

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN  
FACULDADE DE DIREITO – FAD  
DEPARTAMENTO DE DIREITO – DED  
CURSO DE DIREITO

THARLETON LUIS DE CASTRO SANTOS

NÃO NASCEMOS HOMENS, NOS TORNAMOS: ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA DO  
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, PÓS CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, À LUZ  
DA TEORIA DAS MASCULINIDADES EM RAEWYN CONNELL

MOSSORÓ  
2021

THARLETON LUIS DE CASTRO SANTOS

NÃO NASCEMOS HOMENS, NOS TORNAMOS: ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, PÓS CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, À LUZ DA TEORIA DAS MASCULINIDADES EM RAEWYN CONNELL

Monografia apresentada à Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN – como requisito obrigatório para obtenção do título de bacharel em Direito

Orientadora: Prof<sup>ª</sup> Me. Fernanda Abreu de Oliveira

MOSSORÓ  
2021

© Todos os direitos estão reservados a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. O conteúdo desta obra é de inteira responsabilidade do(a) autor(a), sendo o mesmo, passível de sanções administrativas ou penais, caso sejam infringidas as leis que regulamentam a Propriedade Intelectual, respectivamente, Patentes: Lei nº 9.279/1996 e Direitos Autorais: Lei nº 9.610/1998. A mesma poderá servir de base literária para novas pesquisas, desde que a obra e seu(a) respectivo(a) autor(a) sejam devidamente citados e mencionados os seus créditos bibliográficos.

**Catálogo da Publicação na Fonte.**  
**Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.**

C355n Castro Santos, Tharleton Luis de  
NÃO NASCEMOS HOMENS, NOS TORNAMOS:  
ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO  
TRIBUNAL FEDERAL, PÓS CONSTITUIÇÃO FEDERAL  
DE 1988, À LUZ DA TEORIA DAS MASCULINIDADES  
EM RAEWYN CONNELL. / Tharleton Luis de Castro  
Santos. - Mossoró/RN, 2021.  
89p.

Orientador(a): Profa. M<sup>a</sup>. Fernanda Abreu de Oliveira.  
Monografia (Graduação em Direito). Universidade do  
Estado do Rio Grande do Norte.

1. Masculinidades. 2. Gênero. 3. Feminismos. 4.  
Supremo Tribunal Federal. I. Oliveira, Fernanda Abreu de.  
II. Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. III.  
Título.

THARLETON LUIS DE CASTRO SANTOS

NÃO NASCEMOS HOMENS, NOS TORNAMOS: ANÁLISE DA  
JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, PÓS CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL DE 1988, À LUZ DA TEORIA DAS MASCULINIDADES EM RAE WYN  
CONNELL

Monografia apresentada à  
Universidade do Estado do Rio Grande  
do Norte - UERN - como requisito  
obrigatório para obtenção do grau de  
Bacharel em Direito.

Aprovada em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Banca examinadora

Prof.ª Ms. Fernanda Abreu de Oliveira (Orientadora)  
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

Prof.ª Dra. Carla Maria Fernandes Brito Barros  
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

Lauro Gurgel de Brito  
Brito:73648434420

Assinado de forma digital por Lauro  
Gurgel de Brito:73648434420  
Dados: 2021.11.12 12:30:30 -03'00'

Prof.º Dr. Lauro Gurgel de Brito  
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

A Deus, Meus Familiares e Amigos, que foram os ventos que me trouxeram até aqui.

## AGRADECIMENTOS

Inicialmente, gostaria de agradecer aos meus pais, Eliana de Castro Feitosa e Luis Santos Pereira, que desde meu primeiro respiro em vida, me apoiaram e cruzaram fronteiras para que eu pudesse alcançar meus sonhos. Sem eles, nada do que conquistei em minha vida acadêmica seria possível. Aproveito também para estender meus agradecimentos aos demais familiares, que mesmo sem possuir obrigação nenhuma, me ofereceram o suporte necessário para concluir meu percurso acadêmico, em especial Maria Ivanilda de Moraes e Castro, Vital Elias Feitosa Neto, Antônio de Araújo Feitosa Neto, Lícia Valéria Feitosa e Castro, Ana Cavalcante de Castro, Gaudêncio Lopes de Castro, Maria Lopes de Castro, Rita Ferreira Lopes e tantos outros que me doaram seus esforços e suor.

Agradecimentos *In Memoriam* a Antônia Perpétua dos Santos Silva, Antônio Pereira da Silva e Vicente de Castro Feitosa, meus avós, que participaram do meu processo de formação enquanto indivíduo, mas que não puderam partilhar dos louros deste momento comigo. Eternos espelhos de caráter e trajetória.

Lembro-me também de Millena Soares Barbalho, minha namorada, que esteve por três anos me apoiando e me ajudando. Sem dúvidas ela me fez interessar e me motiva a estudar as teorias apresentadas neste trabalho. Parte do meu sonho quase utópico de transformar a realidade, vem da vontade de tentar construir o mundo melhor para nós dois. Minha gratidão a ela e aos seus familiares que me acolhem tão bem.

Agradeço também, aos amigos com quem dividi espaço habitacional ao longo do período da minha graduação, desde quando cheguei em Mossoró, estando longe do aconchego familiar, e que se tornaram minha família durante este tempo, fornecendo ajuda, partilhando angustias e desfrutando felicidades, sendo algum deles Elias Francisco, Aldivan Dantas, Iara Cristina, Luiz Antonio Ferreira, Lívia Gisele Feitosa Pereira, Pedro Henrique Bezerra de Farias e Leandro dos Santos Araújo, esses dois últimos, também colegas de curso, e que pude construir ao lado destes, projetos os quais muito me orgulho de ter participado. .

Deixo aqui também a lembrança, aos membros da minha gestão no Centro Acadêmico Rui Barbosa – CARB, principalmente a Yuri Silva Lima, José Nilton Filho, Ana Quitéria da Silva Vieira, que me acompanharam até o fim do processo e estabelecemos uma ótima relação de companheirismo e parceria, destacando ainda mais a pessoa de Quitéria, que me incentivou diretamente na temática deste trabalho. Estendo também os votos aos meus colegas da Revista Acadêmica Lampiar, destacando a pessoa da Presidente Lorena Maia

Medeiros de Oliveira e ao colega de diretoria, Tarcísio André Matias Neto os quais sempre tive por perto dentro desse projeto o qual reservo bastante carinho.

Dentro do âmbito da Faculdade de Direito, destaco os meus colegas de turma, Ana Celícia Perez de Oliveira, Barbara Carvalho Estanislau, Gregório Vieira da Costa Neto, Henrique Carlos de Oliveira Brito, Laura Gabrielle de Souza, Luana Raiane Pereira de Oliveira, Maria Isabel Fernandes Gadelha, Paula Ariadna Freitas Chaves e Victor Rodrigues Bezerra Pontes, pessoas que dividi os bancos da sala da aula e tenho muito orgulho de poder chamar de amigos.

Deixo também a lembrança aos meus colegas pesquisadores, primeiramente para Francisco Cavalcante de Souza, colega de PIBIC e que mostrou enorme generosidade e parceria durante o tempo que pesquisamos juntos. Relembro também de Kaline Maria Mafra Melo, colega de grupo de pesquisa e que me influenciou bastante no interesse pelo tema desta monografia. E também, aos meus colegas de orientação, Waléria Dantas de Souza, e Valdeci Ismael de Sousa Neto. Nunca esquecerei nossas conexões construídas.

Agradeço também a UERN, minha instituição formadora e dou enfoque a alguns profissionais que nela tive contato, sendo eles Séphora Edith Nogueira do Couto Borges, que atuou brilhantemente na Pró-Reitoria de Assistência Estudantil, e sem os seus auxílios e orientações, teria sido meu caminho acadêmico muito mais tortuoso e cheio de espinhos. Deixo também meus agradecimentos ao Professor Dr. Lauro Gurgel de Brito, e as Professoras Dra. Carla Maria Fernandes Brito e Me. Fernanda Abreu de Oliveira. O primeiro, despertou meu interesse pela temática do Direito Constitucional, que se relaciona com este trabalho. Também foi o primeiro a me dar a oportunidade de exercer a monitoria de uma disciplina na Faculdade de Direito, construir eventos, e a pesquisarmos juntos no PIBIC, sendo ele meu orientador. A professora Carla, foi uma profissional que infelizmente só conheci no meu último semestre letivo, mas que desde o primeiro instante já despertou minha admiração. Meus agradecimentos por dedicar seu tempo para leitura e avaliação deste trabalho, espero poder encontrá-la novamente no futuro. Por fim, a professora Fernanda, a qual ironicamente guarda algumas semelhanças na minha relação com o professor Lauro, sendo ela também uma professora a me dar oportunidade de exercer uma monitoria, e o meu farol na orientação deste trabalho, quando não sabia como dar o primeiro passo dentro dos estudos de gênero e da teoria das masculinidades. Sem ela, nada disto seria possível.

Por fim, agradeço a Deus, que quando nenhum dos acima citados podia estar presente, foi meu companheiro e psicólogo. Meu parceiro de conversas, ao qual joguei minhas

angústias e dores, agradei aos bons momentos, e quando não enxergava saídas, era ele quem parecia me apontá-las.

“Quando eu estava prá nascer, de vez em quando eu ouvia, eu ouvia mãe dizer, Ai meu deus como eu queria, que esse cabra fosse home, cabra macho prá danar, ah! mamãe aqui estou eu, mamãe aqui estou eu, sou homem com H, e como sou”

– Ney Matogrosso, Homem com H

## RESUMO

O objetivo deste trabalho é, a partir das teorias de gênero e das masculinidades trazidas pela pesquisadora australiana Raewyn Connell, e utilizando-a como referencial teórico, junto de outros materiais bibliográficos de suporte, analisar se o Supremo Tribunal Federal - STF, órgão que é guardião e intérprete da Constituição Federal, utiliza ou não as categorias apresentadas pela pesquisadora a respeito de gênero e masculinidades dentro de seus julgados. Para isto, foi feito um levantamento bibliográfico sobre a teoria das masculinidades trazidas por Connell, para realizar uma melhor compreensão e conhecimento, a qual foi apresentada dentro do segundo capítulo. A seguir, dentro do terceiro capítulo, foi feita a seleção das decisões a serem analisadas, e, portanto, foi delimitado um recorte temporal, sendo este, após o advento da Constituição Federal de 1988, e dentro dos precedentes judiciais do STF existentes nesse espaço de tempo, foram eleitas as decisões da ADPF 132 e ADI 4277, ADPF 291, ADI 4275 e a ADO 26 e MI 4733. Selecionadas estas decisões, realizou-se uma análise de cada voto dos ministros que participaram destes julgamentos, observando e buscando os pontos em que se relacionam ou são de posição contrária com as referências escolhidas. Também se pesquisou dentro das decisões certas palavras chaves e indexadores relacionados a temática., como pode ser visto no quarto capítulo. No fim, pode-se concluir que apesar de apresentarem concordâncias no que diz respeito a gênero, os ministros que compõem a suprema corte brasileira ainda poderiam trabalhar melhor os conceitos trazidos por eles a respeito das masculinidades.

**Palavras-Chave:** masculinidades; gênero; feminismos; Supremo Tribunal Federal

## ABSTRACT

The objective of this paper is, according to the basis of the gender theories and masculinities brought by the Australian researcher Raewyn Connell, and using her as a theoretical reference, with another library materials, analyze if the Supremo Tribunal Federal - STF, institution that guards and interprets the Federal Constitution, uses or not the categories presented by the researcher about gender and masculinities inside their trials. For that, it was made a bibliography survey about the masculinities theory brought by Connell, to accomplish a better understanding and bring knowledge, and it is inside the second chapter. Inside the following chapter, the third, it was decided what decisions to be analyzed, and, therefore, it was established a time cut, which is the time after the arrival of the Federal Constitution of 1988, and inside of the legal precedents of the STF, were elected the decisions of the ADPF 132 and the ADI 4277, ADPF 291, ADI 4275, ADO 26 and the MI 4733. After the selection of these decisions, it was realized an analysis of each vote of the ministers who took part of these trials, watching and looking for the similarities and differences with the chosen references. Also, researches were made inside the decisions using some key-words and indexes related with the theme, as can be seen in the fourth chapter. In the end, one can conclude that even if the decisions have similarities on the thoughts of gender, the ministers who compose the Brazilian supreme court still can work better the concepts brought by them, about masculinities.

**key-words:** masculinities; gender; feminism; Supremo Tribunal Federal

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

ABGLT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GAYS, LÉSBICAS E TRANSGÊNEROS

ADI – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE

ADPF – ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL

ADO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCOSTITUCIONALIADE POR OMISSÃO

CF – CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CC – CÓDIGO CIVIL

CPM – CÓDIGO PENAL MILITAR

LGBT - LÉSBICAS, GAYS, BISSEUXAIS E TRANSEXUAIS

LGBTQIA+ - LÉSBICAS, GAYS, BISSEUXAIS, TRANSEXUAIS, QUEER, INTERSEXUAIS, ASSEXUAIS, + (Pansexuais, Genderfluids, Andrógenos, Agêneros e outras identidades de gênero)

MI – MANDADO DE INJUÇÃO

PPS – PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

STF – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

STJ – SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

.

## SUMÁRIO

|   |           |
|---|-----------|
| <b>1 INTRODUÇÃO.....</b>  | <b>14</b> |
| <b>2 A TEORIA DAS MASCULINIDADES DE CONNELL.....</b>  | <b>18</b> |
| <b>2.1 Noções Conceituais de Gênero e Masculinidades .....</b>  | <b>18</b> |
| 2.1.1 Gênero.....   | 18        |
| <b>2.2 Raewyn Connell e sua vivência sui generis.....</b>   | <b>23</b> |
| <b>2.3 Principais Teorias E Autores Sobre Masculinidades E Sua Evolução Histórica.....</b>  | <b>24</b> |
| 2.3.1 A Psicanálise e as Masculinidades.....  | 25        |
| 2.3.2 O Papel Masculino.....  | 26        |
| 2.3.3 A Nova Ciência Social.....  | 27        |
| <b>2.4 A Teoria das Masculinidades de Connell.....</b>  | <b>29</b> |
| <b>2.5 Relação entre a Teoria das Masculinidades e as Críticas Feministas do Direito: Por que analisar gênero no Direito? .....</b> | <b>34</b> |
| <b>3 DECISÕES DO STF, PÓS ADVENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, SOBRE A TEMÁTICA GÊNERO E MASCULINIDADES .....</b>               | <b>36</b> |
| <b>3.1 Decisões Selecionadas que Envolvem Gênero .....</b>  | <b>36</b> |
| 3.1.1 Uniões Estáveis Entre Pessoas Do Mesmo Sexo – ADI 4277 E ADPF 132 .....   | 37        |
| 3.1.2 A Criminalização De “Pederastia Ou Outro Ato De Libidinagem” Presente No Código Penal Militar – ADPF 291 .....                | 38        |
| 3.1.3 A Alteração De Registro Civil De Travestis E Transexuais - ADI 4275 .....   | 39        |
| 3.1.4 Criminalização da Homofobia e da Transfobia – ADO 26 – MI 4733.....   | 40        |
| <b>4 ANÁLISE DA TEORIA DAS MASCULINIDADES NOS POSICIONAMENTOS DA SUPREMA CORTE.....</b>   | <b>42</b> |
| <b>4.1. Termos e Palavras-Chave.....</b>  | <b>42</b> |
| <b>4.2 Feminismo/Feminista.....</b>   | <b>43</b> |
| <b>4.3 Gênero .....</b>   | <b>45</b> |
| <b>4.4 Masculinidades e A figura do Homem .....</b>   | <b>47</b> |
| <b>4.5 Comentários Gerais das Decisões .....</b>  | <b>48</b> |
| <b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>   | <b>53</b> |
| <b>REFERÊNCIAS.....</b>   | <b>57</b> |
| <b>APÊNDICE A - TABELA ADPF 132 E ADI 4277 .....</b>  | <b>61</b> |
| <b>APÊNDICE B - TABELA ADPF 291 .....</b>   | <b>70</b> |

|  |           |
|--|-----------|
| <b>APÊNDICE C - TABELA ADI 4275.....</b> | <b>74</b> |
| <b>APÊNDICE D - TABELA ADO 26 .....</b>  | <b>80</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

É possível dizer, que o sistema patriarcal impõe dinâmicas específicas entre os gêneros e que, dentro deste engenho, certos grupos acabam sendo privilegiados. O homem é provavelmente a principal dessas figuras, no aspecto privilégio, num contexto em que lhe são atribuídos muitos estereótipos, tais quais os de provedor, protetor e combatente etc.

Para a manutenção desse sistema de privilégios, o grupo dominante exige determinados tipos de comportamento. Entretanto, nem todos se sentem confortáveis com o papel que lhes é imposto, afetando as relações sociais entre os grupos, gerando conflitos, em que a parte hegemônica tende a marginalizar e a utilizar a força para a manutenção de seu poder. Esses conflitos muitas vezes implicam na retirada de direitos e tendem a adentrar no campo judicial.

Dessarte, as dinâmicas descritas passam a ser de suma relevância para o Direito, e, portanto, é importante compreender como o Supremo Tribunal Federal - STF se porta e se posiciona diante da temática de Gênero e qual o seu papel nas relações jurídicas que envolvem tais questões, afinal trata-se da instituição responsável pela guarda da Constituição Federal, capaz de criar precedentes e vincular os demais profissionais do Direito a suas decisões.

Reconhecendo que o homem, principalmente aquele que exerce um modelo de masculinidade hegemônica e opressora, muitas vezes é o responsável por esses conflitos e causador da opressão e repressão de determinados grupos, buscou-se neste trabalho compreender qual a visão do STF a respeito das diversas masculinidades e se há críticas à masculinidade repressora. Dentro deste percurso, busca-se observar também quais as posições da Suprema Corte sobre os temas relacionados a essa temática.

Para tanto, inicialmente, será utilizado neste trabalho, como pilar no referencial teórico, a autora e pesquisadora australiana Raewyn Connell. A sua escolha não se dá somente pela sua relevância dentro da pesquisa de gênero, nem tampouco por ser uma das principais e pioneiras pesquisadoras sobre a masculinidade, mas por acreditar que sua vivência pessoal forneceu a ela experiências que permitiram uma compreensão das estruturas de gênero na sociedade em uma dimensão que só ela pode relatar, algo que poucos pesquisadores dentro da área conseguem alcançar.

Destarte, a intenção deste trabalho é responder a seguinte pergunta: dentro as decisões do STF, pós advento da Constituição Federal de 1988, é possível perceber por parte dos ministros, o uso das categorias de gênero, principalmente na perspectiva do estudo das

masculinidades trabalhadas por Raewyn Connell? Indo Além, o STF atenta para a necessidade de formar um novo padrão de masculinidades cúmplices dos feminismos e contra o machismo, como alternativa para redução das desigualdades de gênero e de sexualidade?

Para esse questionamento, tem-se as seguintes hipóteses: a primeira, é de que existem, sim, indícios nas decisões do STF, da percepção e da relevância do reconhecimento de diversos padrões de masculinidade e estes que vão de acordo com a teoria proposta por Raewyn Connell. Como segunda hipótese, temos que o STF, percebe, sim, as diversas relações e dinâmicas de gênero existentes, mas seus posicionamentos se adequam mais a outras teorias de gênero propostas por outros autores, do que a teoria de Connell. E, por fim, como última hipótese levantada, considera-se a possibilidade de o STF necessitar sedimentar e melhorar seu posicionamento a respeito de gênero e masculinidades em suas decisões.

Com o intuito alcançar o objetivo de analisar os principais aspectos de gênero nas decisões do Supremo Tribunal Federal, e perceber o seu posicionamento acerca das masculinidades em seus precedentes, utilizando para tal a teoria das masculinidades de Raewyn Connell como base conceitual, foram traçados os seguintes objetivos específicos: primeiro, compreender a teoria das masculinidades de Raewyn Connell. Por isso, foi elaborado o capítulo 2 (dois) deste trabalho, visando apresentar a bibliografia da autora e de outros pesquisadores afins, buscando apresentar um panorama geral dos estudos de masculinidades e da teoria de Connell. O segundo objetivo, é selecionar os precedentes do STF em que se possa perceber ou não o posicionamento da Suprema Corte sobre a temática, como por exemplo as decisões sobre união homoafetiva, criminalização da homofobia. Este objetivo se relaciona com o capítulo 3 (três) desta monografia, onde se apresentou brevemente o teor das decisões e o motivo de terem sido eleitas como objeto desta produção. Por fim, temos como terceiro objetivo, analisar as Jurisprudências e a sua relação (ou não) com a teoria das masculinidades, relacionando-se com o capítulo 4 (quatro), onde comenta-se os trechos da decisão ligando os pontos em comum com a teoria de Connell.

Ainda para compor a análise realizada no capítulo 4 (quatro), foram elaborados os apêndices referentes a cada decisão eleita, mapeando a presença dos termos “Feminismo, Feminista, Gênero, Masculinidades, Homem ou Homens” e a presença ou não de autores ou autoras feministas citadas pelos ministros em seus votos. Dentro dos apêndices, também se elencou os indexadores presentes no mecanismo de busca do STF, que pudessem se relacionar com as teorias aqui analisadas.

O trabalho foi então desenvolvido da seguinte forma: primeiramente, foi feito um levantamento bibliográfico sobre as teorias de Connell, visando a sua compreensão, bem como

o ajuntamento de demais referenciais pertinentes à temática, buscando se entender o que é o estudo de gênero e o que é e como as teorias das masculinidades se relacionam com essa área.

Na sequência, buscou-se compreender se existe a aplicação destas teorias dentro do direito brasileiro. Para tanto, alguns recortes foram feitos. Inicialmente, dentre todas as manifestações normativa e decisórias do mundo do Direito que poderiam ser utilizadas, delimitou-se que seriam escolhidas apenas as decisões judiciais brasileiras. Dentre elas, elegeu-se as que foram emitidas pelo STF em controle concentrado de constitucionalidade, pelo seu caráter vinculante aos demais tribunais. Ainda dentro das decisões do STF, optou-se por fazer um recorte cronológico, escolhendo apenas decisões que tenham advindo pós a vigência da CF de 1988, desta forma eliminando-se possíveis questionamentos se tais decisões seriam recepcionadas ou não pelo ordenamento jurídico atual.

Dentre as decisões do STF, escolheu-se ainda aquelas em que se pudesse identificar os conflitos entre as masculinidades hegemônicas, cúmplices e submissas, mas também, as decisões que pudessem categorizadas como *hard cases*, e que seu produto pudesse significar uma mudança de um paradigma social. Portanto, as decisões escolhidas foram 4 (quatro): a) a ADPF 132 e ADI 4277, (BRASIL, 2011) que versam sobre a união estável homoafetiva, solicitando interpretação do CC – Código Civil, segundo a Constituição Federal; b) a ADPF 291, que versa sobre os termos “Pederastia” e “Homossexuais ou não”, trazidos no CPM – Código Penal Militar; (BRASIL 2015 c) a ADI 4725, que trata do direito de pessoas transgêneros, transexuais, travestis e demais gêneros a alterarem seu registro civil sem a necessidade de cirurgia de redesignação sexual; (BRASIL, 2018) d) e, por fim, a ADO 26, (BRASIL, 2019) que trata da criminalização da homofobia e da transfobia.

O próximo passo se deu com o estudo cuidadoso dessas decisões, buscando em cada voto de cada ministro comparar seu pensamento com o de Connell e dos demais autores consultados, seja a partir de citações diretas ou indiretas das categorias estudadas. A mera identificação dos termos utilizados pelo STF e pelos autores pesquisados, por si só, não é capaz de declarar o uso ou não do STF das categorias levantadas na bibliografia, sendo necessário analisar todo contexto para tal.

Desta forma, dentro da análise dos votos e relatórios dos ministros do STF, priorizou-se observar os momentos em que os ministros utilizaram referencial teórico sobre gênero especificamente, ou que em seus comentários, elaboraram uma construção em que demonstrassem relação específica com a temática. Assim sendo, leu-se voto a voto, e minuciosamente buscou-se extrair os momentos que se relacionassem com a teoria das masculinidades, ou que a contrariassem. Esse é o motivo pelo qual se optou por desprezar certas

citações sobre gênero e masculinidades, que fossem oriundas de outros documentos ou doutrinas jurídicas, já que considerar o uso destes materiais poderiam contaminar a análise, pois o intuito dos ministros poderia não necessariamente ser fundamentar seus argumentos nas teorias de gênero, mas do Direito. Entretanto, reconhece que nessas citações fora dos estudos específicos sobre gênero, possuem sim sua relevância.

Também se buscou dentro das decisões eleitas para análise, alguns termos chave, para analisar quantitativamente, ainda que de forma breve, a existência dessas expressões ou não. Os termos eleitos foram, “gênero”, “masculinidades”, “homem”, “masculino” e “feminismo ou feminista”.

A pesquisa tem natureza exploratória, coletando informações de partida para uma análise a partir das categorias centrais do estudo realizado, razão pela qual o estudo também envolve levantamento bibliográfico e documental. Porquanto haja casos específicos do STF estudados a partir das teorizações eleitas, o viés desta pesquisa também é qualitativo.

O método de abordagem utilizado será o método dialético. Isto porque os fenômenos sociojurídicos que serão utilizados não podem ser analisados de forma separada, mas sim de forma complexa e sistêmica, assim como deve ser o exercício do próprio Direito. Não se trata de considerar só o argumento jurídico e tampouco apenas o que foi decidido. A busca desta pesquisa está na compreensão do processo que levou os ministros do STF, a se pronunciar da forma que foi feito, quais reflexos sociais foram notados para que a *iuris prudentia*, em seu estado mais específico, ou seja, no sentido do direito dito, tenha sido pronunciado da forma que foi.

Também cabe considerar que o reconhecimento das teorias das masculinidades advém da afirmação do estado de constante mudança e transformação social, que fez eclodir na nossa sociedade novos papéis sociais com suas atribuições às relações de gênero existentes. A transformação, a mudança ocasionada pelas diversas forças do todo, é um dos pilares da abordagem dialética.

Por fim, a metodologia dialética, não só é bastante comum em pesquisas voltadas para o Direito, como também em pesquisas sobre gênero e sobre masculinidades. Isso porque os estudos das masculinidades dizem respeito a um ramo crítico da teoria feminista. Se os feminismos puderem ser considerados uma crítica a sociedade patriarcal, o estudo das masculinidades pode ser considerado a crítica da crítica, pois visa preencher as possíveis lacunas que a teoria inicial teria deixado em aberto, complementando-a e aprimorando dentro do possível.

## 2 A TEORIA DAS MASCULINIDADES DE CONNELL

### 2.1 Noções Conceituais de Gênero e Masculinidades

Para se estudar masculinidades é preciso compreender onde esse estudo se situa epistemologicamente. Embora várias áreas do conhecimento tenham produzido conteúdo acerca da temática, hoje é certo dizer que o âmbito das ciências sociais, aprofundando-se para os estudos de Gênero, é o local onde se encontram as ferramentas e os métodos mais adequados para analisar a temática, pois foi nesses âmbitos que se gerou o espaço para o questionamento dos papéis masculinos e femininos. Portanto, não há como se esquivar, ainda que de forma breve, da necessidade de se compreender o que é Gênero, antes de se adentrar no estudo das masculinidades, pois, percebe-se que as questões de gênero são comuns a todos, com as diversas fontes de saber operando de forma interligada.

Questões de gênero dizem respeito tanto aos homens quanto às mulheres. Hoje, há uma extensa gama de pesquisas sobre masculinidades, paternidade, movimentos de homens, violência entre homens, educação dos meninos, saúde dos homens e seu envolvimento na construção da igualdade de gênero. Nós entrelaçamos esse conhecimento no quadro geral sobre o gênero. (CONNELL; PEARSE, 2015, p. 26)

Assim sendo, inicialmente se conceituará brevemente o que é Gênero, depois será realizada uma apresentação sobre Raewyn Connell e sua história de vida, para enfim ingressar no estudo das masculinidades e no desenvolvimento histórico e acadêmico desta teoria.

#### 2.1.1 Gênero

É comum pensar em gênero como sendo a divisão “natural” dos seres entre machos e fêmeas, homens e mulheres, meninos e meninas. Socialmente, é possível perceber que essa divisão se estende para os papéis que esses indivíduos irão desenvolver na sociedade (o homem, combatente e provedor; a mulher, responsável pela prole e pelo lar).

Dentro da biologia e das ciências naturais os conceitos de gênero parecem ser mais estáveis e mais fáceis de definir objetivamente do que de fato são. Entretanto, quando se faz uma análise mais profunda, percebe-se que isto está longe de ser uma verdade inquestionável, vez que os conceitos de gêneros estão eivados de carga histórica e política, e, destarte, suscetíveis a mudanças em sua forma com o decorrer do tempo (CONNELL, 2003, p. 15).

Acontece que quando alguém foge da normatividade do padrão imposto socialmente, ou tentar rompê-lo, há conflito entre a identidade inovadora e a sociedade que persiste em manter seus moldes. Esse conflito pode surgir de dentro da luta de classes, quando uma mulher questiona por que ganha menos que um homem quando exerce a mesma função. Pode surgir no amor, quando alguém desenvolve relações homoafetivas em vez da expectativa social de maioria heteronormativa. Pode surgir na psique, quando alguém reconhece que seu corpo mental não está de acordo com o corpo físico que lhe foi dado ao nascer. Ou ainda, surge quando alguém não se encaixa em nenhum dos padrões de gênero sequer ainda imaginados, mesmo dentro daqueles já conhecidos e que são marginalizados. O surgimento desses múltiplos padrões de gênero provoca reação direta dos setores conservadores da sociedade, que buscam restabelecer os seus próprios modelos, que sejam úteis para a manutenção do seu poder. Connell e Pearse também apontam para este fato: “Certamente, há misturas de gênero o suficiente para provocar uma oposição odiosa de movimentos que procuram restabelecer a “família tradicional”, a “verdadeira feminilidade” ou a “verdadeira masculinidade”. (CONNELL; PEARSE, 2015, p. 40)

Com essa possibilidade iminente do conflito, é normal que surgisse algum ramo da ciência com o ímpeto de analisá-lo e compreendê-lo, e sendo até mais otimista, buscando solucioná-lo. Este ramo da ciência, que perpassa, como já dito, pelos campos da Psicologia, Ciências Sociais, Economia, e como será comprovado neste trabalho, também pelo Direito, pode ser nomeado como estudo de Gênero.

Se por um lado é otimista poder pensar que como o conceito de gênero é dotado de carga histórica e que podem mudar para um ponto mais positivo, por outro lado é bem verdade que as estruturas dominantes podem se aproveitar dessa característica de constante mudança, para se reinventar e permanecer no poder. Na verdade, isto costuma ocorrer com certa frequência.

Antes dos questionamentos levantados pela crítica feminista, era muito mais difícil encontrar mulheres com seu local de fala respeitado socialmente, e não era diferente dentro do espaço acadêmico (na verdade, ainda hoje o é). Assim sendo, qualquer conteúdo que fosse voltada para a análise do homem, refletia um interesse patriarcal, e como todo bom culpado, é normal que os homens dessem a sua versão dos fatos, e não aquela em que estava em conformidade com a realidade<sup>1</sup>. Pode-se entender esse movimento, como uma das ferramentas

---

<sup>1</sup> Em Sentido parecido, Beauvoir Traz: “Tudo o que os homens escreveram sobre as mulheres deve ser suspeito, porque eles são, a um tempo, juiz e parte”, escreveu, no século XVII, Poulain de la Barre, feminista pouco

de violência e dominação simbólicas apontadas por Bourdieu, para a manutenção de um sistema que lhes favorece (BOURDIEU, 2002). Na verdade, ainda hoje existem homens que buscam se apropriar desse discurso, mas qualquer “estudo de gênero” que não absorva e incorpore a crítica feminista, estará na verdade reforçando os interesses dominantes. Nesse sentido, afirma Connell:

Então, se considerarmos que se trata de uma forma de conhecimento criada pelo mesmo poder, que é seu objeto de estudo, o que podemos esperar de uma ciência da masculinidade? Qualquer conhecimento deste tipo terá os mesmos compromissos éticos que teria uma ciência que estuda a raça e que houvera sido criada por imperialistas, ou uma ciência do capitalismo produzida por capitalistas. De fato, existem formas de discurso científico sobre a masculinidade, que capitulam aos mesmos interesses dominantes, da mesma maneira que fizeram o racismo científico e a economia neoconservadora. (CONNELL, 2003, p. 20)<sup>2</sup>

Coube então o contraditório à parte desfavorecida da situação, no caso, inicialmente, as mulheres, mas que se estendeu e fragmentou-se para outros grupos posteriormente. Quem primeiro questionou os papéis sexuais a elas direcionados foram elas. Macedo aponta que tal circunstância se motiva pelo fato das mulheres serem as mais impactadas pelo padrão de desigualdades, e insatisfeitas com essa condição, realizaram os esforços para a mudança do panorama em que vivem (MACEDO, 2020, p. 62). Pode-se dizer, então, que grande parte da teoria das masculinidades é creditada às teorias feministas por terem iniciado o debate sobre gênero. Essa afirmação, vai ao encontro com o que afirma Gardiner, sobre o surgimento de estudos sobre as masculinidades advirem da luta pelos direitos das mulheres:

Com o ressurgimento de um movimento pelos direitos das mulheres na segunda metade do século 20, várias teorias se desenvolveram para explicar as causas da dominação masculina, para corrigir suposições errôneas sobre mulheres e homens e para imaginar novos tipos de homens e mulheres em novas circunstâncias (...) Além disso, o pensamento feminista tem sido fundamental para a formação da contemporânea dos estudos de masculinidades e dos homens, nos trabalhos intelectuais e acadêmicos e nos movimentos sociais. (GARDINER, 2005, p. 36)<sup>3</sup>

É natural que o estudo de gênero tenha surgido dos grupos que visavam romper o *status quo* do como era definida a temática, buscando reivindicar também para si, o direito de conceituá-la. Não só então as feministas se colocaram nessa luta, mas também outros grupos

---

conhecido. Em toda parte, e em qualquer época, os homens exibiram a satisfação que tiveram de se sentirem os reis da criação. (BEAUVOIR, 2009, p. 22 e 23)

<sup>2</sup> Tradução Própria

<sup>3</sup> Tradução Própria

que eram costumeiramente inferiorizados e marginalizados, como por exemplo os movimentos LGBTQIA<sup>+</sup>:

Em toda essa história, os movimentos feministas e gay dos anos 1960 e 1970 foram cruciais. Não atingiram todos os seus objetivos políticos, mas tiveram um impacto cultural intenso. Chamaram a atenção para todo um campo da realidade humana que era até então muito pouco compreendido, criando, assim, uma demanda por conhecimento, mas também por ação. Esse foi o trampolim histórico para as atuais pesquisas sobre gênero. A prática política iniciou uma mudança profunda - que cada vez mais parece uma revolução - no conhecimento humano. (CONNELL; PEARSE, 2015, p. 44)<sup>4</sup>

Acontece que dentro do próprio movimento feminista, viu-se a necessidade de entender o papel dos homens dentro dessa luta, quando alguns homens da chamada “nova esquerda” da época começaram uma tentativa de organizar para somar aos feminismos (CONNELL; MESSERSCHMIDT, 2013, p 243). Se houve algo de positivo nesse movimento, é que o local de fala do homem dentro dos feminismos passou a ser bem definido, sem ocorrer o risco da usurpação e da retomada do discurso pelos homens.

Uma contribuição fundamental foi trazida pelas feministas negras, que apontaram para a problemática que pode surgir, quando se critica a dominação apenas na perspectiva da desigualdade de gênero. Essa crítica pavimentou o espaço para o entendimento de que nem todas as categorias de “homem” são universais. (CONNELL; MESSERSCHMIDT, 2013, p. 243). Nesse sentido, também reforça Vigoya (VIGOYA, 2018) sobre o caráter importantíssimo das mulheres de cor, e do feminismo negro nesse processo. Ela aponta não só o reconhecimento dessas expressões masculinas diversas, mas também a necessidade de se estabelecer uma aliança na luta contra a desigualdade. Nas palavras dela:

Enquanto a estratégia feminista branca foi separatista, a das feministas de cor tomou outro caminho, como exemplifica muito bem o Manifesto do Coletivo Rio Combahee em 1974. Nele, o “luxo do separatismo branco” é recusado em solidariedade com os homens negros, pois, como as mulheres, eles são vítimas da discriminação racial. O coletivo destacou a necessidade de construir um espaço político de alianças e lutas comuns que incluía os homens racializados, para combater não somente a dominação de gênero e de classe, mas também o racismo e o heterossexismo. (VIGOYA, 2018, p. 51 e 52)

A partir desta crítica trazida pelo feminismo negro, consolidava-se dentro do estudo de gênero o entendimento que o corpo de mulheres não era homogêneo e que existiam

---

<sup>4</sup> Em igual sentido, em um levantamento bibliográfico feito por Vigoya, a autora cita que Kimmel um dos percussores dos estudos das masculinidades, também aponta o movimento da liberação gay como uma das fontes sobre os questionamentos sobre masculinidades. (VIGOYA, 2018, p. 41)

diferenças entre elas. As feministas e os aliados da causa começaram a entender também que, assim como as mulheres, existiam homens em diferentes posições do sistema patriarcal, devido aos mesmos motivos, e que alguns deles poderiam valorosos aliados. E entendeu-se também, que o sistema de privilégios em certas ocasiões, não eram tão definidos e estáticos como se pensava.

É preciso destacar, entretanto, que dentro dos feminismos a ideia dos homens como aliados não era unânime, e algumas pensadoras defendiam a extinção ou a mudança total das masculinidades, pois para elas a opressão da supremacia masculina, era a primeira e mais persistente das opressões, e em vez de companheiros, os homens eram vistos como inimigos. (VIGOYA, 2018, p. 38)

Simone Beauvoir, uma vez disse: “Ninguém nasce mulher; torna-se”<sup>5</sup> (BEAUVOIR, 2009, p. 267). Se tivermos a compreensão e crença de que essa frase é verdadeira, como aparenta de fato ser, então é verdade também que não se nasce homem, torna-se. Isto porque as mesmas condições que geram a generificação do papel da mulher esperado na sociedade, que era criticado por Beauvoir, criam as masculinidades hegemônicas e opressoras.

Não só se torna homem na sociedade da mesma maneira e medida que se torna mulher, como também se torna homem em diversos graus, de diversas formas e com diversos papéis. É dentro do estudo de gênero, dos questionamentos dos papéis sexuais por ele feito, e principalmente nessa ideia de que existem diversos homens em diversas posições da pirâmide patriarcal, que surge o entendimento da existência de diversas masculinidades e o estudo destas.

Existem entretanto, uma grande variedade de teorias que trabalham as perspectivas de das masculinidades. Optou-se, todavia, pelas ideias trazidas por Connell inicialmente por duas questões: sua grande relevância e domínio sobre a temática, e um diferencial pessoal, advindo das vivências e experiências pessoais vividas pela autora, que durante sua história de vida, presenciou os efeitos das masculinidades hegemônicas através de diversos prismas.

---

<sup>5</sup> A citação completa diz: “Ninguém nasce mulher: torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado, que qualificam de feminino. Somente a mediação de outrem pode constituir um indivíduo como um Outro”. (BEAUVOIR, 2009, p. 267). É interessante notar, que apesar da frase ter se popularizado aplicando-a ao contexto das mulheres, nas palavras seguintes a autora também traz o indicativo de que o “macho” também é construído socialmente.

## 2.2 Raewyn Connell e sua vivência *sui generis*

A escolha da teorização sobre masculinidades de Raewyn Connell como referencial teórico para análise das decisões do STF não se dá só por sua produção sobre gênero, mas por ser uma das maiores e mais relevantes pesquisadoras sobre masculinidades em si (ALDEMAN e RIAN, 2013). Sua eleição se dá também pela sua história e experiência de vida.

Nascida na Austrália em 1944 (CONNELL, 2021), cresceu no âmbito do pós-guerra. Por volta dos anos 1960, durante sua juventude, filiou-se aos movimentos da nova esquerda, aderindo ao pacifismo emergente pelos eventos da Guerra do Vietnam. Durante essa década, teve contato também com o movimento trabalhista e feminista (HAMLIN, 2013).

Foi também na década de 60 que se casou com Pam Benton, ativista feminista que influenciou nos seus primeiros contatos com o estudo de gênero e feministas, com quem conviveu por mais de 29 anos, até a morte de Pam em 1997. Tiveram como fruto dessa união sua filha Kylie Benton-Connell. Apesar da influência e do contato de Connell com os estudos de gênero durante essa época, é só em 1987 que publica seu primeiro livro acerca do tema, chamado *Gender and Power* (ALDEMAN e RIAN, 2013), (HAMLIN, 2013), (CONNELL, 2021).

É também na década de 1980, após os contatos e amizades feitos nos movimentos pró liberação gay, que Connell começa seus primeiros estudos sobre as masculinidades, através da crítica gay aos heterossexuais. Aliou tais críticas à análise das estruturas de poder e as críticas feministas ao patriarcado. Seu trabalho evoluiu durante a década de 80, culminando na sua principal obra sobre a temática, nomeada "*Masculinidades*", já na década de 1990 (ALDEMAN e RIAN, 2013).

Uma diferença latente entre Connell e outras pesquisadoras sobre gênero, é que ela nasceu com o corpo masculino, e batizada como Robert Connell. Quando se casou com Pam, encontraram uma maneira em que sua esposa a aceitava e apoiava como mulher trans, embora vivesse socialmente como Robert por um bom tempo de sua vida. Entretanto, quando Pam morreu, sua vivência como Robert se tornou insustentável, e após sua filha Kyle se formar na escola, Raewyn concluiu seu processo de transição (ALDEMAN e RIAN, 2013), (CONNELL, 2021).

A condição de ser trans de Connell, influenciou bastante na sua vida e obra. Ela vivenciou a opressão patriarcal para se adequar a um modelo de masculinidade. Ela sabe o que é ser mulher pela sua vivência como mulher trans e sabe como os transexuais são discriminados

até mesmo dentro de alguns ramos dos feminismos. E ainda, por ser mulher e casada com outra mulher, ela sabe de toda força existente na sociedade contra os relacionamentos homoafetivos.

Se tem alguém que viveu durante sua vida quase todos os aspectos de opressão de gênero, é Raewyn Connell. Portanto toda sua teoria é bastante particular e singular e consegue abranger uma imensidão de aspectos como quase nenhuma outra. Por isso se justifica a sua escolha, pela complexidade que ela consegue alcançar e pelas especificidades das categorias que trabalha, extremamente úteis para a análise que aqui se realiza.

A teoria das masculinidades de Connell se baseia na afirmação de que o gênero é construído socialmente e passível de alterações de ordem cronológica, cultural e espacial e que não está atrelado necessariamente com o sexo biológico de alguém. Dentre essas diversas expressões de gênero, algumas buscam a dominação das demais, e essa característica geralmente se observa dentro de um padrão específico de masculinidade, o qual a autora cunha de masculinidade hegemônica. Tais expressões masculinas são responsáveis pela origem do patriarcado, e se mutam para continuar exercendo sua dominação. O ponto de vista otimista trazido pela pesquisadora, é que se as masculinidades opressoras podem mudar para exercer a hegemonia, é possível sonhar com a construção de uma masculinidade hegemônica aliada aos feminismos.

### **2.3 Principais teorias e autores sobre masculinidades e sua evolução histórica**

A análise da teoria das masculinidades de Connell terá como base a obra “*Masculinidades*” (CONNELL, 2003), principal escrito da autora e grande referência, em ambos os casos sobre o tema. Seguiremos aqui a mesma divisão apontada pela pesquisadora no referido escrito, tratando-se da evolução histórica da questão e de seus principais autores, para passar adiante à apresentação da teoria de Connell em si. Esse tópico é relevante, pois evidencia o percurso que Connell utilizou para encontrar repouso para sua teoria.

Connell aponta que houve inicialmente três grandes projetos que buscaram versar sobre a masculinidade, sendo eles os conhecimentos clínicos e terapêuticos da psicanálise decorrentes dos estudos de Freud; os estudos da psicologia social e seus conceitos de “papéis sexuais”; e, por fim, as novas tendências da antropologia, história e sociologia. (CONNELL, 2003, p. 21)

### 2.3.1 A Psicanálise e as Masculinidades.

Dentro da psicanálise, nos levantamentos feitos por Connell, pode-se elencar cinco grandes momentos que são relevantes para esse estudo: A origem da psicanálise com Freud, A teoria Junguiana e seus derivados, O Freudo-Marxismo e a escola de Frankfurt, A psicologia existencialista e A teoria falocêntrica de Lacan. (CONNELL, 2003, p. 22 a 39)

Sobre a teoria de Freud e seus adeptos, suas grandes contribuições se centram em trazer e iniciar o debate para o tema, e versar sobre os conceitos de complexo de Édipo, medo da castração e rivalidade masculina, bem como o reconhecimento de que os homossexuais não se tratavam de homens que buscavam ser mulheres, mas de um exercício diferente da masculinidade, e conforme bem afirma Connell:

No entanto, em seus escritos teóricos, Freud já havia começado a complicar o panorama. Segundo ele, a homossexualidade não era uma simples mudança de gênero: "uma grande parte dos homens invertidos conservam a qualidade mental da masculinidade". (CONNELL, 2003, p. 23)<sup>6</sup>

Já Jung, foi um dos alunos que romperam com as ideias de Freud, desenvolvendo sua própria teoria dos arquétipos. Suas contribuições centram-se no reconhecimento dos diversos arquétipos masculinos, e na percepção que um determinado tipo de "homem moderno", que era acostumado a esconder suas fraquezas estava colapsando, desenvolvendo uma terapia para tal. (CONNELL, 2003, p.28)

O Freudo-Marxismo e Escola de Frankfurt, inovaram por tentar implementar a teoria de luta de classes a psicanálise, reconhecendo que um determinado tipo de masculinidade autoritária agia em prol do patriarcado, e era baseada na opressão das mulheres e dos homossexuais. Ter a ideia de que as estruturas de classe impactam no estudo das masculinidades é de extrema importância. Isto porque, como vai ser debatido mais adiante, o sistema patriarcal e dominante faz com que seus agentes se beneficiem da desigualdade de gênero existente (CONNELL, 2003 p. 34 a 37). Contudo, é bem verdade que existem malefícios que também são percebidos, e homens em diferentes posições sociais podem ser impactados maleficamente de formas diferentes nesse sistema de acordo com a posição que ocupam.<sup>7</sup>

---

<sup>6</sup> Tradução Própria

<sup>7</sup> De acordo com Connell, Numa escala global, os homens beneficiários da riqueza corporativa, proteção física e seguro saúde caro são um grupo muito diferente daqueles homens que abastecem a força de trabalho dos países em desenvolvimento. Classe social, raça, origem nacional e regional, bem como diferenças geracionais dividem a categoria "homens", espalhando os benefícios e os custos das relações de gênero de forma bastante distinta entre

O marco da psicanálise existencialista de Jean Paul Sartre se dá mais pela sua influência na grande feminista Simone de Beauvoir que a aplicou ao gênero diretamente, com seu principal argumento é de que a mulher se constitui como “outro”, perante o sujeito masculino. A obra de Beauvoir foi, desde os anos 30 até os 60, a único que relacionava o feminismo com a psicanálise. (CONNELL, 2003, p. 36)

Esse panorama muda, com as flexões da teoria falocêntrica de Jacques Lacan, dos quais Juliet Mitchell foi influenciada. A teoria lacaniana não trata a masculinidade de forma empírica, como Freud, ou interna como Jung, mas a observa como a ocupação de um espaço dentro das relações sociais e simbólicas. O falo, é simbólico, e dota de poder aquele que o possui. (CONNELL, 2003, p 37)

Freud, e os demais psicanalistas, apesar de fornecerem os meios para iniciar a compreensão das masculinidades, eram alvos de críticas, inclusive pela própria Raewyn Connell, que compreendia que durante esse longo percurso, era possível perceber que a psicanálise só é útil se for capaz de sintetizar de formas conjuntas as relações sociais. Conforme a autora:

Ao olhar para trás, fica claro que Freud nos deu uma ferramenta essencial, que, entretanto, se encontrava radicalmente incompleta; e a ortodoxia psicanalítica se dedicou a defender este caráter incompleto. Em essência, o valor da psicanálise para compreender a masculinidade dependerá da nossa capacidade de incluir a estruturação da personalidade e as complexidades do desejo, ao mesmo tempo que a estruturação das relações sociais, com todas as contradições e dinamismo. Portanto, deve ficar claro porque nos dirigimos diretamente as ciências sociais (CONNELL, 2003, p. 39)<sup>8</sup>

Assim sendo, deve-se encaminhar agora para o percurso das teorias das masculinidades através das ciências sociais.

### 2.3.2 O Papel Masculino.

Se direcionando então para as Ciências Sociais, temos os conceitos de papel sexual e de papel masculino, muito atrelados à ideia de ocupação de um local na estrutura social. O conceito de “papel” se aplica ao gênero de duas formas. Primeiro, os papéis são específicos

---

os homens. Há muitas situações em que os grupos de homens veem seus interesses como mais alinhados aos das mulheres de sua comunidade do que com os demais homens. Não surpreende que os homens respondam de maneira muito diversa às políticas de igualdade de gênero. (apud Desdêmona Tenório de Brito Toledo Macedo, 2020, p. 71)

<sup>8</sup> Tradução Própria

para situações pré-determinadas, e segundo a ideia de que ser homem ou mulher está ligada a capacidade de atender certas expectativas sociais. Os papéis sexuais são extensões das diferenças biológicas de gênero. (CONNELL, 2003, p.41)

Grande contribuição da teoria dos papéis sexuais advém da ideia de que a masculinidade é internalização do papel masculino. A partir da ideia de que os papéis são instituídos socialmente, que são passíveis de mudança, se percebe a grande vantagem da teoria dos papéis sexuais frente a psicanálise. Era possível inclusive admitir a ideia do conflito da masculinidade do indivíduo e da masculinidade esperada socialmente. (CONNELL, 2003, p. 42)

Com o tempo, obteve-se o entendimento de que a internalização do papel sexual masculino e a imposição do papel feminino de forma subordinada era opressivo, e devia ser mudado. Aqueles que iniciavam nos movimentos de libertação dos homens, aceitavam a teoria dos papéis sexuais e tentavam se alinhar aos estudos feministas, incorporando a ela as críticas aos homens, aos estereótipos de masculinidades que apareciam na mídia e às descobertas das diferenças sexuais (CONNELL, 2003, p. 43 - 45).

Entretanto, a teoria dos papéis sexuais deixava algumas lacunas. O termo era muito geral e servia para trabalho, hierarquia social, uma etapa da vida, um gênero. Além disso, não se atenta para as desigualdades e o poder social. E, apesar de Connell reconhecer que em certos momentos a teoria pode ser útil, não era suficiente para ser seu marco teórico. (CONNELL, 2003, p. 48)

### 2.3.3 A Nova Ciência Social

Sobre a nova Ciência Social fala-se, inicialmente, da História, da Antropologia e da Sociologia e de suas produções que contribuíram para a temática. A respeito da história e da antropologia, elas atuaram em um viés parecido, que foi evidenciar a transformação das masculinidades. (CONNELL, 2003, p. 49)

A História inicia sua contribuição, quando as feministas decidiram que era necessário contar também as histórias das mulheres, que costumavam ser suprimidas. Com o tempo percebeu-se que a história dos homens deveria ser recontada; entretanto dessa vez, de forma crítica, questionando a ação e a luta social. (CONNELL, 2003, p. 49)

A etnografia e antropologia, por sua vez, buscavam catalogar a existência das mais diversas expressões masculinas nas sociedades consideradas “primitivas”, produzindo conteúdo muito relevante acerca do gênero. O grande problema da antropologia era buscar de

forma positivista uma generalização dos fenômenos nas mais diversas culturas. De certa forma, pode se dizer que a antropologia cometia os mesmos erros da psicanálise, ao se esquecer de levar em conta as diversas relações sociais na estrutura de poder. (CONNELL, 2003, p. 56 e 57)

É só com a sociologia que começam a surgir os rompimentos mais bruscos com as teorias dos papéis sexuais. É marcada por reconhecer que não há fixação do gênero antes de existir uma interação social. Sua atuação é bem definida por Connell como sendo “(...) a construção da masculinidade na vida cotidiana, a importância das estruturas econômicas e institucionais, o significado das diferenças entre as masculinidades e o caráter contraditório e dinâmico do gênero” (CONNELL, 2003, p. 58) <sup>9</sup>

Pode se dizer que é dentro dessa nova sociologia que o trabalho de Connell se aloca. Como vai se ver a seguir, a teoria das masculinidades de Connell possui alguns pilares: O reconhecimento da diversidade de masculinidades, o entendimento que elas se relacionam dentro da estrutura social, a ideia de que há uma masculinidade que se expressa de forma hegemônica e que essa masculinidade não é fixa, pode mudar e se fragmentar. A pesquisadora australiana detalha bem como surgiu esta noção de sua teoria, bem como o mecanismo do engenho que se situam as diversas masculinidades:

Observações como as anteriores, unidas ao trabalho psicanalítico sobre o caráter já mencionado, e as ideias do movimento da libertação gay que discutiremos mais adiante, conduziram a uma ideia de masculinidade hegemônica. Não deve ser suficiente reconhecer que a masculinidade é diversa, mas também reconhecer as relações entre as diferentes formas de masculinidade: relações de aliança, domínio e subordinação. Essas relações se constroem através de práticas que excluem e incluem, que intimidam, exploram, etc. Portanto existe uma política de gênero na masculinidade. (CONNELL, 2003, p. 61) <sup>10</sup>

Paralelo ao início do trabalho de Connell, durante os anos 70, alguns trabalhos sobre masculinidades foram elaborados na França, realizados pelas pensadoras feministas que buscavam analisar como as ideias dos feminismos poderiam afetar a construção da identidade masculina. Esses questionamentos, continuaram sendo feitos durante a década de 1980 a 1990. Alguns destes trabalhos da década de 90, foram realizados por homens, os quais receberam críticas por parte das feministas, no que tange ao foco na noção de papel, e no desconforto masculino, e o não direcionamento para as práticas que favorecem a hegemonia masculina. (VIGOYA, 2018, p. 45 e 46).

---

<sup>9</sup> Tradução Própria

<sup>10</sup> Tradução Própria

Todavia, dentre os trabalhos desenvolvidos por homens na França durante a década de 90, destacava-se o trabalho sobre a “Dominação Masculina” de Pierre Bourdieu, que intentava mapear a lógica do sistema opressor masculino, tratando-o como quase que universal. Entretanto, o trabalho de Bourdieu recebe críticas por seu desconhecimento a respeito dos feminismos e pelo criticismo do autor a respeito dos pensamentos feministas sem apresentar uma contraproposta clara (VIGOYA, p. 46 e 47)

Assim sendo, compreendendo este breve contexto do percurso histórico e acadêmico que passou o estudo das masculinidades até o ponto em que se encontram os estudos realizados por Connell, é possível se aprofundar mais nos pontos específicos trazidos pela autora.

#### **2.4 A Teoria das Masculinidades de Connell**

Se você questionar o que é um homem a um Vaqueiro do Sertão dos Inhamuns, um Gaúcho dos Pampas ou a um “cria” dos morros do Rio de Janeiro, certamente encontrará uma resposta, mas notará que existem certas nuances particulares entre elas. Essas diferenças entre as modelos de masculinidades construídos socialmente, se dá pela capacidade adaptativa que os modelos hegemônicos possuem, apresentando discrepâncias de acordo com o contexto em que estão inseridas, mas buscando sempre o posicionamento mais elevado dentro da estrutura dominante e a manutenção do patriarcado.

Os conceitos de masculinidade não são tão estáveis como a biologia ou mesmo as ciências humanas mais positivistas desejaria. Na verdade, existem uma pluralidade de masculinidades. O surgimento de determinada expressão masculina está muito relacionado com o contexto social do indivíduo e os fatores sociais que constroem a sua personalidade. Retoma-se a ideia de que não se nasce homem, torna-se, pela razão de que os fatos acima influenciam diretamente no “homem” que cada pessoa pode vir a se mostrar. Como Connell bem define, masculinidade é “(...) até onde o termo pode ser definido, um local nas relações de gênero, e nas práticas pelas quais os homens e as mulheres ocupam esse espaço no gênero, e nos efeitos de certas práticas na experiência corporal, na personalidade e na cultura” (CONNELL, 2002, p. 109)<sup>11</sup>

Um fato importante que se deve ter em mente é o processo de construção dessas masculinidades. Connell nos alerta para o fato de que as masculinidades que variam em relação

---

<sup>11</sup> Tradução Própria

às masculinidades opressoras surgem das diversas relações que envolvem poder, trabalho e experiências afetivas. Certos tipos de masculinidades constroem-se com fundamentando em outras esferas, como as de raça, sexualidade e status social. (CONNELL, 2003, p. 114).

Esse fato da construção de gênero se relacionar conjuntamente com outras esferas é conceituado por Crenshaw como “Interseccionalidade”. Trata-se da associação de múltiplos sistemas de subordinação, como por exemplo o racismo e o patriarcado atuando juntos sobre determinados oprimindo certos indivíduos. Nas palavras de Crenshaw:

A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as possíveis relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento (CRENSHAW, p 177, 2002)

Connell deixa bem nítido quais são as principais questões a serem analisadas no estudo das masculinidades, que são justamente as construções dessas masculinidades no cotidiano, as relações delas entre si, e as contradições e dinamismos do gênero (CONNELL, 2003 116 e 117). Dentre essas masculinidades, existem aquelas que são chamadas de hegemônicas ou dominadoras, estabelecendo uma relação de subordinação com as demais, ou até mesmo de alianças, como já foi dito.

O conceito de hegemonia masculina estabelecido pela autora é extremamente compatível quando se tenta explicar essas dinâmicas de gênero, isto porque ela reconhece que não se trata de um padrão único existente e que diferentes masculinidades opressoras podem coexistir, adaptando-se para a preservação da estrutura social dominante. Na verdade, pode-se afirmar que existe um modelo de masculinidade hegemônica para cada modelo de estrutura de gênero existente (CONNELL, 2003, p. 117 e 118).

Relações estruturadas entre masculinidades existem em todos os contextos locais; no entanto, a motivação em direção a uma versão hegemônica específica varia de acordo com o contexto local e tais versões locais de masculinidade inevitavelmente diferem entre si. A noção de Demetriou de pragmatismo dialético captura a influência recíproca das masculinidades umas sobre as outras; padrões de masculinidade hegemônica podem mudar ao incorporarem elementos de outras masculinidades. (CONNELL E MESSERSCHMIDT, 2013, p. 264 e 265)

A hegemonia masculina é, portanto, aquele padrão encontrado entre os homens que visa a subordinação das mulheres e a manutenção do patriarcado<sup>12</sup> (CONNELL E MESSERSCHMITD, 2013): Não necessariamente trata-se daqueles que são mais poderosos, mas sim dos que reclamam a autoridade para si e a usam como ferramenta. Exemplo disso é o fato de que um homem ainda pode ser rico e posicionado de forma favorável na sociedade, e pode rejeitar uma masculinidade hegemônica em detrimento da sua própria expressão (CONNELL, 2003, p.117). Nesse sentido, afirma Vigoya:

(...) O enfoque de tipo “normativo”, reconhece as diferenças entre homens e propõe que a masculinidade é o que os homens deveriam ser: Cada homem se aproxima em maior ou em menor medida desta norma, porém poucos se adequariam plenamente a ela, o que suscita o questionamento da legitimidade desta. (VIGOYA, 2018, p. 43)

Apesar de reconhecer que essa quebra de padrão possa acontecer, a verdade é que ela é rara de ser observada, dado às próprias características de masculinidade hegemônica, que é justamente ditar um molde a ser seguido pelas demais masculinidades. Aqueles que não se adequam a esse padrão tendem a ser rejeitados. É comum, por exemplo, no âmbito escolar, que meninos que sejam mais gentis, ou que não estejam tão dispostos às práticas tidas como masculinas, como esportes competitivos e violência, e que sejam mais relacionados a tarefas atitudes ditas como homossexuais e femininas (JIMENEZ, 1998) sejam rejeitados e marginalizados, isso estendendo-se obviamente para aqueles que de fato são gays. Há ainda aqueles que, mesmo que não tão afetos à opressão, por observarem a rejeição sofrida pelos demais, tendem a buscar se adequar ao modelo masculino dominante. Como bem versa Messerschmidt e Connell:

A masculinidade hegemônica se distinguiu de outras masculinidades, especialmente das masculinidades subordinadas. A masculinidade hegemônica não se assumiu normal num sentido estatístico; apenas uma minoria dos homens talvez a adote. Mas certamente ela é normativa. Ela incorpora a forma mais honrada de ser um homem, ela exige que todos os outros homens se posicionem em relação a ela e legitima ideologicamente a subordinação global das mulheres aos homens (CONNELL E MESSERSCHMITD, 2013, p. 245)

Para um conceito de hegemonia surge então sua contraparte: o de subordinação. Exemplo claro, embora não seja o único dentro das relações masculinas, é a imposição dos

---

<sup>12</sup> Trata-se de um sistema que busca a dominação das mulheres pelos homens. Nas Palavras de Lerner o patriarcado: (...) em sua definição mais ampla, significa a manifestação e Institucionalização da dominância masculina sobre as mulheres e crianças na família e a extensão da dominância masculina sobre as mulheres na sociedade em geral. A definição sugere que homens têm o poder em todas as instituições importantes da sociedade e que mulheres são privadas de acesso a esse poder (LERNER, 2019 p. 322)

homens heterossexuais visando suprimir expressões homoafetivas, como já relatado. Essa subordinação é fruto de um conjunto de práticas políticas e estruturais, que marginalizam as existências homossexuais em diversas frentes, negando a voz, emprego, aplicando a violência, o *bullying*, dentre outras ferramentas. Importante destacar que muitas vezes essa opressão existe por correlacionar a homoafetividade masculina às figuras femininas (CONNELL, 2003).

Todavia, existem masculinidades que não exercem a dominância tal qual as hegemônicas, mas que não são tão suprimidas como as subordinadas. Connell nomeia essas expressões masculinas como masculinidades cúmplices. Trata-se de homens que obtêm vantagem das práticas hegemônicas (CONNELL, 2003). Analogicamente, no reino animal são como as rêmoras, pequenos peixes que se prendem aos tubarões para se alimentar do que sobra das comidas dos grandes predadores, que em troca permitem que tais peixes os acompanhem de bom grado.

As masculinidades cúmplices são aquelas que não conseguem reclamar para si a autoridade de forma eficaz como as masculinidades hegemônicas. São mais comuns de serem encontradas que o modelo hegemônico. Na verdade, podem até ser pessoas que, no cotidiano, respeitam as mulheres ao seu redor em todos os aspectos, mas que se opõe aos ideais feministas por acreditarem que se trata de um extremismo (CONNELL, 2003).

Resta ainda apresentar as masculinidades marginalizadas. Não se trata de um grupo que exclui os demais, mas da combinação dos fatores de raça e classe dentro dos modelos acima apresentados (CONNELL, 2003): é comum que um esportista ou artista negro seja usado como modelo hegemônico; entretanto, sua masculinidade está longe de exercer a autoridade que uma masculinidade branca exerce. Dentro das masculinidades subordinadas, existem diferenças entre os homens gays brancos e negros, de diferentes classes sociais por exemplo.

Para o reconhecimento desses diferentes padrões, certo tipo de conhecimento produzido foi fundamental, trata-se do conhecimento político advindo dos movimentos da libertação masculina e da liberdade gay, inclusive o termo “homofobia”, tudo isto advindo dos protestos do movimento gay, estabelecendo-se uma ligação direta entre as práticas homofóbicas (CONNELL, 2003, p. 65 e 66).<sup>13</sup> Alguns autores como Kimmell, vão além e afirmam que não só a homofobia é produto das masculinidades hegemônicas, mas também elemento construtor das mesmas (KIMMEL, 1998).

---

<sup>13</sup> CONNELL, Robert W.; MESSERSCHMIDT, James W.. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. *Revista Estudos Feministas*, [S.L.], v. 21, n. 1, p. 241-282, abr. 2013. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-026x2013000100014>.

Ponto relevante desse conhecimento é reconhecer os grandes números de práticas homossexuais em instituições predominantemente masculinas. Essas questões vão ser mais relevantes à frente, quando forem analisadas as decisões do STF que versam sobre o tema, como a ADO 26, que criminaliza a homofobia e a transfobia, e a ADIN 4.275, que reconhece o direito de pessoas trans alterarem seu nome e sexo nos registros civis. Também quando se trazer à análise a ADPF 291, que versa sobre a criminalização da homossexualidade em instituições militares, e a ADPF 132 e ADIN 4.277, que reconhecem a união homoafetiva como entidade familiar.

O reconhecimento de que existe uma pluralidade enorme de masculinidades é um ponto em que se torna esse cenário um plano otimista. A conscientização de que poucos homens estão de fato na posição hegemônica podem contribuir para o aumento do número de adeptos deste modelo. Tudo se baseando no fato de que justamente as masculinidades podem vir a se canibalizar na disputa deste poder.

É possível sonhar, então, como uma nova masculinidade, que não seja nociva, mas benéfica. Este é, na verdade, um ponto diferencial na teoria de Connell. Denunciar a opressão protagonizada dos homens já foi feito desde a origem dos feminismos, entretanto, uma proposta interessante de mudança com o engajamento dos homens consta de sua teoria. Nas palavras de Connell e Messerschmidt:

Nesse sentido, as masculinidades hegemônicas passaram a existir em circunstâncias específicas e eram abertas à mudança histórica. Mais precisamente, poderia existir uma luta por hegemonia e formas anteriores de masculinidades poderiam ser substituídas por novas. Esse foi um elemento de otimismo numa teoria de outra forma bastante sombria. Talvez fosse possível que uma maneira de ser homem mais humana, menos opressiva, pudesse se tornar hegemônica como parte de um processo que levaria à abolição das hierarquias de gênero. (CONNEL; MESSERSCHMIDT, 2013 p. 245)

Vale ressaltar que o cunho da teoria é não é apenas o reconhecimento dos pontos em que o patriarcado é prejudicial aos homens. Isto é rechaçado. Trata-se da conscientização para a construção de um novo padrão hegemônico de masculinidade, que beba das fontes feministas, que colabore com o movimento, recebendo os bônus destas conquistas, mas arcando também com os ônus. Ainda assim, certos homens buscam se apropriar do estudo das masculinidades, visando apenas os benefícios que as teorias das masculinidades poderiam trazer para si, sem ter real intenção de reforma. Se for lançado um olhar superficial sobre essa conduta, pode-se equivocadamente pensar que esta crítica ao patriarcado feita por este modelo de homem, é aliada aos feminismos, entretanto este tipo de expressão masculina, na verdade

em nada busca um progresso ou um avanço feminista, mas na realidade intenta encontrar um posicionamento favorável dentro do sistema de expressão. Um exemplo desta figura, começou a ser nomeada popularmente como “*Esquerdomacho*”.<sup>14</sup> Neste sentido, afirma Connell:

As vantagens econômicas, sugerem que a maioria dos homens só está interessada de maneira limitada na reforma. (...) Para o feminismo, a libertação dos homens tem sido frequentemente vista como uma forma pela qual os homens extraem os benefícios do feminismo sem renunciar os seus privilégios básicos; em outras palavras, que se trata da modernização do patriarcado e não de um ataque a ele. (CONNELL, 2002, p. 68 e 69)<sup>15 16</sup>

Apesar dessa ressalva, no geral o movimento feminista observa de forma positiva o progresso feito pelos homens quando feitos de forma honesta e bem-intencionada. Reconhecer as figuras acima citadas, porém traz um ponto interessante: a masculinidade muda conforme o local geográfico, social e histórico, e esse processo possui um cunho político e se relaciona diretamente com as estruturas de poder (CONNELL, 2003).

## **2.5 Relação entre a Teoria das Masculinidades e as Críticas Feministas do Direito: Por que analisar gênero no Direito**

Tendo entendido a proposta da Teoria das Masculinidades e a motivação que levou a escolha do referencial teórico, resta compreender o porquê das Críticas Feministas do Direito o porquê da e a necessidade de analisar gênero no Direito. Na verdade, a resposta está no próprio Direito, pois se é possível acreditar que ele é uma ferramenta capaz de transformação social, tende-se a entender que ele também é responsável por fomentar a mudança da sociedade que é pauta dos feminismos. Matérias correlatas ao Direito e ao Estado a respeito do Gênero e das Masculinidades não são o que faltam. Basta lembrar que os homens são os que mais

---

<sup>14</sup> Trata-se de homens que muitas vezes fazem parte de movimentos progressistas e de esquerda, comuns inclusive de serem encontrados em espaços acadêmicos e universitários, e que se afirmam como apoiadores das causas feministas, muitas vezes externando uma aparência e possuindo o discurso em tese “desconstrutor”. Entretanto, quando esses indivíduos deveriam renunciar a seus privilégios, não o fazem, tampouco dão espaço para as mulheres prosseguirem com suas reformas, usurpando muitas vezes o espaço e os locais de fala. Se não for um tipo de masculinidade hegemônica, é com certeza um tipo de masculinidade aliada, pois suas atitudes fomentam a manutenção da dominação.

<sup>15</sup> Tradução própria

<sup>16</sup> “Os homens podem se esquivar dentre múltiplos significados de acordo com suas necessidades interacionais. Os homens podem adotar a masculinidade hegemônica quando é desejável, mas os mesmos homens podem se distanciar estrategicamente da masculinidade hegemônica em outros momentos. Conseqüentemente, a “masculinidade” representa não um tipo determinado de homem, mas, em vez disso, uma forma como os homens se posicionam através de práticas discursivas” (CONNELL; MESSERSCHMIDT, 2013, p. 257)

morrem, mais matam, mais se arriscam no trânsito, possuem mais problemas de saúde, protagonizam os crimes de gênero, dentre outros fatores.

Assim como existem as várias correntes nos feminismos, quando elas se voltam para uma visão crítica do Direito também possuem sua fragmentação. Elas podem ser elencadas inicialmente em: Feminismo Liberal, Feminismo Marxista ou Socialista, Feminismo Radical, Feminismo da Diferença ou Cultural e feminismo pós-moderno ou pós-estruturalista, dentre outras expressões existentes (SANTOS, 2015). Todavia essas teorias convergem, de forma predominante, no ponto em que reconhecem o patriarcalismo e a situação subalterna da mulher na sociedade patriarcal (BERNER, 2017).

Apesar de reconhecer que apenas uma corrente não consegue abranger todos os fenômenos em sua completude, devido ao recorte necessário, se dará um enfoque maior a teoria pós-moderna, pois é onde o pilar teórico construído por Raewyn Connell melhor se situa.

Retomando as ideias trazidas nos tópicos anteriores, ao aplicarmos as categorias estudadas de forma crítica ao Direito, percebemos que muitas vezes ele atua de forma limitada e dogmática, negando e oprimindo as diversas expressões de gênero existentes. Não só isso, mas pode-se perceber como o Direito de forma institucionalizada, busca fomentar a expressão das masculinidades e demais padrões de gênero que sejam cúmplices da manutenção do seu sistema:

A heteronormatividade e o binarismo homem e mulher são críticas especialmente direcionadas ao Direito por essa corrente que, ao desconstruir a neutralidade e a naturalidade das noções de sexo, de gênero e de sexualidade, passa a questionar o tratamento jurídico dado às mulheres, aos homossexuais, aos transexuais e a todas as várias possibilidades de existência identitária, de expressão corporal e de vivência do desejo. (SANTOS, 2015, p. 305)

As decisões judiciais do STF que serão futuramente analisadas foram eleitas para abordagem por se relacionarem de forma muito peculiar com as temáticas associadas a tal crítica, incluindo as categorias de direitos das mulheres, direitos dos homossexuais, de transexuais, associando-as a expressões da perspectiva de gênero. Referidas decisões são avaliadas em seu teor reformador ou conservador dos padrões impostos pelo patriarcalismo e pelas masculinidades hegemônicas.

Indo mais além, deve-se falar da responsabilidade Constitucional da Corte em face do direito de redução das desigualdades de gênero. Por muitas vezes a crítica feminista ao direito volta seu olhar para a dificuldade que se tem de trazer a igualdade formal para o campo material, como bem apontam Berner e Macedo (MACEDO, 2020, p. 59 – 61)

Em outras palavras, estou aqui falando de uma realidade que influi tanto sobre mulheres quanto sobre homens, pois as relações de gênero, étnicas, raciais ou de classe são uma consequência, um ponto de partida das relações de poder. E é aqui que entram outras questões, como, por exemplo, o funcionamento do sistema judicial, aquele poder do Estado cuja função constitucional é a de decidir sobre as possibilidades de igualação e quebra de isonomias. Se dermos uma simples olhadela nos ordenamentos jurídicos contemporâneos, perceberemos rapidamente que, na realidade, se configuram discriminando, aberta ou veladamente, as mulheres. (BERNER, 2017, p. 40)

Parte das respostas para este dilema podem estar na teoria das masculinidades. Não se pode colocar toda responsabilidade de erradicação de desigualdades no direito positivado, deve-se contar com a participação de todos para a mudança do panorama enfrentado.

É por isso que a autora chama os homens e meninos de “porteiros” (gatekeepers) da igualdade de gênero. Eles são os guardiões da diferença entre os gêneros. Mas, como porteiros, eles tanto podem criar empecilhos e dificultar o desenrolar das mudanças, como também podem ser catalisadores de tais transformações. Essa cooperação é que se almeja atingir. Homens e mulheres precisam caminhar juntos, não apenas para uma sociedade mais igual, mas também mais justa, plural e solidária. (MACEDO, 2020, p. 63)

Dessarte, formar um novo padrão de homens e meninos cúmplices dos feminismos e não do machismo é uma alternativa real. Sobrepor uma masculinidade hegemônica patriarcal, com uma nova masculinidade libertadora, pode ser a chave para redução das desigualdades entre os gêneros. Se o STF atua nesse processo de forma ativa, reconhecendo esse fato e decidindo de forma favorável para que se fomente esse espaço é o que será analisado a seguir.

### **3 DECISÕES DO STF, PÓS ADVENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, SOBRE A TEMÁTICA GÊNERO E MASCULINIDADES**

#### **3.1 Decisões Seleccionadas que Envolvem Gênero**

As decisões analisadas foram escolhidas pelo seu critério de relevância na sociedade, pois são decisões capazes de quebrar paradigmas da sociedade, agitando e contrapondo determinados grupos sociais mais progressistas e outros mais conservadores. Obviamente, essas decisões tinham que envolver a figura do homem e sua possível desfragmentação.

Trata-se também de casos qualificados como “*hard cases*”, pois as formas hermenêuticas mais simples de interpretação jurídica não são suficientes à resolução destas contendas. Isso cria espaços onde é necessário manejar conceitos de outras áreas do

conhecimento que não o Direito (ESCOLA BRASILEIRA DE DIREITO, 2021), para sua resolução, dentre eles, os estudos de gênero, feminismos e masculinidades.

A análise, portanto, aqui, não passará diretamente pelas categorias do Direito. Na verdade, o debate sobre isonomia, positivismo, dignidade da pessoa humana, direito à personalidade, direito à felicidade, características do direito de família, interpretação por analogia, ativismo judicial, recepção de dispositivos internacionais, dentre outros temas, já são mais comumente debatidos e quase exauridos por outros trabalhos. O que vai se observar aqui, é o posicionamento da Suprema Corte brasileira em relação a Teoria de Gênero e das Masculinidades.

Outro fator relevante, é que as decisões escolhidas se entrelaçam, devido a sua temática. Na verdade, é bem possível encontrar trechos dessas decisões que citam as demais para sua fundamentação. Isso permite inclusive, enxergar se há ou não um avanço no pensamento do STF ao longo de quase 10 anos. Por exemplo, na ADPF 291 (BRASIL, 2015), os ministros e relatores citam em seus votos as decisões da ADPF 132 e da ADI 4277 (BRASIL, 2011), (primeira em ordem cronológica) por algumas vezes. Na ADI 4277, os ministros voltam a citar em seus votos, ambas as decisões anteriores e de igual modo o fazem na ADO 26 (BRASIL, 2019), citando todas as três decisões pregressas.

### 3.1.1 Uniões Estáveis Entre Pessoas Do Mesmo Sexo – ADI 4277 E ADPF 132

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 132<sup>17</sup>, (BRASIL, 2011) de autoria do então governador do Estado do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral, requereu ao STF que se fizesse a interpretação do art. 1.723 do Código Civil Brasileiro conforme a Constituição Federal, estendendo o reconhecimento da união estável para aqueles que se relacionam de forma homoafetiva.

O solicitante apontava como violados o direito à isonomia, a liberdade, a autonomia da vontade, segurança jurídica e dignidade da pessoa humana. Paralelo a isto, havia uma ADI sendo interposta, identificada como ADI 4277, (BRASIL, 2011) assim acolhida pelo ministro

---

<sup>17</sup> Acórdão da Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal em conhecer da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 132 como ação direta de inconstitucionalidade, e julgá-la em conjunto com a ADI 4277, por votação unânime. Prejudicado o primeiro pedido originariamente formulado na ADPF, por votação unânime. Rejeitadas todas as preliminares, por votação unânime. Os ministros desta Casa de Justiça, ainda por votação unânime, acordam em julgar procedentes as ações, com eficácia erga omnes e efeito vinculante, com as mesmas regras e consequências da união estável heteroafetiva, autorizados os Ministros a decidirem monocraticamente sobre a mesma questão, independentemente da publicação do acórdão. Tudo em sessão presidida pelo Ministro Cezar Peluso, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas. Votou o Presidente. Brasília, 05 de maio de 2011. MINISTRO AYRES BRITTO – RELATOR (BRASIL, 2011, p. 5 e 6)

Gilmar Mendes, de matéria muito parecida, onde se solicitava que a união homoafetiva fosse reconhecida como entidade familiar, exigindo os mesmos requisitos, direitos e deveres da união estável heteroafetiva. Como ambos os objetos das ações eram semelhantes e como a própria ADPF 132 (BRASIL, 2011), tinha como pedido subsidiário a sua recepção alternativa como ADI, a Suprema Corte brasileira decidiu julgá-la de forma conjunta.

Apesar de algumas divergências no tocante às suas fundamentações, o resultado do julgamento foi unânime, com todos os 10 ministros votando pela procedência dos pedidos e pelo reconhecimento da união homoafetiva estável como entidade familiar, tal qual a união estável heteroafetiva (BRASIL, 2011).

A pretensão ao analisar essa decisão foi, inicialmente, observar se há o entendimento por parte do STF de que existem masculinidades diferentes das masculinidades heterossexuais, pois caso seja um fator positivo, já é um indicador direto de que a Suprema Corte Brasileira se alinha, ainda que de forma insipiente à teoria que reconhece as diversas expressões da categoria masculinidades.

Também se pretendeu observar se há reconhecimento, por parte da Corte, da opressão sofrida por pessoas que se identificam como homoafetivas, pois trata-se de um *modus operandi* das masculinidades hegemônicas visando a sua perpetuação no domínio das relações sociais. Isso porque, como bem afirma Connell, parte da sociedade pensa ser anômala a ideia de pessoas do mesmo gênero relacionarem-se entre si:

(...) A crença de que distinções de gênero são “naturais” faz as pessoas se escandalizarem quando alguém não segue o padrão: por exemplo, quando pessoas do mesmo gênero se apaixonam umas pelas outras. A homossexualidade é, então, classificada como não sendo algo natural, como algo mau. (CONNELL; PEARSE, 2015, p. 37)

O reconhecimento da possibilidade de união homoafetiva consolidar uma união estável, é um passo importante no avanço contra a discriminação a comunidade LGBT, que muitas vezes sofre a opressão social, e até mesmo institucional por parte do Estado e de alguns de seus órgãos, como é o caso da Polícia Militar, observado ADPF 291(BRASIL, 2015)

3.1.2 A Criminalização De “Pederastia Ou Outro Ato De Libidinagem” Presente No Código Penal Militar – ADPF 291

A ADPF 291<sup>18</sup> (BRASIL, 2015), contempla pedido de não recepção do dispositivo presente no artigo 235 do Código Penal Militar, que criminalizava os “atos libidinosos” e de “pederastia”, incluindo ainda na sua redação a expressão “homossexual ou não”. O requerente foi o Procurador Geral da República, que entendia que esse artigo violava os princípios da isonomia, liberdade, dignidade da pessoa humana, pluralidade e do direito à privacidade. A ação continha também pedido subsidiário de inconstitucionalidade dos termos “pederastia e homossexuais ou não”.

O julgamento acatou o pedido subsidiário, ficando vencidos a Ministra Rosa Weber e o Ministro Celso de Mello, que julgavam totalmente procedentes a ação. Vale destacar que, inicialmente, o ministro Barroso também indicava que deveria ser o pedido totalmente procedente.

O que se analisou nesta decisão também se relaciona com a presença ou não do reconhecimento de uma masculinidade opressora, haja vista que como já indicado, um dos locais em que a masculinidade hegemônica mais se reproduz é dentro de instituições militares e presídios, como a própria Connell cita:

Alguns homens sofrem violência física e outros, de fato, são assassinados simplesmente por serem entendidos como homossexuais, e parte dessa violência vem da própria polícia. (...) A maior parte dos mortos em situação de combate são homens, pois constituem a maioria esmagadora das tropas de exércitos e milícias. (CONNELL; PEARSE, 2015, p. 35)

A decisão se pautou por identificar que os termos “pederastia” e “homossexual ou não” tinham cunho extremamente preconceituoso e discriminatório, e, portanto, tais termos deveriam ser retirados. A manutenção do dispositivo, agora reformado, se deu por entenderem que a prática de atos libidinosos no trabalho era imprópria, e que deveria se proteger a hierarquia, disciplina bem como a instituição militar como um todo.

### 3.1.3 A Alteração De Registro Civil De Travestis E Transexuais - ADI 4275

---

<sup>18</sup> Acórdão da Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, sob a Presidência do Ministro Ricardo Lewandovski, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por maioria de votos, em conhecer da ação e julgar parcialmente procedente a arguição para declarar não recepcionadas pela Constituição Federal a expressão “pederastia ou outro”, mencionada na rubrica enunciativa referente ao art. 235 do Código Penal Militar, e a expressão “homossexual ou não”, contida no referido dispositivo, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Ministros Celso de Mello e Rosa Weber, que a julgavam integralmente procedente. Ausente, justificadamente, o Ministro Luiz Fux. Brasília, 28 de outubro de 2015. MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO – RELATOR (BRASIL, 2015, p. 1 e 2)

Mais uma vez, trata-se de ação ajuizada pela PGR, onde se visa alcançar a declaração de inconstitucionalidade do artigo 57 da Lei 6.015/73, também conhecida como lei de registros públicos, que só permitia a alteração do nome da pessoa após sentença judicial e por motivos de exceção. O objetivo da ação era pode conferir as pessoas transgêneros o livre exercício de direito à do seu nome registral, de forma a que seja ele condizente com a sua identidade de gênero, sem a necessidade de realizar a cirurgia de “transgenitalização”<sup>19</sup> (BRASIL, 2018).

A decisão foi unânime, havendo apenas algumas divergências quanto à necessidade de decisão judicial para os fins pretendidos na ação. A decisão se pautou principalmente pelos princípios do direito à personalidade e da dignidade da pessoa humana e foi expresso nas afirmações dos ministros a sua busca pelo combate ao preconceito e à discriminação.

O que se buscou aqui foi analisar o reconhecimento de expressões de gêneros diversas daquela majoritariamente associada ou imposta ao sexo biológico. Indagou-se se o TF reconheceu ou não, de forma expressa ou implícita, que diversas identidades de gênero podem surgir de um mesmo tipo de “corpo”.

### 3.1.4 Criminalização da Homofobia e da Transfobia – ADO 26 – MI 4733

Trata-se de uma Ação Declaratória de Inconstitucionalidade por Omissão – ADO, de número 26, analisada em conjunto com o Mandado de Injunção 4733<sup>20</sup> (BRASIL, 2019), e

<sup>19</sup> Acórdão da Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a Presidência da Ministra Cármen Lúcia, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por maioria de votos, vencidos, em parte, os Ministros Marco Aurélio e, em menor extensão, os Ministros Alexandre de Moraes, Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes, em julgar procedente a ação para dar interpretação conforme a Constituição e o Pacto de São José da Costa Rica ao art. 58 da Lei 6.015/73, de modo a reconhecer aos transgêneros que assim o desejarem, independentemente da cirurgia de transgenitalização, ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes, o direito à substituição de prenome e sexo diretamente no registro civil. Brasília, 1º de março de 2018. Ministro EDSON FACHIN Redator para o acórdão. (BRASIL, 2018, p. 2 e 3)

<sup>20</sup> Acórdão da Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a Presidência do Ministro Dias Toffoli, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente da ação direta de inconstitucionalidade por omissão. Por maioria e nessa extensão, julgá-la procedente, com eficácia geral e efeito vinculante, para : a) reconhecer o estado de mora inconstitucional do Congresso Nacional na implementação da prestação legislativa destinada a cumprir o mandado de incriminação a que se referem os incisos XLI e XLII do art. 5º da Constituição, para efeito de proteção penal aos integrantes do grupo LGBTI +; b) declarar, em consequência, a existência de omissão normativa inconstitucional do Poder Legislativo da União; c) cientificar o Congresso Nacional, para os fins e efeitos a que se refere o art. 103, § 2º, da Constituição c/c o art. 12-H, “caput”, da Lei nº 9.868/99; d) dar interpretação conforme à Constituição, em face dos mandados constitucionais de incriminação inscritos nos incisos XLI e XLII do art. 5º da Carta Política, para enquadrar a homofobia e a transfobia, qualquer que seja a forma de sua manifestação, nos diversos tipos penais definidos na Lei nº 7.716/89, até que sobrevenha legislação autônoma, editada pelo Congresso Nacional, seja por considerar-se, nos termos deste voto, que as práticas homotransfóbicas qualificam-se como espécies do gênero racismo, na dimensão de

impetrada pelo Partido Popular Socialista - PPS e pela Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros – ABGLT, em que se buscou criminalizar os atos discriminatórios contra a população LGBTQIA+, nominalmente denominados atos homofóbicos e transfóbicos.

Os impetrantes solicitaram que as práticas com o cunho supracitado, obtivessem o igual tratamento dos atos entendidos como racistas, já criminalizados pela lei 7.716/89. Havia também o pedido de fixação de um prazo para o congresso aprovar uma lei específica sobre a temática.

A Suprema Corte aprovou o entendimento de que era sim possível colocar a comunidade LGBT sob a égide da lei que criminaliza o racismo, e para isto, realizou um ampliamiento da interpretação constitucional do dispositivo, através do conceito do “racismo social”, que seria um conjunto de ações praticadas por um grupo dominante no qual a população LGBT estaria inserida. Essa tese foi sustentada pelo ministro Relator Celso de Mello, e seguida

---

racismo social consagrada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento plenário do HC 82.424/RS (caso Ellwanger), na medida em que tais condutas importam em atos de segregação que inferiorizam membros integrantes do grupo LGBTI + , em razão de sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero, seja , ainda, porque tais comportamentos de homotransfobia ajustam-se ao conceito de atos de discriminação e de ofensa a direitos e liberdades fundamentais daqueles que compõem o grupo vulnerável em questão; e e) declarar que os efeitos da interpretação conforme a que se refere a alínea “ d” somente se aplicarão a partir da data em que se concluir o presente julgamento, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Ricardo Lewandowski e Dias Toffoli (Presidente), que julgavam parcialmente procedente a ação, e o Ministro Marco Aurélio, que a julgava improcedente. Em seguida, por maioria, fixaram-se as seguintes teses: 1 . Até que sobrevenha lei emanada do Congresso Nacional destinada a implementar os mandados de criminalização definidos nos incisos XLI e XLII do art. 5º da Constituição da República, as condutas homofóbicas e transfóbicas, reais ou supostas, que envolvem aversão odiosa à orientação sexual ou à identidade de gênero de alguém, por traduzirem expressões de racismo, compreendido este em sua dimensão social, ajustam-se, por identidade de razão e mediante adequação típica, aos preceitos primários de incriminação definidos na Lei nº 7.716, de 08/01/1989, constituindo, também, na hipótese de homicídio doloso, circunstância que o qualifica, por configurar motivo torpe (Código Penal, art. 121, § 2º, I, “in fine”); 2 . A repressão penal à prática da homotransfobia não alcança nem restringe ou limita o exercício da liberdade religiosa, qualquer que seja a denominação confessional professada, a cujos fiéis e ministros (sacerdotes, pastores, rabinos, mulás ou clérigos muçulmanos e líderes ou celebrantes das religiões afro-brasileiras, entre outros) é assegurado o direito de pregar e de divulgar, livremente, pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, o seu pensamento e de externar suas convicções de acordo com o que se contiver em seus livros e códigos sagrados, bem assim o de ensinar segundo sua orientação doutrinária e/ou teológica, podendo buscar e conquistar prosélitos e praticar os atos de culto e respectiva liturgia, independentemente do espaço, público ou privado, de sua atuação individual ou coletiva, desde que tais manifestações não configurem discurso de ódio, assim entendidas aquelas exteriorizações que incitem a discriminação, a hostilidade ou a violência contra pessoas em razão de sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero; 3. O conceito de racismo, compreendido em sua dimensão social, projeta-se para além de aspectos estritamente biológicos ou fenotípicos, pois resulta, enquanto manifestação de poder, de uma construção de índole histórico-cultural motivada pelo objetivo de justificar a desigualdade e destinada ao controle ideológico, à dominação política, à subjugação social e à negação da alteridade, da dignidade e da humanidade daqueles que, por integrarem grupo vulnerável (LGBTI+) e por não pertencerem ao estamento que detém posição de hegemonia em uma dada estrutura social, são considerados estranhos e diferentes, degradados à condição de marginais do ordenamento jurídico, expostos, em consequência de odiosa inferiorização e de perversa estigmatização, a uma injusta e lesiva situação de exclusão do sistema geral de proteção do direito, vencido o Ministro Marco Aurélio, que não subscreveu as teses propostas. Não participaram, justificadamente, da fixação da tese os Ministros Roberto Barroso e Alexandre de Moraes. Brasília, 13 de junho de 2019. CELSO DE MELLO – RELATOR (BRASIL, 2019, p. 10 – 12)

pela maioria dos ministros. Entretanto, o pedido de fixação do prazo não foi acolhido (BRASIL, 2019).

O que se pretendeu na análise dessa decisão foi mais uma vez identificar o reconhecimento ou não da opressão imposta aos indivíduos de expressões de sexualidade e identidade de gênero fora do padrão hegemônico heteronormativo, com o apontamento e crítica ao grupo opressor. Isto porque o reconhecimento dessa violência por si só vai ao encontro com que afirmam Connell e Pearse: “meninos e homens que desafiam as noções dominantes sobre a masculinidade por serem gays, afeminados ou considerados fracos, são alvo de violência” (CONNELL; PEARSE, 2015, p.42). A mera existência desses grupos já é um afronte às masculinidades hegemônicas.

Trata-se, dentre os casos analisados, daquele que é mais complexo, pois envolve várias instâncias que deveriam ser analisadas no processo, como a morosidade ou não do congresso, ativismo judicial, possibilidade de analogia com o dispositivo que criminaliza o racismo, interesses de grupos religiosos que alegavam a possibilidade de terem sua liberdade de crença cerceadas, além dos demais direitos em questão analisados já nas outras decisões, como direito a autonomia da vontade, dignidade da pessoa humana, isonomia, combate à discriminação e ao preconceito, liberdade sexual, direito a personalidade. Não à toa, o número de páginas da decisão superou a soma total todas as outras decisões juntas sendo 566 (quinhentos e sessenta e seis) da ADO 26 (BRASIL, 2019), contra 541 (quinhentos e quarenta e um) das demais decisões escolhidas.

Tendo definido agora quais as decisões postas em análises, conhecendo um pouco do seu teor, e identificando a sua relevância, resta agora realizar a análise dos votos dos ministros presentes nesses precedentes e tentar enxergar a relação com a teoria das masculinidades de Connell.

## **4 ANÁLISE DA TEORIA DAS MASCULINIDADES NOS POSICIONAMENTOS DA SUPREMA CORTE**

### **4.1. Termos e Palavras-Chave**

Alguns termos e palavras chaves foram selecionados para parametrizar, neste trabalho, a aplicação de parte da teoria das masculinidades de Connell dentro das decisões do STF, especialmente no que toca aos elementos de tal teoria selecionados nos capítulos

anteriores a este e que foram considerados relevantes para a análise, nos estritos limites do objeto deste trabalho.

A partir da definição das categorias eleitas para parametrizar a análise, foi feita uma contagem de suas aparições textuais no acórdão e nos votos dos membros da Corte, realizando-se em seguida a uma análise da forma como estes termos são apresentados e relacionados pelos autores.

Os termos escolhidos para tal foram: “Feminismo” e “Feminista”, para tentar observar se o STF se debruça sobre a literatura e sobre os pensamentos feministas. Isto porque, como já explanado, a teoria das masculinidades e parte das reflexões sobre gênero tiveram origem tanto na literatura, quanto na militância feminista.

A segunda categoria eleita foi “Gênero”, e aqui de forma semelhante a categoria feminismo, tentou-se observar se o STF consulta a literatura temática para o assunto e se fundamenta seus julgados em tal literatura. Entretanto, também se pode analisar, ainda que de forma insipiente, como o conceito de gênero foi apresentado, seu estágio de desenvolvimento e sua relação de forma direta ou indireta com as teorias de Connell.

E por fim a terceira categoria eleita foi “Masculinidades”, também associada à expressão “Homem” e demais variações destes termos, a fim de buscar enxergar se havia a construção ou a desconstrução de uma figura masculina nos julgados que se relacionasse com as categorias apresentadas pela referida autora.

Para facilitar essa análise, foram elaborados 4 (quatro) apêndices, sendo um correspondente para cada decisão, ficando o apêndice A, para a ADPF 132, o apêndice B, para ADPF 291, o apêndice C para a ADPF 4275, e o apêndice D para a ADO 26. Os apêndices por sua vez foram construídos da seguinte forma: primeiro uma tabela visando identificar termos chave, juntamente dos indexadores disponíveis no mecanismo de busca do site do STF e quantificá-los de acordo com sua presença ou não. Os termos chaves serão apresentados nos tópicos a seguir. A seguir, em cada apêndice de cada decisão, foram elaboradas tabelas com voto de todos os ministros, realizando a transcrição direta do voto, com referência a página em que se localiza na decisão, dos pontos em que se achou relevante para análise, com o comentário do motivo pelo qual foi feito o destaque logo a seguir na próxima célula. Cada citação tem a sua numeração para melhor ser localizada quando for feita referência a ela no texto.

## **4.2 Feminismo/Feminista**

Dentro dos indexadores dos julgados, associados aos elementos componentes do acórdão tal como publicado na página do STF, não há a presença dos termos “Feminismo ou Feminista”<sup>21</sup>. Também não há na ferramenta de busca do site do STF, no espaço reservado para a doutrina usada em cada decisão, qualquer menção de literatura reconhecidamente feminista. O termo “feminismo” não aparece dentro dos textos, vindo a aparecer somente a expressão “Feminista”, pela primeira vez na ADO 26<sup>22</sup> (BRASIL, 2019).

Num primeiro olhar isso poderia significar uma rejeição total pela temática. Entretanto, ao avançar na análise qualitativa dos votos de alguns ministros, como o Ministro Luiz Fux na ADPF 132 e ADI 4277 (BRASIL, 2011)<sup>23</sup>, e ADI 4275 (BRASIL, 2018)<sup>24</sup>, e com o Ministro Ricardo Lewandowski, também na ADI 4275<sup>25</sup>, citaram a autora feminista Nancy Fraser. Na ADO 26 (BRASIL, 2019)<sup>26</sup>, encontra-se menção direta a Simone de Beauvoir e a sua obra o Segundo Sexo por duas vezes, nos votos dos ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski e breve menção a Judith Butler<sup>27</sup>, realizada também por Lewandowski.

Isso demonstra que não há uma aversão aos estudos ou ideais feministas por parte dos ministros. No entanto, estes não desenvolveram ou não expuseram em seus julgados ainda um contato mais profundo com a matéria. Vale ainda destacar que se pode se enxergar os feminismos de outras formas nessas decisões, embora se reconheça-se que deveriam conter mais aprofundamentos a respeito do tema.

É o caso dos relatos pessoais, no qual pode se exemplificar aquele feito pela ministra Carmém Lúcia no seu voto na ADI 4275 (BRASIL, 2018)<sup>28</sup>, onde relata o preconceito e discriminação sofrida por ela própria ao longo de sua vivência. Com certeza uma percepção pessoal da realidade vale tanto ou mais que o conhecimento bibliográfico sobre o tema.

Também pode ser percebido que certas críticas feitas pelos ministros dialogam bastante com fatos apontados pelos próprios feminismos como centrais às suas teorias, como o caráter opressivo e hegemônico que certos grupos impõem a aos demais, seja na opressão imposta aqueles que se relacionam de forma homoafetiva, sejam aos seres que se percebem como transgêneros, seja no reconhecimento de que dentro de certas instituições como a polícia militar um tipo específico de homem exerce o domínio com muito mais frequência. Destaca-

---

<sup>21</sup> Vide Apêndice A, Item 4

<sup>22</sup> Vide Apêndice D, item 40

<sup>23</sup> Vide Apêndice A, item 26

<sup>24</sup> Vide Apêndice C, item 15

<sup>25</sup> Vide Apêndice C, item 20

<sup>26</sup> Vide Apêndice D, item 40 e 60

<sup>27</sup> Apêndice D, item 60

<sup>28</sup> Apêndice C, item 25

se aqui os votos do Ministro Celso de Mello na ADPF 132 e ADI 4277 (BRASIL, 2011)<sup>29</sup> e na ADPF 291(BRASIL, 2015)<sup>30</sup>, onde sempre buscou realizar o resgate histórico da dominação exercida por um determinado grupo e a submissão de um outro, embora tenha faltado, uma crítica mais direcionada àquela parcela hegemônica. Segue transcrição de um dos trechos a fim exemplificativo:

Com efeito, a questão da homossexualidade tem assumido, em nosso País, ao longo de séculos de repressão, de intolerância e de preconceito, graves proporções que tanto afetam as pessoas em virtude de sua orientação sexual, marginalizando-as, estigmatizando-as e privando-as de direitos básicos, em contexto social que lhes é claramente hostil e vulnerador do postulado da essencial dignidade do ser humano (MINISTRO CELSO DE MELLO, ADPF 291)

Percebe-se, portanto, que dentro da categoria feminismo, ainda há poucas construções e utilização de autoras que trabalham nessa perspectiva de forma direta, embora se perceba que paulatinamente, certas críticas da teoria feminista estão sendo incorporadas pelos ministros em seus votos. Resta então partir para análise da categoria gênero.

### 4.3 Gênero

Se a figura dos feminismos era escassa, não se pode dizer a mesma coisa em relação aos estudos de gênero. A categoria gênero está presente nos indexadores desde a decisão da ADI 4277<sup>31</sup> (BRASIL, 2011) embora ausente na decisão da ADPF 291<sup>32</sup>. Já enquanto palavra individualmente considerada, o termo “gênero” é constante nas decisões selecionadas. Na ADPF 132 e ADI 4277 (BRASIL, 2011)<sup>33</sup> é notada sua aparição para o sentido que importa nesta produção por 29 (vinte e nove) vezes. Na ADPF 291 (BRASIL, 2015), aparece apenas 7 vezes<sup>34</sup>. Já na ADI 4275<sup>35</sup>, (BRASIL, 2019), sua aparição é substancial, estando presente no texto por 339 vezes, e isto acontece devido a sua correlação direta com o tema.

No que diz respeito à bibliografia sobre gênero, o portal do STF só faz referência diretamente na ADI 4275 (BRASIL, 2018). As obras consultadas sobre gênero não necessariamente trata-se dos referenciais aqui utilizados. Certamente, não estão presas ao conceito sociológico de gênero, que só aparece como conteúdo específico bibliográfico na

---

<sup>29</sup> Apêndice A, item 37

<sup>30</sup> Apêndice C, item 18

<sup>31</sup> Apêndice A, item 1

<sup>32</sup> Apêndice B, item 1

<sup>33</sup> Apêndice A, item 5

<sup>34</sup> Apêndice B, item 5

<sup>35</sup> Apêndice C, item 5

ADO 26 (BRASIL, 2019)<sup>36</sup>. Na verdade, as análises apresentadas costumam passar por conceituações trazidas pela psicologia e pela área da saúde<sup>37</sup>. Há evidentemente também conceitos trazidos de outros documentos e obras jurídicas.

O que se pode perceber, de forma otimista, é o avanço desse conceito, que demonstra uma crescente positividade ao se comparar as primeiras decisões com as últimas, datadas de 10 (dez) anos atrás. Por exemplo, era comum na ADPF 132 e ADI 4277 (BRASIL, 2011) uma construção na redação que indicava o reconhecimento de apenas dois gêneros - Homem e Mulher – enquanto na ADI 4275 <sup>38</sup>, (BRASIL, 2018), ao trabalhar o conceito de transtêngêneros, essa noção se tornou mais abrangente<sup>39</sup>. Também era comum, inicialmente, tratar “sexo” como sinônimo de “gênero”<sup>40</sup>. A visão dicotômica homem/mulher já é reconhecida e criticada por Connell e Pearse: “A vida humana não se divide em apenas duas esferas, nem o caráter humano se divide em dois tipos. Nossas imagens de gênero são quase sempre dicotômicas, mas a realidade não o é.” (CONNELL; PEARSE, 2015, p. 46)

Em igual sentido, ao falar sobre pensamento de gênero, também afirma Louro sobre a necessidade de se superar essa visão dicotômica do masculino e do feminino:

A proposição de desconstrução das dicotomias – problematizando a constituição de cada polo, demonstrando que cada um na verdade supõe e contém o outro, evidenciando que cada polo não é uno, mas plural, mostrando que cada polo é, internamente, fraturado e dividido – pode se constituir numa estratégia subversiva e fértil para o pensamento. (LOURO, 2018, p. 35)

Entretanto, o pensamento do STF passou a ser não só mais amplo, ao incluir mais categorias, mas era um conceito mais sólido e bem construído, muito mais alinhado com as ideias de Connell do que anteriormente. O que exemplifica bem isto, é o reconhecimento de que a construção de gênero se dá de forma cultural e histórica. Além disso, uma percepção de gênero que ultrapassa o conceito ligado do sexo biológico ou sendo mais preciso, que a identidade de gênero não se liga de forma direta com genitália que o ser possui. Nesse sentido afirma Guacira Lopes Louro:

Pretende-se, dessa forma, recolocar o debate no campo do social, pois é nele que se constroem e se reproduzem as relações (desiguais) entre os sujeitos. As justificativas para as desigualdades precisariam ser buscadas não nas diferenças biológicas (se é que mesmo essas podem ser compreendidas fora de sua constituição social), mas sim

---

<sup>36</sup> Apêndice D, item 2

<sup>37</sup> Apêndice C, item 2

<sup>38</sup> Apêndice A, item 9

<sup>39</sup> Apêndice C, item 10

<sup>40</sup> Apêndice A, item 9 e 14

nos arranjos sociais, na história, nas condições de acesso aos recursos da sociedade, nas formas de representação. (LOURO, 2018, p. 26)

Dessarte, é possível entender o porquê uma análise sobre gênero seria de grande relevância por parte do STF. Compreender um fenômeno de gênero e suas dinâmicas sociais, é compreender as origens da desigualdade entre os gêneros, e dessa forma, poder alcançar um juízo e uma ponderação mais eficaz.

#### 4.4 Masculinidades e A figura do Homem

Esta talvez seja uma das categorias mais decisivas na análise sobre se há relação das decisões do STF com as ideias de Connell, pois a presença do termo “masculinidades” e a sua fragmentação presente nos votos dos ministros pode dizer de uma correlação específica com a autora. Lamentavelmente, isso não pode ser afirmado de forma direta.

Ao se buscar por “masculinidades” na decisão e nos votos proferidos, só há uma construção efetiva de algo que se assemelhe às ideias de Connell a partir da ADPF 4275 (BRASIL, 2018), ao se reconhecer que a masculinidade não está ligada com a genitalidade que o indivíduo possui<sup>41</sup>. Essa construção é ainda mais sólida na ADO 26 (BRASIL, 2019), onde se faz breve definição dos conceitos de masculinidade e feminilidade, sua construção cultural e seu papel nas relações sociais<sup>42</sup>.

Já a ideia de gênero, assentada em fatores psicossociais, refere-se à forma como é culturalmente identificada, no âmbito social, a expressão da masculinidade e da feminilidade, adotando-se como parâmetro, para tanto, o modo de ser do homem e da mulher em suas relações sociais. (...)

A identidade de gênero, nesse contexto, traduz o sentimento individual e profundo de pertencimento ou de vinculação ao universo masculino ou feminino, podendo essa conexão íntima e pessoal coincidir, ou não, com a designação sexual atribuída à pessoa em razão de sua conformação biológica. É possível verificarem-se, desse modo, hipóteses de coincidência entre o sexo designado no nascimento e o gênero pelo qual a pessoa é reconhecida (cisgênero) ou situações de dissonância entre o sexo biológico e a identidade de gênero (transgênero). (CELSO DE MELLO, ADO 26, p 44)

Por sua vez, buscando pelo termo “Homem”, “Homens” ou “Masculino”, pode-se perceber que sua presença é um pouco maior dentro das decisões. Entretanto, não há construções mais profundas sobre as figuras ou representações que tais palavras trazem. Na

---

<sup>41</sup> Vide Apêndice C, item 28

<sup>42</sup> Vide Apêndice D, item 8

verdade, por boa parte do tempo esses termos reforçam o caráter da existência de uma só masculinidade.

Isto porque, como pode se observar, muitas das vezes esses termos aparecem ligados diretamente na mesma frase, como se fizessem parte de uma dicotomia hermética, com a palavra ou termos ligados à mulher. É como se a construção do homem fosse feita exclusivamente para a mulher, e vice-versa. Essa construção binária entre homem e mulher é uma ferramenta do patriarcado, para dar a visibilidade apenas identidades de gênero que fazem que lhes são favoráveis, enquanto invisibiliza as demais<sup>43</sup>. Em igual sentido, afirma Berner:

Ao longo da história foi se consolidando uma “naturalização” dos valores masculinos e femininos, e o patriarcalismo induziu à construção social do direito e da política instituindo duas situações: uma visível – a da esfera dos que são iguais perante a lei; e uma invisível – a dos que são diferentes. (BERNER, 2017, p. 38)

Essa definição começa a ser desconstruída na ADI 4275 (BRASIL, 2018)<sup>44</sup>, e ganha maior profundidade na ADO 26 (BRASIL, 2019)<sup>45</sup>, onde se inicia a consolidação da ideia de que o gênero se constrói socialmente, com certa expectativa social de desempenho de papéis específicos para cada indivíduo de acordo com o órgão genital com que nascem.

#### 4.5 Comentários Gerais das Decisões

Seria então o caso de dizer que as ideias expressas pelos ministros do STF se afastam das ideias de Connell? Certamente que não. Uma decisão e os votos que a compõem conterem ou não certos termos não é suficiente para definir tal coisa. Isto porque, se fosse o caso, o trabalho se resumiria a utilizar mecanismos de busca para perceber a presença do nome da autora nas decisões e uso ou não das palavras chaves.

A compreensão do trabalho de Connell, na qual se teve algum dispêndio de forças em fazê-lo no primeiro capítulo, serve exatamente para tal tarefa. É preciso lembrar que o cerne da teoria da autora está nos seguintes pontos: gênero é uma construção social que varia de acordo com o tempo, espaço e cultura e que não está ligado diretamente a anatomia genital do

---

<sup>43</sup> Simone de Beauvoir, em igual sentido, traz que essa oposição da figura masculina em relação a mulher é uma ferramenta utilizada pelos homens para manter a sua dominação. Nas palavras dela: “Em verdade, as mulheres nunca opuseram valores femininos aos valores masculinos; foram os homens, desejosos de manter as prerrogativas masculinas, que inventaram essa divisão: pretenderam criar um campo de domínio feminino — reinado da vida, da imanência — tão somente para nele encerrar a mulher; mas é além de toda especificação sexual que o existente procura sua justificação no movimento de sua transcendência: a própria submissão da mulher é a prova disso.” (BEUAVOIR, 2009, p. 82)

<sup>44</sup> Vide Apêndice C, item 14

<sup>45</sup> Vide Apêndice D, item 23

indivíduo; há certos tipos de expressões de gênero que buscam a dominação das demais, no qual se costuma ser mais presente a denominada “Masculinidade Hegemônica”, que utiliza de meios simbólicos ou não para perpetuação da sua dominância; estas Masculinidades Hegemônicas estão intimamente ligadas à consolidação do patriarcado; se as masculinidades hegemônicas podem se modificar para sua manutenção de poder, também é possível sonhar na sua modificação para um modelo aliado ao feminismo. (CONNELL, 2003)

É esse o motivo que leva a se desprezar para esta análise, as interpretações que utilizam categorias específicas apenas do Direito para a sua fundamentação. Também se desprezam certas definições de gênero apresentadas pelos ministros, que fazem menção a precedentes judiciais ou tratados e documentos internacionais de Direitos Humanos, a exemplo dos Princípios de Yogyakarta<sup>46</sup> citados por diversas vezes pelos ministros.

Isto porque não é possível discernir com certeza se, ao citar tais fontes, os ministros buscam espelhar e fundamentar aquela sua compreensão individual sobre gênero e masculinidades ou se estão apenas cumprindo o seu dever de ofício e realizando a hermenêutica constitucional que lhes é incumbida, analisando apenas a compatibilidade dos pedidos em perspectiva, com os precedentes jurisprudenciais e a recepção de documentos internacionais.

O que se pretende analisar é o entendimento e domínio demonstrados pelos ministros sobre a temática, para que assim se possa traçar uma posição do STF em respeito a teoria das Masculinidades de Connell. Para tanto, buscou-se então momentos decisórios em que os ministros demonstraram uma redação mais autônoma ou que, então, buscaram para espelhar e fundamentar sua compreensão sobre o tema categorias não normativas, próprias em sua predominância de outras áreas do conhecimento.

Olhando dessa perspectiva, é possível ver então que sim, há um elo entre as críticas feitas pelo STF e por Connell. Desde a ADPF 132 (BRASIL, 2011), os ministros já alertavam para o caráter histórico da opressão sofrida por certos grupos, nos quais em pauta seriam os homoafetivos.<sup>47</sup> É bem verdade que naquele momento certas construções precisavam ser melhoradas, como a presença do obsoleto e antiquado termo “homossexualismo”<sup>48</sup>, ainda que tenha sido corrigida dentro da própria decisão em outros momentos. Uma construção presente

---

<sup>46</sup> Trata-se de um documento sobre Direitos Humanos que adentra nas áreas de identidade de gênero e orientação sexual, publicado após reunião internacional de grupos de Direitos Humanos na Indonésia, na cidade Joguejacarta, em 2006.

<sup>47</sup> Vide Apêndice A, itens 11, 19, 24, 27, 36, 37 e 38 trechos da ADPF 132 onde os ministros falam do caráter histórico e social da opressão LGBT.

<sup>48</sup> Vide Apêndice A, item 25, momento em que se usa o inadequado termo “homossexualismo”

nessa decisão, que melhorou com o passar dos anos, foi a ideia de que existam apenas dois gêneros (homem e mulher).

Também eram utilizados os termos “preferência sexual” e “opção sexual”<sup>49</sup>. A problemática dessas escolhas de redação, se dá pela sugestão de que a orientação sexual é uma escolha, quando na verdade não é. Na verdade, a ideia de que sexualidade é uma escolha muitas vezes é utilizada para oprimir certas expressões de gênero que fogem ao patriarcalismo, pois por exemplo, se um indivíduo que não está dentro das masculinidades hegemônicas ou aliadas, bastava que ele cedesse e escolhesse outra forma de existência.

Esse pensamento muito provavelmente foi o que fundamentou certas decisões que se pautavam pela autonomia da vontade, pois a ideia de um relacionamento homo a partir da vontade e da escolha atende bem com esse direcionamento. Apesar de não poder reclamar do resultado, que foi a possibilidade de a união homoafetiva ser reconhecida como união estável, muito mais acertado parecem as fundamentações que se baseiam no direito da personalidade e da dignidade da pessoa humana, pois entender que orientação sexual é um caráter imutável e peculiar a cada ser é fundamental.

Certos pontos que também causaram estranheza ainda na ADPF 132 (BRASIL, 2011), foram certos momentos em que se optava por diferenciar casais heterossexuais de casais homoafetivos, de sorte que para os últimos se escolhia a expressão “pares”<sup>50</sup>. A ideia de casal está muito mais relacionada ao afeto, enquanto de pares, ao ideal de parceria. Essa construção não era unânime, e certos ministros conferiram igual tratamento.

Ponto relevante que não poderia se deixar passar é a presença dos termos “hegemônicas” e “submissas”<sup>51</sup> e variantes que são trazidas por Connell, que foram apresentados inicialmente por Celso de Mello ainda na primeira decisão em tela. Embora não se possa ligar categoricamente no primeiro momento, esse fato se repete da ADI 4275 (BRASIL, 2018),<sup>52</sup> e os termos são apresentados de forma muito mais alinhada na ADO 26 (BRASIL, 2019)<sup>53</sup>.

O respeito e preocupação com utilização dos termos mais precisos não foram vistas só nesse momento, mas também na ADI 4275 (BRASIL, 2018), quando por vezes se rejeitou o entendimento da transexualidade, enquanto doença, grafada como *transexualismo*. Não apenas nesse viés, mas também por várias vezes os ministros estavam atentos ao estender a

---

<sup>49</sup> Vide Apêndice A, itens 7, 8, 11, 17, 29 para as referências sobre os termos “Opção e Preferência”

<sup>50</sup> Vide Apêndice A, item 18, onde o ministro Ayres Brito utiliza o termo “pares”

<sup>51</sup> Vide Apêndice A, item 39, para o uso do termo “Hegemônicas” dado pelo ministro Celso de Mello.

<sup>52</sup> Vide Apêndice C, item 23, para o uso do termo “Hegemônicas” dado pelo ministro Celso de Mello.

<sup>53</sup> Vide Apêndice D, Itens 18, para o uso do termo “Hegemônicas” dado pelo ministro Celso de Mello.

decisão não só aos indivíduos transexuais, mas também para aqueles que são transgêneros, fazendo questão de corrigir a nomenclatura quando ela aparecia de forma restritiva.

A ADPF 291 (BRASIL, 2015), talvez seja a que mais é insuficiente nesse sentido. Havia a expectativa que ela buscasse a crítica de uma masculinidade violenta presente em instituições militares, como Connell aponta (CONNELL; PEARSE, 2015). Dentro dos votos é possível ver que os ministros reconhecem o caráter opressor imposto aos grupos homoafetivos. Chegam até em certos momentos a entender que a punição do dispositivo legal analisado muito provavelmente atingiria majoritariamente um grupo marginalizado. Entretanto, o elo com as ideias de Connell se interrompem neste momento, sem muitos aprofundamentos.

Na ADI 4275 (BRASIL, 2018), o cenário é mais otimista. Continua-se com o resgate de que há uma opressão social para certas expressões de gênero, que neste caso, tratava-se dos indivíduos transgêneros. Há ainda maior solidificação no sentido em que essa opressão não data apenas dos tempos hodiernos, mas de um longo período histórico. Existe também um avanço, e uma busca numa melhor conceituação do que é “gênero”. Inclusive, é encontrado um esforço em diferenciá-lo do conceito de “sexo”<sup>54</sup>, o que se mostra interessante, e um avanço, pois na ADPF 132, (BRASIL, 2011) ambos os termos pareciam ser tratados como sinônimos.

Entretanto, sem dúvidas o maior progresso está no estabelecimento do conceito de que o gênero não está ligado ao aparelho reprodutor que cada ser possui. Isso já é uma relação direta com as ideias de Connell, mas há ainda um maior estreitamento quando está presente na decisão, certos momentos em que se afirma que o conceito de gênero é social. Faz-se a ressalva, embora seja bem verdade que apesar de reconhecer este avanço, ainda alguns pontos que precisa de melhor cuidado, como quando se faz referência a transexualidade ser uma condição clínica, dando a ideia de que é uma “doença” que pode ser tratada.

Percebe-se que existe sim um diálogo com Connell, pelo menos no que diz respeito a Gênero e sua ideia de que muitas vezes socialmente se espera certo papel social de acordo com órgão genital do indivíduo. No que tange a masculinidades, a ligação não é direta. Porém é muito comum no direito dizer “quem pode mais, pode menos”. Se no STF já se avançou no reconhecimento de que um indivíduo tido biologicamente como “macho” pode ter uma identidade feminina é bem racional de se pensar que eles entendem indiretamente que um “macho” pode exprimir uma masculinidade diferente.

A confirmação dessa ideia vem na ADO 26 (BRASIL, 2019). A base sobre os conceitos supracitados do STF progrediu ainda mais, fato que pode ser observado pelo aporte

---

<sup>54</sup> Vide Apêndice C, item 9, onde o Ministro Alexandre de Moraes deixa claro sua tentativa de diferenciação

bibliográfico apresentado. É bem verdade que ainda não há uma bibliografia específica sobre masculinidade, mas basta observar que existem muito mais produções científicas sobre gênero e feminismos sendo utilizadas na fundamentação.

Isto se vê muito presente no voto e relatório do ministro Celso de Mello, o que é muito relevante, pois a sua tese serviu como base para os que votarem procedente a ação se fundamentarem. Vale destacar, que o Ministro Celso de Mello desde o início das ações aqui analisadas é o que demonstra maior contato no que se refere à perspectiva de gênero dentro de seus votos. Há por parte do Ministro sempre uma preocupação em se utilizar os termos mais aceitos pela comunidade LGBT e sempre que possível ele busca fazer um resgate histórico, relatando a opressão, preconceito e discriminação sofrida por essa parcela populacional, não só no contexto social, mas também no contexto institucional. Nesse sentido, destaca-se um dos trechos por ele mencionados, onde destaca não só a longa historicidade da opressão aos LGBT no Brasil, como apresenta sua formalização dentro do Estado:

Se revisitarmos a legislação reinol que Portugal impôs ao Brasil em nosso período colonial, e analisarmos as punições cominadas no Livro V das Ordenações do Reino, conhecido como “*liber terribilis*”, tal o modo compulsivo com que esse estatuto régio prodigalizava a pena de morte, iremos constatar a maneira cruel (e terrivelmente impiedosa) com que as autoridades da Coroa perseguiram e reprimiram os homossexuais (CELSO DE MELLO, ADO 26, p. 65)

Ainda sobre o voto do Ministro Celso de Mello, é neste momento que se tem a maior proximidade com as ideias de Connell, não só de maneira indireta, mas de forma mais próxima, pois ele chega a utilizar os termos Hegemonia, Dominância, e Submissão, aplicada a opressão de gênero de forma muito semelhante. Não é possível, entretanto, afirmar que o ministro bebeu diretamente das fontes da autora que é utilizada como referencial teórico deste trabalho.

Todavia, há um fator interessante a se observar. O conceito de Hegemonia, inicialmente é um conceito elaborado por Antônio Gramsci (CONNELL, 2003, 116), e busca explicar como certo grupo social exerce a dominação sobre outro. Connell se apropriou desse conceito para tentar entender o fenômeno da dominação masculina, mas não é o único local que ele é aplicado. Coincidentemente, esse conceito pode ser usado para explicar o racismo, e a dominação colonial europeia na África e nas américas (SILVA e SILVA, 2017, p. 58) (RAMOS, 2019, p. 1). Destaca-se o ponto em que o Ministro mais se aproxima da autora Australiana nesse sentido:

Com tais mecanismos, Senhores Ministros, viabiliza-se a prática do racismo, muito bem definido, em sua sustentação oral, pelo eminente Vice-Procurador-Geral da República, Dr. LUCIANO MAIA, como “um processo de desumanização do outro” e que busca possibilitar, a partir de uma distorcida e perversa visão de mundo, a adoção, por um grupo hegemônico, de processos de discriminação e de exclusão sociais em relação a outros grupos por ele dominados e reduzidos, em razão de sua orientação sexual e/ou identidade de gênero, a uma condição de inferioridade quanto ao acesso e ao gozo de direitos, de bens, de serviços e de oportunidades (CELSO DE MELLO, ADO 26, p. 133)

O ponto é que se quer chegar, é que se por um lado não se pode afirmar que o Ministro Celso de Mello utiliza Connell em sua fundamentação, percorreu um caminho muito semelhante ao da autora, pois nesta decisão, ele também defendeu que a opressão sofrida pelos grupos LGBTQIA+ se dá de forma semelhante que a opressão de raça e de cor, citando muitas vezes também, o termo hegemonia.

Entretanto, por mais que seja tentador afirmar o contrário, não é possível afirmar que o STF tenha demonstrado, pelo menos no que tange as teorias das masculinidades, conhecimento da temática. O que pode se ver, entretanto, é uma evolução em como os termos relacionados a gênero, são tratados como um todo.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

De posse das leituras feitas e das jurisprudências analisadas, podemos ter uma amostra sobre o domínio e o uso dos termos gênero e masculinidades por parte do STF. É bem verdade que o trabalho só consegue alcançar aquilo que os ministros expressaram em seus votos e que não busca refletir o possível domínio geral dos membros da Suprema Corte Brasileira sobre o tema.

Salienta-se mais uma vez antes disso, que o trabalho não visa analisar o STF enquanto instituição cúmplice das masculinidades hegemônicas ou não, isso demanda uma análise externa ao texto jurisprudencial. Além disto as decisões aqui observadas demonstram ser favoráveis ao rompimento desses modelos, ou pelo menos, ao dismantelamento de algumas de suas ferramentas. O que se busca entender aqui é o domínio e uso dos membros STF, sobre termos e pensamentos relacionados a categoria de Gênero e Masculinidades.

Dessarte, inicialmente, na primeira decisão analisada, a ADPF 132 e ADI 4277(BRASIL, 2011), podemos dizer que o uso da teoria das masculinidades era insignificante e a aplicação da teoria de gênero como um todo foi muito superficial, necessitando de melhores construções e de termos mais precisos. Aqui, por exemplo, apesar de se debater a existência de

um modelo familiar diferente de um heteronormativo, foi marcante a presença de um binarismo de gênero, a partir do par Homem/Mulher, que sempre apareciam atrelados, como se uma construção fosse moldada para a outra. Basicamente, percebe-se a preferência neste momento por utilizar as categorias da isonomia, da autonomia da vontade, do direito a personalidade, dentre outras próprias do Direito para a sua fundamentação.

De igual modo, pode se falar da ADPF 291 (BRASIL, 2015), . Na verdade, pela Polícia Militar ser uma instituição predominantemente masculina, pode se dizer que na verdade tinha-se a expectativa muito maior sobre uma possível desconstrução e crítica a um modelo de masculinidade hegemônica, mas não foi o caso. Tal qual a decisão anterior, seus pontos de maiores aproximações com as teorias trazidas no primeiro capítulo, estão na denúncia da opressão que os indivíduos homoafetivos sofrem social e historicamente. É como se na verdade observássemos apenas os rastros e danos das existências dos modelos hegemônicos de masculinidade apontados por Connell e pelos outros autores, em vez de criticar e observar o verdadeiro objeto causador desta repressão.

O mesmo não pode ser dito, todavia, sobre a ADI 4275 (BRASIL, 2018), e a ADO 26 (BRASIL, 2019). Se as duas anteriores se pautavam fundamentalmente em categorias específicas do Direito em suas fundamentações, interessantes construções trazidas pelos ministros sobre gênero estão presentes nessas duas decisões, aproveitando e evoluindo conceitos trazidos já nos processos anteriores. Isso se dá muito provavelmente pela temática de ambas.

Entende-se aqui o papel chave que desempenha a ADI 4275 (BRASIL, 2018). Denunciar a opressão aos grupos LGBTQI+ não bastava nesse caso. Precisava-se romper o binarismo entre “Homem e Mulher”, estabelecido até mesmo dentro das decisões anteriores, e conceituar a possibilidade de novas e diferentes expressões de Gênero. Este foi um importante passo, pois foi um momento catalizador para o reconhecimento de que o gênero nem sempre está ligado com o sexo biológico. Espera-se que com otimismo que, se o STF é capaz de, por exemplo, reconhecer uma masculinidade em um corpo tido por feminino por critérios padrão de nascimento, que ele também seja capaz de reconhecer as diversas masculinidades associadas à categoria homens (sem desprezar é claro as masculinidades trans).

Já a ADO 26 (BRASIL, 2019), trouxe todos os ganhos das outras decisões, mas com um diferencial. Foi o ponto em que as teorias de Connell e o STF, mais se tocaram dentro do recorte feito, chegando inclusive, o Ministro Relator Celso de Mello, a utilizar o conceito de “Hegemonia”, de forma muito semelhante ao que é trazido pela autora, chegando ao ponto de até mesmo, poder-se inferir que buscaram da mesma fonte, pela forma como ele é tratado.

Destaque-se aqui, ao posicionamento do ministro Celso de Mello, que desde as primeiras decisões, em que não era ainda relator, buscou fazer sempre um levantamento histórico, jurídico e social, de como a população LGBT era marginalizada, e que trouxe, ainda que brevemente, os conceitos de hegemonia, já em decisões passadas.

Apesar de se olhar positivamente a evolução da construção sobre Gênero por parte do STF, não se pode se dizer a mesma coisa sobre as masculinidades. Nas oportunidades que tiveram de reconhecer masculinidades submissas, como por exemplo as homoafetivas ou masculinidades trans, não foi possível observar essa construção. Há o reconhecimento enquanto grupo populacional, mas não como uma forma de expressão masculina diversa da heteronormativa. Também poderia ter se reconhecido algum modelo de masculinidade hegemônica, fato que não pode ser contado neste momento, apesar dos seus sinais, como a opressão as comunidades LGBTQI+ e a violência por elas sofridas ser denunciado e combatido como resultado das decisões.

Há, porém, que se realizar algumas ressalvas. Algumas construções sobre gênero, homoafetividade, transexualidade, foram observadas, mas estavam presentes dentro de precedentes judiciais, ou de tratados e documentos internacionais de direitos Humanos, a exemplo os princípios de Yogyakarta. Entretanto, eles foram desprezados para esta análise, por não poder ser possível identificar com certeza se os ministros estavam utilizando-os apenas pelo dever em sua posição de observar essas jurisprudências e dispositivos de direitos humanos, ou se era parte daquilo que entendiam gênero e masculinidade.

Também se faz a ressalva de outros dois casos não analisados. Trata-se da ADC 19, que versa sobre constitucionalidade da lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha e da ADO 20, que versa sobre o direito a Licença Paternidade. Sobre o primeiro caso, reconhece-se que poderia haver denúncias sobre a Masculinidade Hegemônica, a qual utiliza como ferramenta certas vezes para sua perpetuação a violência doméstica. Entretanto, entendeu-se inicialmente que esta decisão colocaria em primeiro plano a figura feminina, enquanto este trabalho, busca analisar se o STF identifica as diversas figuras masculinas. Quanto ao segundo caso, este parece ser um importante objeto de estudo, porém foi deixado de fora, pois até a construção deste trabalho (agosto e setembro de 2021), encontrava-se suspenso.

Conclui-se, portanto, que apesar de haver construções relevantes sobre Gênero, o STF ainda necessitaria de se aprofundar melhor dentro dos estudos das masculinidades, seja dentro da perspectiva de Connell ou não. Espera-se com bastante otimismo que a ADO 20, ao lidar com a construção de um papel social que não é historicamente dado ao homem – o cuidado da prole – possa servir de força rompante para os conceitos de masculinidade dentro do STF,

tal qual a ADI 4275 foi para os conceitos de gênero, e, assim, o nosso judiciário como um todo, possa cada vez mais se refinar dentro das perspectivas e relações de gênero dentro da sociedade brasileira.

Esse otimismo advém de acreditar que ao passo que os ministros do STF incorporarem o estudo das masculinidades dentro de suas decisões, favoreceriam a criação de um novo padrão de masculinidade, cúmplice ao feminismo, as mulheres e a comunidade LGBTQIA+. Desta forma, reduzindo e quem sabe eliminando as desigualdades sofridas por esses grupos, e pavimentando o espaço para uma consolidação de uma nova masculinidade que substitua a hegemônica, sendo mais saudável e justa com as demais identidades de gênero.

## REFERÊNCIAS

- ADELMAN, Miriam; RIAL, Carmen. Uma trajetória pessoal e acadêmica: entrevista com Raewyn Connell. **Revista Estudos Feministas**, [S.L.], v. 21, n. 1, p. 211-231, abr. 2013. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-026x2013000100012>.
- BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. Tradução: Sérgio Millet.
- BERNER, Vanessa Oliveira Batista (org.). Teorias Feministas: o direito como ferramenta de transformação social. In: BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; ANDRADE, Denise Almeida de; MACHADO, Monica Sapucaia (org.). **Mulher, Sociedade e Vulnerabilidade**. Erechim: Editora Deviant Ltda, 2017. p. 29-44.
- BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002. Tradução de: Maria Helena Kühner.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 132. Relator: Ministro Ayres Britto. Brasília, DISTRITO FEDERAL, 05 de maio de 2011. **Supremo Tribunal Federal**. Brasília: STF, 14 out. 2011. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur200015/false>. Acesso em: 10 out. 2021.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 291. Relator: Ministro Luis Roberto Barroso. Brasília, DISTRITO FEDERAL, 28 de outubro de 2015. **Supremo Tribunal Federal**. Brasília: STF, 11 mai. 2016. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur347881/false>. Acesso em: 10 out. 2021.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4275. Relator: Ministro Marco Aurélio. Brasília, DISTRITO FEDERAL, 01 de março de 2018. **Supremo Tribunal Federal**. Brasília: STF, 07 mar. 2018. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur399205/false>. Acesso em: 10 out. 2021.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26. Relator: Ministro Celso de Mello. Brasília, DISTRITO FEDERAL, 13 de junho de 2019. **Supremo Tribunal Federal**. Brasília: STF, 06 out. 2019. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur433180/false>. Acesso em: 10 out. 2021.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 20. Relator: Ministro Marco Aurélio, DISTRITO FEDERAL **Supremo Tribunal Federal**. Brasília: STF, Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4288299>
- BURCKHART, Thiago Rafael. GÊNERO, DOMINAÇÃO MASCULINA E FEMINISMO: por uma teoria feminista do direito. **Revista Direito em Debate**, [S.L.], v. 26, n. 47, p. 205, 21 set. 2017. Editora Unijui. <http://dx.doi.org/10.21527/2176-6622.2017.47.205-224>.

CLÉRICO, Laura. Derecho Constitucional Y Derechos Humanos: haciendo manejable el análisis de estereotipos. In: NOWAK, Bruna. **Constitucionalismo Feminista**: expressão das políticas públicas voltadas à igualdade de gênero. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2020. Cap. 4. p. 107-140.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, [S.L.], v. 10, n. 1, p. 171-188, jan. 2002. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-026x2002000100011>.

CONNELL, R. Masculinidade corporativa e o contexto global: um estudo de caso de dinâmica conservadora de gênero. **Cadernos Pagu - Unicamp**, Campinas, Jan/Jun 2013.

CONNELL, R. **The Man and The Boys**. Sidney: Allen & Unwin, 2013.

CONNELL, R. **Gênero em Termos Reais**. São Paulo: Nversos, 2016.

CONNELL, Raewyn. **Bio**. Disponível em: [http://www.raewynconnell.net/p/about-raewyn\\_20.html](http://www.raewynconnell.net/p/about-raewyn_20.html). Acesso em: 27 ago. 2021.

CONNELL, Raewyn. **Masculinidades**. Distrito Federal: Universidade Nacional Autónoma de México, 2003. Tradução em Espanhol de: Irene Ma. Artigas.

CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. **Gênero**: uma perspectiva global. 3. ed. São Paulo: Nversos, 2015. Tradução de: Marília Moschovich.

CONNELL, Robert W.; MESSERSCHMIDT, James W.. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. **Revista Estudos Feministas**, [S.L.], v. 21, n. 1, p. 241-282, abr. 2013. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-026x2013000100014>.

ESCOLA BRASILEIRA DE DIREITO. Afinal, o que são hard cases?: Veja importantes considerações sobre os ditos “casos difíceis”.. **JusBrasil**, [S. l.], p. S/F, 15 nov. 2021. Disponível em: <https://ebradi.jusbrasil.com.br/artigos/420456379/afinal-o-que-sao-hard-cases>. Acesso em: 10 nov. 2021.

FUCHS, Marie-Christine; OLIVIERI, Humberto Sierra. El Papel De La Jurisprudencia Constitucional En La Temática de Género En Latinoamérica: reflexiones iníciales con énfases en la jurisprudencia de la corte constitucional colombiana. In: NOWAK, Bruna. **Constitucionalismo Feminista**: expressão das políticas públicas voltadas à igualdade de gênero. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2020. Cap. 10. p. 269-284.

GARDINER, Judith Kegan. Men, Masculinities, And Feminist Theory. In: KIMMEL, Michael S.; HEARN, Jeff; CONNELL, R.W. (ed.). **Handbook Of Studies On Men And Masculinities**. Thousand Oaks: Sage Publications, 2005. p. 35-50.

HAMLIN, Cynthia; VANDENBERGHE, Frédéric. Vozes do Sul: entrevista com raewyn connell. **Cadernos Pagu**, [S.L.], n. 40, p. 345-358, jun. 2013. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-83332013000100011>.

JIMÉNEZ, Rolando. Ser Hombre Homosexual En Chile. In: VALDÉS, Teresa; OLAVARRÍA, José (ed.). **Masculinidades Y Equidad de Genero En America Latina**. Santiago: Flacso-Chile, 1998. p. 200-206. (Libros FLACSO).

KIMMEL, Michael S.. El Desarrollo (de Género) Del Subdesarrollo (de Género): la producción simultánea de masculinidades hegemónicas y dependientes en Europa y Estados Unidos. In: VALDÉS, Teresa; OLAVARRÍA, José (ed.). **Masculinidades Y Equidad de Género En América Latina**. Santiago: Flacso-Chile, 1998. p. 207-217.

LERNER, Gerda. **A criação do Patriarcado**: história da opressão das mulheres pelos homens.. São Paulo: Cultrix, 2019. Tradução de: Luiza Sellera. Disponível em: <https://mulherespaz.org.br/site/wp-content/uploads/2021/07/criacao-patriarcado.pdf>. Acesso em: 19 out. 2021.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, Sexualidade e Educação**: uma perspectiva pós-estruturalista. 16. ed. Petrópolis: Vozes, 2014. 6ª Reimpressão, 2018.

MACEDO, Desdêmona Tenório de Brito Toledo. Cultura de Igualdade de Gênero no Brasil: uma leitura a partir de Raewyn Connell. In: NOWAK, Bruna (org.). **Constitucionalismo Feminista**: expressão das políticas públicas voltadas à igualdade de gênero. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2020. Cap. 2. p. 57-78.

MESEDER, S. A. No Enlace Dos Atos Performativos Masculinos a Teoria Feminista E a Teoria Queer: Articulando Classe, Raça, Gênero E Sexualidades. **VI Enecult**, Salvador, Maio 2010.

RABENHORST, Eduardo Ramalho. O Feminismo Como Crítica Do Direito. **Revista Eletrônica Direito & Política**, Itajaí, v. 4, p. 22-35, 2009. 3º Quadrimestre. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/rdp/article/view/6141>. Acesso em: 26 ago. 2021.

RAMOS, Marcelo Henrique Bezerra. Racismo e supremacia como forma de hegemonia: diálogos entre Gramsci e a crítica da questão racial em uma perspectiva historiográfica. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA - HISTÓRIA E O FUTURO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL., 30., 2019, Recife. **Anais Eletrônicos**. Recife: Associação Nacional de História - Anpuh-Brasil, 2019. p. 1-14. Disponível em: [https://www.snh2019.anpuh.org/resources/anais/8/1565300050\\_ARQUIVO\\_artigoanpuh.pdf](https://www.snh2019.anpuh.org/resources/anais/8/1565300050_ARQUIVO_artigoanpuh.pdf). Acesso em: 20 out. 2021.

RAMOS, M. M. Teorias Feministas e Teorias Queer do Direito: Gênero e Sexualidade como Categorias Úteis para a Crítica Jurídica. **Direito e Praxis**, Rio de Janeiro, 2020. ISSN: 2179-8966.

SANTOS, Marina França. Teorias Feministas do Direito: contribuições a uma visão crítica do direito. **Revista Brasileira de Filosofia do Direito**, [S.L.], v. 1, n. 1, p. 294-310, 6 dez. 2015. Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI. <http://dx.doi.org/10.26668/indexlawjournals/2526-012x/2015.v1i1.954>.

SILVA, Elaine Lima da; SILVA, Juceli Aparecida da. Contribuições gramscianas sobre raça, identidade cultural e velhice na perspectiva de Stuart Hall. **Revista Katálysis**, [S.L.], v. 20, n. 1, p. 57-64, abr. 2017. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1414-49802017.00100011>.

VIEIRA, A. D.; FILHO, R. E. O rei está nu: gênero e sexualidade nas práticas e decisões no STF. **Direito e Praxis**, Rio de Janeiro, v. 11, p. 1084-1136, Junho 2020. ISSN ISSN 2179-8966.

VIGOYA, Mara Viveiros. **As Cores da Masculinidade**: experiências interseccionais e práticas do poder na nossa América. Rio de Janeiro: Papéis Selvagens, 2018. Tradução de: Allyson de Andrade Perez.

**APÊNDICE A - TABELA ADPF 132 E ADI 4277**

| Nº | OBSERVAÇÕES GERAIS DA DECISÃO                                   |   |
|----|---|---|
| 1  | Indexadores relevantes para a análise:                          | ORIENTAÇÃO SEXUAL<br>HOMOSSEXUALIDADE, OPÇÃO SEXUAL,<br>DOENÇA, DOENÇA MENTAL, UNIÃO<br>HOMOAFETIVA. DIREITO DAS MINORIAS,<br>DISCRIMINAÇÃO, PRECONCEITO,<br>HOMOSSEXUAL. CASAL HOMOSSEXUAL,<br>SERVIDOR PÚBLICO. HOMEM, MULHER,<br>UNIÃO HOMOAFETIVA ESTÁVEL.<br>HETEROSSEXUAL. GÊNERO   |
| 2  | Citação de Bibliografia de Gênero, Feminismo ou Masculinidades? | Não aparecem menções no espaço separado para doutrina, e há apenas uma citação para uma autora feminista, sendo ela Nancy Fraser, citada pelo Ministro Fux  |
| 3  | Presença do termo masculinidades?                               | Não   |
| 4  | Presença do termo feminismo/feminista?                          | Não   |
| 5  | Presença do termo Gênero?                                       | Aparece 36 vezes ao longo da decisão, sendo 29, como forma sinônima de "Identidade de gênero".  |
| 6  | Presença do termo Homem ou masculino?                           | <p>O termo “homem”, aparece 113 vezes, sendo 13 delas como sinônimo de humanidade, e 100 se referindo a indivíduo do sexo masculino. Dessas 100 vezes, apenas 6 aparecem sem estar ligadas ao termo mulher.</p> <p>O termo “homens” aparece 17 vezes, sendo 5, no sentido de humanidade, e apenas, e 12 quando se referem a indivíduos do sexo masculino. Dessas 12 vezes, apenas 1 vez não vinha acompanhado do termo “mulheres”</p> <p>O termo “masculino” aparece 5 vezes na decisão, sempre ligado ao termo “feminino”.</p> <p>O termo “masculina”, aparece 4 vezes, sempre acompanhado no mesmo contexto do termo “feminina”</p> |

| Nº | VOTO E RELATÓRIO - MINISTRO AYRES BRITTO  | COMENTÁRIOS E OBSERVAÇÕES  |
|----|---|--|
| 7  | (...)na medida em que tal interpretação implica efetiva redução de direitos a pessoas de preferência ou concreta orientação homossexual;<br><br>(Página 10) | Utiliza o termo “Preferência Homossexual”. O termo é criticado, pois passa a ideia de que o indivíduo que é homossexual pode optar por ser ou deixar de ser quando assim escolher. |
| 8  | (...) negando às uniões homoafetivas estáveis o rol de  | Utiliza o termo “Preferência Sexual”. O termo é  |

|    |   |  |
|----|---|--|
|    | <p>direitos pacificamente reconhecidos àqueles cuja preferência sexual se define como “heterossexual”;</p> <p>(Página 10).</p>  | <p>criticado, pois passa a ideia de que o indivíduo que é homossexual pode optar por ser ou deixar de ser quando assim escolher.</p>   |
| 9  | <p>Avança o arguente para invocar sua condição de legítimo representante de toda a sociedade fluminense, o que incorpora a parcela daquelas pessoas que se relacionam sexualmente fora da dicotomia homem/mulher, especialmente no âmbito dos servidores públicos do Estado.</p> <p>(Página 11)</p>   | <p>Primeira menção do termo homem/mulher no texto. Durante o decorrer do voto, esses termos continuaram a aparecer em conjunto, como se um relacionasse apenas com o outro, reforçando a própria dicotomia apontada pelo ministro, construída pela heteronormatividade.</p>  |
| 10 | <p>Assentando, dentre outros ponderáveis argumentos, que a discriminação gera o ódio. Ódio que se materializa em violência física, psicológica e moral contra os que preferem a homoafetividade como forma de contato corporal, ou mesmo acasalamento.</p> <p>(Página 16)</p>   | <p>Vale destacar que Connell aponta esse ódio, como uma forma das masculinidades hegemônicas de impor sua normatividade perante as masculinidades submissas. As ideias entram em convergência, embora não haja referência direta. Nota-se mais uma vez o uso do termo preferência.</p>   |
| 11 | <p>Em suma, estamos a lidar com um tipo de dissenso judicial que reflete o fato histórico de que nada incomoda mais as pessoas do que a preferência sexual alheia, quando tal preferência já não corresponde ao padrão social da heterossexualidade. É a velha postura de reação conservadora aos que, nos insondáveis domínios do afeto, soltam por inteiro as amarras desse navio chamado coração.</p> <p>(Página 20)</p>   | <p>Reconhece a historicidade da opressão de Gênero, e reconhece a reação das forças hegemônicas em preservar um modelo. Mais uma vez, embora não faça referência direta, o discurso se alinha com as Leituras de Connell</p>   |
| 12 | <p>Verbete de que me valho no presente voto para dar conta, ora do enlace por amor, por afeto, por intenso carinho entre pessoas do mesmo sexo, ora da união erótica ou por atração física entre esses mesmos pares de seres humanos. União, aclare-se, com perdurabilidade o bastante para a constituição de um novo núcleo doméstico, tão socialmente ostensivo na sua existência quanto vocacionado para a expansão de suas fronteiras temporais.</p> <p>(Página 23)</p>   | <p>Avanço ao reconhecer a formação de família em viés diverso do heteronormativo</p>   |
| 13 | <p>Trata-se, portanto, de um laborar normativo no sítio da mais natural diferenciação entre as duas tipologias do gênero humano, ou, numa linguagem menos antropológica e mais de lógica formal, trata-se de um laborar normativo no sítio da mais elementar diferenciação entre as duas espécies do gênero humano: a masculina e a feminina. Dicotomia culturalmente mais elaborada que a do macho e da fêmea, embora ambas as modalidades digam respeito ao mesmo reino animal, por oposição aos reinos vegetal e mineral.</p> <p>(Página 24)</p> | <p>Necessita de trazer o debate com mais profundidade. Primeiro, por delimitar a existência de apenas dois gêneros. Segundo, pois mesmo dentro do reconhecimento do masculino e do feminino, falta aprofundamento no que diz respeito as infinitas nuances que existem dentro das próprias masculinidades e feminilidades.</p> |

|    |  |  |
|----|--|--|
| 14 | <p>É falar: a Constituição Federal não dispõe, por modo expresso, acerca das três clássicas modalidades do concreto emprego do aparelho sexual humano. Não se refere explicitamente à subjetividade das pessoas para optar pelo não-uso puro e simples do seu aparelho genital (absenteísmo sexual ou voto de castidade), para usá-lo solitariamente (onanismo), ou, por fim, para utilizá-lo por modo empareirado. Logo, a Constituição entrega o empírico desempenho de tais funções sexuais ao livre arbítrio de cada pessoa, pois o silêncio normativo, aqui, atua como absoluto respeito a algo que, nos animais em geral e nos seres humanos em particular, se define como instintivo ou da própria natureza das coisas</p> <p>(Página 28)</p> | <p>Aqui neste ponto, O ministro optou por interpretar que o termo sexo trazido na Constituição Federal é representação do aparelho genital apenas, relacionando-se com a dicotomia Macho/Femea. Ele entende que apesar de trazer essa definição, a CF não nega subjetividades do uso desse aparelho sexual, incluindo os relacionamentos afetivos nesse rol.</p> <p>Interpretação mais interessante parece ser se ele optasse pela ideia de Sexo em seu sentido social, que relacionasse com as ideias de Gênero, papéis sexuais, suas evoluções históricas e políticas, abrindo um leque maior para as diversas expressões de gênero. Infelizmente essa ideia se repete ao longo de seu voto algumas vezes.</p> |
| 15 | <p>Por conseguinte, cuida-se de proteção constitucional que faz da livre disposição da sexualidade do indivíduo um autonomizado instituto jurídico. Um tipo de liberdade que é, em si e por si, um autêntico bem de personalidade. Um dado elementar da criatura humana em sua intrínseca dignidade de universo à parte. Algo já transposto ou catapultado para a inviolável esfera da autonomia de vontade do indivíduo, na medida em que sentido e praticado como elemento da postura anímica e psicofísica (volta-se a dizer) do ser humano em busca de sua plenitude existencial</p> <p>(Página 28)</p>  | <p>Focou na autonomia da vontade, mais uma vez dando a entender que é uma existência volitiva, quando na verdade não é. Poderia ter aprofundado mais nas ideias de construção do indivíduo.</p>  |
| 16 | <p>O que, por certo, inspirou Jung (Carl Gustav) a enunciar que “A homossexualidade, porém, é entendida não como anomalia patológica, mas como identidade psíquica e, portanto, como equilíbrio específico que o sujeito encontra no seu processo de individuação”</p> <p>(Página 29)</p>  | <p>Traz a primeira citação específica de um autor que estudou gênero pela evolução bibliográfica como afirma Connell.</p> <p>Entretanto, é a única trazida, e não é suficiente, como apontam as próprias críticas apontadas por ela.</p>   |
| 17 | <p>Afinal, se as pessoas de preferência heterossexual só podem se realizar ou ser felizes heterossexualmente, as de preferência homossexual seguem na mesma toada: só podem se realizar ou ser felizes homossexualmente.</p> <p>(Página 31)</p>  | <p>Apesar de trazer o termo “preferência sexual”, traz a ideia da existência imutável da homoafetividade. Uma contradição, mas que embora não use o termo mais preciso, traz o mais importante que é reconhecimento de uma identidade homoafetiva.</p>   |
| 18 | <p>(...) agora arrematados com a proposição de que a isonomia entre casais heteroafetivos e pares homoafetivos somente ganha plenitude de sentido se desembocar no igual direito subjetivo à formação de uma autonomizada família</p> <p>(Página 42)</p>   | <p>Anota-se a preferência do uso do termo pares homoafetivos em vez de casais homoafetivos.</p> <p>Essa opção de redação se repete algumas vezes no texto.</p>   |

| Nº | VOTO - MINISTRO FUX | COMENTÁRIOS E OBSERVAÇÕES |
|----|---------------------|---------------------------|
|----|---------------------|---------------------------|

|    |  |  |
|----|--|--|
| 19 | <p>Há indivíduos que são homossexuais e, na formulação e na realização de seus modos e projetos de vida, constituem relações afetivas e de assistência recíproca, em convívio contínuo e duradouro – mas, por questões de foro pessoal ou para evitar a discriminação, nem sempre público – com pessoas do mesmo sexo, vivendo, pois, em orientação sexual diversa daquela em que vive a maioria da população.</p> <p>(Página 59)</p>  | <p>Existe o reconhecimento da opressão que os homossexuais, enquanto uma masculinidade categorizada como submissa sofre. Entretanto, não há uma construção maior no sentido de quem as causa, nem da relação das masculinidades hegemônicas com as submissas e marginalizadas.</p> |
| 20 | <p>A segunda premissa importante é a de que a homossexualidade é uma orientação e não uma opção sexual. Já é de curso corrente na comunidade científica a percepção – também relatada pelos diversos amici curiae – de que a homossexualidade não constitui doença, desvio ou distúrbio mental, mas uma característica da personalidade do indivíduo</p> <p>(Página 59)</p>  | <p>Demonstra avanço na nomenclatura em relação ao voto do Ministro Britto.</p>   |
| 21 | <p>“postula-se o reconhecimento da união entre pessoas do mesmo gênero como entidade familiar, do modo a gozar do mesmo reconhecimento que o Estado concede à união estável entre homem e mulher.”</p> <p>(Página 62)</p>  | <p>Verificar na literatura se o conceito de gênero não foi aplicado de forma restritiva”</p>   |
| 22 | <p>Pois bem. O que distingue, do ponto de vista ontológico, as uniões estáveis, heteroafetivas, das uniões homoafetivas? Será impossível que duas pessoas do mesmo sexo não tenham entre si relação de afeto, suporte e assistência recíprocos? Que criem para si, em comunhão, projetos de vida duradoura em comum? Que se identifiquem, para si e para terceiros, como integrantes de uma célula única, inexoravelmente ligados?</p> <p>A resposta a essas questões é uma só: Nada as distingue. Assim como companheiros heterossexuais, companheiros homossexuais ligam-se e apoiam-se emocional e financeiramente; vivem juntos as alegrias e dificuldades do dia-a-dia; projetam um futuro comum.</p> <p>(Página 64-65)</p> | <p>O ministro Britto, fazia a distinção entre pares/casais, quando falava de homoafetivos/heteroafetivos. O Ministro Fux utiliza nomenclatura idêntica para ambos os grupos.</p>   |
| 23 | <p>Ao invés de forçar os homossexuais a viver de modo incompatível com sua personalidade, há que se acolher a existência ordinária de orientações sexuais diversas e acolher uma pretensão legítima de que suas relações familiares mereçam o tratamento que o ordenamento jurídico confere aos atos da vida civil praticados de boa-fé, voluntariamente e sem qualquer potencial de causar danos às partes envolvidas ou a terceiros.</p>   | <p>Reconhecimento de diversas orientações sexuais, fugindo de uma visão dicotômica.</p>  |

|    |  |  |
|----|--|--|
|    | (Página 70)  |  |
| 24 | <p>Evidentemente, o requisito da publicidade da relação também é relevante, mas merecerá algum temperamento, pois é compreensível que muitos relacionamentos tenham sido mantidos em segredo, com vistas à preservação dos envolvidos do preconceito e da intolerância – em alguns casos, a plena publicidade da união poderia prejudicar a vida profissional e/ou as demais relações pessoais dos indivíduos, frustrando-lhes ainda mais o exercício de seus direitos fundamentais.</p> <p>(Página 74-75)</p>   | Reforça o caráter opressivo imposto aos homoafetivos.  |
| 25 | <p>Tanto quanto pude pesquisar, o homossexualismo é um traço da personalidade.</p> <p>O homossexualismo não é uma crença, o homossexualismo não é uma ideologia e muito menos uma opção de vida, na medida em que nós sabemos da existência atual e pretérita de todas as formas de violência simbólica e violência física contra os homossexuais.</p> <p>(Página 78)</p>  | Retorno ao uso do termo homossexualismo. O próprio ministro Ayres já alertava para esse uso indevido.    |
| 26 | <p>Supremo Tribunal Federal</p> <p>E, sobre a política de reconhecimento, numa obra coletiva, a professora norte-americana Nancy Fraser, exatamente e especificamente contra a injustiça perpetrada contra os homossexuais, expõe:</p> <p>Um exemplo que parece aproximar-se desse tipo ideal é o de uma "sexualidade desprezada", compreendida através do prisma da Concepção Weberiana de status. Nessa concepção: "(...) a diferenciação social entre heterossexuais e homossexuais está fundada em uma ordem de status social, como padrões institucionalizados de valor cultural que constituem a heterossexualidade como natural e normativa e a homossexualidade como perversa e desprezível. O resultado é considerar gays e lésbicas como outros desprezíveis aos quais falta não apenas reputação para participar integralmente da vida social, mas até mesmo o direito de existir."</p> <p>Página 82/83</p> | Inova em relação ao ministro Ayres Britto, por se fundamentar em uma pesquisadora de gênero em seu voto. |

| Nº | VOTO - MINISTRA CARMÉM LÚCIA   | Comentários e Observações  |
|----|--|--|
| 27 | Considerando o quadro social contemporâneo, no qual se tem como dado da realidade uniões homoafetivas, a par do que se põe, no Brasil, reações graves de | A ministra também reconhece o caráter opressivo exercido sobre os homoafetivos, embora não faça menção direta ao grupo opressor. |

|    |   |  |
|----|---|--|
|    | intolerância quanto a pessoas que, no exercício da liberdade que lhes é constitucionalmente assegurada, fazem tais escolhas, parece-me perfeitamente razoável que se interprete a norma em pauta em consonância com o que dispõe a Constituição em seus princípios magnos<br><br>(Página 91)  |  |
| 28 | Tanto não pode significar, entretanto, que a união homoafetiva, a dizer, de pessoas do mesmo sexo seja, constitucionalmente, intolerável e intolerada, dando azo a que seja, socialmente, alvo de intolerância, abrigada pelo Estado Democrático de Direito. Esse se concebe sob o pálio de Constituição que firma os seus pilares normativos no princípio da dignidade da pessoa humana, que impõe a tolerância e a convivência harmônica de todos, com integral respeito às livres escolhas das pessoas.<br><br>(Página 92) | De fato, o Objeto da Ação são as uniões homoafetivas. Mas nada impede que fossem construídos comentários indo além, das relações entre pessoas binárias, sejam homoafetivas ou não, e abrangendo de forma clara relacionamentos queer e não binários. Essa construção restritiva não esteve presente apenas no Voto da Ministra Carmém Lúcia, mas também nos votos dos ministros anteriores. |
| 29 | Aqueles que fazem opção pela união homoafetiva não pode ser desigualado em sua cidadania. Ninguém pode ser tido como cidadão de segunda classe porque, como ser humano, não aquiesceu em adotar modelo de vida não coerente com o que a maioria tenha como certo ou válido ou legítimo.<br><br>(Página 94)  | Traz o termo opção, embora como já tinha esclarecido inclusive o Ministro Fux, não se trata de opção.  |

| Nº | VOTO - MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI   | Comentários e Observações  |
|----|---|--|
| 30 | Creio que se está, repito, diante de outra entidade familiar, distinta daquela que caracteriza as uniões estáveis heterossexuais.<br><br>A diferença, embora sutil, reside no fato de que, apesar de semelhante em muitos aspectos à união estável entre pessoas de sexo distinto, especialmente no que tange ao vínculo afetivo, à publicidade e à duração no tempo, a união homossexual não se confunde com aquela, eis que, por definição legal, abarca, exclusivamente, casais de gênero diverso.<br><br>(Página 107) | O Ministro Lewandowski, apesar de reconhecer que existem uniões entre pessoas do mesmo sexo, é irredutível no ponto em que se deve equiparar uniões homoafetivas a uniões heteroafetivas. Defende ele a criação de um novo tipo, e da interpretação analógica enquanto isso, para uniões estáveis homoafetivas, usando a norma da união estável heteroafetiva.<br><br>Também faz menção que os dispositivos legais aceitam apenas união de gêneros diversos. Esse conceito de gênero aqui aplicado por ele, me parece muito raso, pois parece abranger apenas ao gênero hetero homem-cis e mulher hetero-cis. Questiono então se o ponto de vista do ministro Lewandowski, abraçaria por exemplo, as 31 identidade de gênero apontadas pela comissão de Direitos Humanos de Nova York, já que são diferentes entre si. <sup>55</sup> |

<sup>55</sup> <https://www.ufmg.br/prae/acoes-afirmativas/sexualidades/>

| Nº | VOTO - MINISTRO JOAQUIM BARBOSA   | COMENTÁRIOS E OBSERVAÇÕES   |
|----|---|---|
| 31 | <p>Essa realidade social é incontestável. Essas uniões sempre existiram e existirão. O que varia e tem variado é o olhar que cada sociedade lança sobre elas em cada momento da evolução civilizatória e em cada parte do mundo</p> <p>Página 116 – 117</p> | <p>A ideia de que a leitura das identidades de gênero muda com contexto social e histórico é parelha com as ideias de Connell</p> |

| Nº | VOTO - MINISTRO GILMAR MENDES  | COMENTÁRIOS E OBSERVAÇÕES  |
|----|--|--|
| 32 | <p>A orientação sexual e afetiva deve ser considerada como o exercício de uma liberdade fundamental, de livre desenvolvimento da personalidade do indivíduo, a qual deve ser protegida, livre de preconceito ou de qualquer outra forma de discriminação –</p> <p>(página 172)</p> | <p>Apesar de ser o voto mais longo, o ministro Gilmar pouco toca na questão de gênero, preocupando-se mais na questão hermenêutica e no levantamento de outras experiências normativas.</p> <p>Entretanto, nesse fragmento, tal qual outros ministros, Gilmar Mendes entende que a homoafetividade é característica intrínseca à personalidade do indivíduo.</p> |
| 33 | <p>Logo, a expressão literal não deixa dúvida alguma de que nós estamos a falar de "união estável entre homem e mulher". A partir do próprio texto constitucional, portanto, não há dúvida em relação a isso</p> <p>(Página 174)</p>   | <p>Posicionamento semelhante ao de Lewandowski</p>   |

| Nº | VOTO - MINISTRO MARCO AURÉLIO   | COMENTÁRIOS E OBSERVAÇÕES  |
|----|---|--|
| 34 | <p>Ao ressaltar a necessidade de atuação legislativa, disse, então, que são 18 milhões de cidadãos considerados de segunda categoria: pagam impostos, votam, sujeitam-se a normas legais, mas, ainda assim, são vítimas preferenciais de preconceitos, discriminações, insultos e chacotas, sem que lei específica coíba isso. Em se tratando de homofobia, o Brasil ocupa o primeiro lugar, com mais de cem homicídios anuais cujas vítimas foram trucidadas apenas por serem homossexuais</p> <p>(Página 202)</p> | <p>Importante destaque, que demonstra o reconhecimento expresso por parte do ministro Marco Aurélio, da opressão sofrida pelos indivíduos homoafetivos</p> |
| 35 | <p>Os componentes da família organizavam-se hierarquicamente em torno da figura do pai, que ostentava a chefia da entidade familiar, cabendo aos filhos e à mulher posição de subserviência e obediência. Esse modelo patriarcal, fundado na hierarquia e no patrimônio oriundo de tempos</p>   | <p>Embora não correlacionada de forma direta com o tema da homoafetividade, o ministro faz menção ao caráter patriarcal e ao seu domínio hegemônico.</p>   |

|    |  |  |
|----|--|--|
|    | <p>imemoriais, sofreu profundas mudanças ao tempo da revolução industrial, quando as indústrias recém-nascidas passaram a absorver a mão de obra nos centros urbanos (...).</p> <p>As modificações pelas quais a família passou não impediram a permanência de resquícios do modelo antigo, os quais perduraram – e alguns ainda perduram – até os dias recentes. Faço referência a países em que ainda há a proeminência do homem sobre a mulher, como ocorre no Oriente Médio, e os casamentos arranjados por genitores – feito por interesses deles e não dos nubentes –, que continuam a ter vez em determinadas áreas da Índia.</p> <p>Página 206-207</p> |  |
| 36 | <p>A homoafetividade é um fenômeno que se encontra fortemente visível na sociedade. Como salientado pelo requerente, inexistente consenso quanto à causa da atração pelo mesmo sexo, se genética ou se social, mas não se trata de mera escolha. A afetividade direcionada a outrem de gênero igual compõe a individualidade da pessoa, de modo que se torna impossível, sem destruir o ser, exigir o contrário.</p> <p>Página 210</p>   | <p>Mais uma vez, tal qual outros ministros, reconhece de forma expressa a expressão homoafetiva, como sendo imutável e inata ao ser.</p> <p>Também alerta para a possibilidade da construção social do gênero.</p> |

| Nº | VOTO - MINISTRO CELSO DE MELLO   | COMENTÁRIOS E OBSERVAÇÕES   |
|----|--|---|
| 37 | <p>Os exemplos de nosso passado colonial e o registro de práticas sociais menos antigas revelam o tratamento preconceituoso, excludente e discriminatório que tem sido dispensado à vivência homoerótica em nosso País</p> <p>(Página 226)</p>   | <p>O ministro Celso faz extenso levantamento a respeito da perseguição sofrida por quem é homoafetivo, de forma institucionalizada no país.</p>                       |
| 38 | <p>Essa visão do tema, que tem a virtude de superar, neste início da segunda década do terceiro milênio, incompreensíveis resistências sociais e institucionais fundadas em inadmissíveis fórmulas preconceituosas, vem sendo externada, como anteriormente enfatizado, por eminentes autores, cuja análise de tão significativas questões tem colocado em evidência, com absoluta correção, a necessidade de se atribuir verdadeiro estatuto de cidadania às uniões estáveis homoafetivas</p> <p>Página 229-230</p> | <p>Mais uma vez o ministro é enfático em destacar a opressão institucional e social impressa a grupos que não favorecem a perpetuação da masculinidade hegemônica</p> |
| 39 | <p>Tal situação culmina por gerar um quadro de submissão de grupos minoritários à vontade hegemônica da maioria, o que compromete,</p>   | <p>Interessante como os termos "hegemônica" e "submissão" são aplicados de forma semelhante ao uso que Connell faz.</p>   |

|  |   |  |
|--|---|--|
|  | <p>gravemente, por reduzi-lo, o próprio coeficiente de legitimidade democrática da instituição parlamentar, pois, ninguém o ignora, o regime democrático não tolera nem admite opressão da minoria por grupos majoritários.</p> <p>(Página 239 - 240)</p> |  |
|--|---|--|

| Nº | VOTO - MINISTRO CEZAR PELUSO | COMENTÁRIOS E OBSERVAÇÕES   |
|----|------------------------------|---|
| 40 | COMENTÁRIO GERAL             | <p>Não teceu comentários a respeito de gênero ou do indivíduo homoafetivo, entretanto, afirma concordar com o que foi votado pelos demais ministros</p> |

**APÊNDICE B - TABELA ADPF 291**

| Nº | OBSERVAÇÕES GERAIS DA DECISÃO                                   |   |
|----|---|---|
| 1  | Indexadores relevantes para análise:                            | HOMOSSEXUAL, CRIME DE PEDERASTIA OU OUTRO ATO DE LIBIDINAGEM, LIBERDADE SEXUAL, HOMEM, HOMOSSEXUAL PRECONCEITO, DISCRIMINAÇÃO, ORIENTAÇÃO SEXUAL,   |
| 2  | Citação de Bibliografia de Gênero, Feminismo ou Masculinidades? | Não há presença de obras do tipo na bibliografia apresentada no portal do STF.  |
| 3  | Presença do termo masculinidades?                               | Aparece “masculinidade” no singular, por duas vezes, sem maiores construções sobre essas figuras.   |
| 4  | Presença do termo feminismo/feminista?                          | Não   |
| 5  | Presença do termo Gênero?                                       | Aparece 13 vezes, sendo 7 vezes como sinônimo de identidade de gênero.  |
| 6  | Presença do termo Homem ou masculino?                           | <p>O termo “homem” aparece 4 vezes, todas as vezes no sentido sinônimo ao de indivíduo do sexo masculino, sendo 2 delas acompanhado do termo mulher.</p> <p>O termo “homens” aparece 8 vezes, todas as vezes no sentido sinônimo ao de indivíduo do sexo masculino, sendo 5 vezes ligado ao termo “mulheres”.</p> <p>O termo “Masculino” aparece 7 vezes, sendo que apenas uma vez se relaciona com a figura do feminino.</p> |

/

| Nº | VOTO E RELATÓRIO - MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO   | OBSERVAÇÕES E COMENTÁRIOS  |
|----|--|--|
| 7  | O dispositivo não pode ser mantido, ainda que com a supressão das suas expressões pejorativas, pois, apesar de sua aparente neutralidade, produz um impacto desproporcional sobre militares gays, o que revela uma discriminação indireta e viola o princípio da igualdade (Página 9-10)                     | Reconhece a existência de uma desproporcionalidade de tratamento a pessoas gays em relação a heteros.                                  |
| 8  | De toda forma, não se pode permitir que a lei faça uso de expressões pejorativas e discriminatórias, ante o reconhecimento do direito à liberdade de orientação sexual como liberdade existencial do indivíduo. Manifestação inadmissível de intolerância que atinge grupos tradicionalmente marginalizados. | Reconhece a marginalização das expressões masculinas que não são heteronormativas, embora não faça a crítica direta ao grupo opressor. |

|    |  |  |
|----|--|--|
|    | (Página 10)  |  |
| 9  | <p>Quando da edição do Código Penal Militar em vigor, em 1969, não havia no Brasil a possibilidade de as mulheres ingressarem nas Forças Armadas, o que somente começou a ocorrer a partir de 1980 (nesse sentido: Maria Celina D'Araújo, Mulheres, homossexuais e Forças Armadas no Brasil, disponível em: <a href="http://www.resdal.org/produccionesmiembros/redes-03-daraujo.pdf">http://www.resdal.org/produccionesmiembros/redes-03-daraujo.pdf</a>, acesso em 12.08.2015). Assim, quando da edição do CPM, as Forças Armadas eram um ambiente exclusivamente masculino, e, mesmo hoje, os homens ainda predominam amplamente</p> <p>Página 27</p> | Reconhece que instituições militares são predominantemente masculinas. Connell também aponta esse fato.      |
| 10 | <p>Como reconhecido nas informações prestadas pela Presidenta da República e pelo Advogado-Geral da União, a inclusão do nomen iuris “pederastia ou outro ato de libidinagem” e da expressão “homossexual ou não” é incapaz de alterar a incidência do tipo penal, em comparação com o art. 197 do Código Penal Militar de 1944. No entanto, tais alterações revelam de forma inequívoca o objetivo da norma: vedar o acesso e expulsar homens homossexuais das Forças Armadas.</p> <p>Página 27</p>   | Reconhece a tentativa de marginalização de expressões masculinas que não a imposta pela heteronormatividade. |
| 11 | <p>Esse contexto era propício ao acirramento do grau de intolerância aos homossexuais nas Forças Armadas, que, a rigor, já existia não apenas no Brasil, mas em vários outros países. Bastante elucidativo sobre o ponto é o estudo de Maria Celina D'Araújo, doutora em Ciência Política, professora da UFF e pesquisadora da FGV (Mulheres, homossexuais e Forças Armadas no Brasil, disponível em <a href="http://www.resdal.org/producciones-miembros/redes-03-daraujo.pdf">http://www.resdal.org/producciones-miembros/redes-03-daraujo.pdf</a>, acesso em 12.08.2015</p> <p>Página 28 e 29</p>   | Reforça as características apontadas acima. Essas demonstrações se repetem ao longo do voto                  |

| Nº | VOTO - MINISTRO MARCO AURÉLIO | OBSERVAÇÕES E COMENTÁRIOS  |
|----|-------------------------------|--|
| 12 | COMENTÁRIO GERAL              | O voto é curto, sem aprofundamentos relevantes para a questão de gênero ou das masculinidades. Usando mais o ramo do Direito para fundamentar sua decisão. |

| Nº | VOTO - MINISTRO EDSON FACHIN   | OBSERVAÇÕES E COMENTÁRIOS   |
|----|--|---|
| 13 | Essa forma de enunciar e descrever o tipo, com esses substantivos peculiares, revela uma discriminação à liberdade sexual nas relações homoafetivas que, | Mais um ministro que vem a reconhecer o caráter opressor imposto perante a homoafetividade. |

|  |  |  |
|--|--|--|
|  | <p>todavia, já teve sua proteção garantida e tutelada por esta Corte ao lhe reconhecer o status de entidade familiar quando presentes os requisitos para tanto:</p> <p>(Página 59)</p> |  |
|--|--|--|

| <b>Nº</b> | <b>VOTO - MINISTRO TEORI ZAVASCKI</b>  | <b>OBSERVAÇÕES E COMENTÁRIOS</b>   |
|-----------|--|--|
| 14        | <p>Senhor Presidente, sem dúvida nenhuma a expressão "pederastia" e as referências a homossexualidade têm sentido homofóbico e preconceituoso, que é incompatível com a Constituição.</p> <p>(Página 65)</p> | <p>Voto curto - Faz breve menção ao caráter opressivo imposto aos indivíduos homoafetivos.</p> |

| <b>Nº</b> | <b>VOTO - MINISTRA ROSA WEBER</b> | <b>OBSERVAÇÕES E COMENTÁRIOS</b>   |
|-----------|-----------------------------------|--|
| 15        | <p>COMENTÁRIO GERAL</p>           | <p>Voto breve, e que como a própria ministra disse, repetiria o que foi dito pelo ministro Luís Roberto Barroso.</p> |

| <b>Nº</b> | <b>VOTO - MINISTRA CÁRMEN LÚCIA</b>  | <b>OBSERVAÇÕES E COMENTÁRIOS</b>   |
|-----------|--|--|
| 16        | <p>Não tenho dúvida de que no texto, a expressão "homossexual ou não" significa uma opção atentatória à liberdade sexual, discriminatória, fruto de preconceito. A humanidade já sofreu e continua a sofrer por tantas e tão graves formas de preconceitos, um dos quais é exatamente esse. No caso, bastaria lembrar exemplos de grandes nomes da arte, da literatura, que foram sacrificados - e é essa a ideia, de sacrifício - pelas suas opções, pelas suas escolhas pessoais.</p> <p>(Página 70)</p> | <p>Mais uma vez o reconhecimento do caráter opressivo. Entretanto, saliente-se o uso equivocados da expressão "opção e escolha", que merece revisão por parte da ministra.</p> |

| <b>Nº</b> | <b>VOTO MINISTRO GILMAR MENDES</b> | <b>COMENTÁRIOS E OBSERVAÇÕES</b>  |
|-----------|------------------------------------|---|
| 17        | <p>COMENTÁRIO GERAL</p>            | <p>Voto breve - apenas diz que vai seguir o voto do Ministro Fachin</p> |

| <b>Nº</b> | <b>VOTO - MINISTRO CELSO DE MELLO</b>  | <b>COMENTÁRIOS E OBSERVAÇÕES</b>  |
|-----------|--|---|
| 18        | <p>Com efeito, a questão da homossexualidade tem assumido, em nosso País, ao longo de séculos de repressão, de intolerância e de preconceito, graves</p> | <p>Reforça não só o caráter hegemônico observado por Connell, mas enfatiza seu conceito histórico e social.</p> |

|  |  |   |
|--|--|---|
|  | <p>proporções que tanto afetam as pessoas em virtude de sua orientação sexual, marginalizando-as, estigmatizando-as e privando-as de direitos básicos, em contexto social que lhes é claramente hostil e vulnerador do postulado da essencial dignidade do ser humano</p> <p>(Página 73)</p> | <p>Inclusive, ele refaz o mesmo resgate histórico feito na ADPF 132, sobre como a legislação no Brasil serviu ao caráter hegemônico da masculinidade.</p> |
|--|--|---|

| Nº | VOTO - MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI | COMENTÁRIOS E OBSERVAÇÕES   |
|----|-------------------------------------|---|
| 19 | COMENTÁRIO GERAL                    | Voto breve, sem construções sobre gênero. Apenas decidiu seguir o relator, o ministro Fachin e o ministro Marco Aurélio |

**APÊNDICE C - TABELA ADI 4275**

| Nº | <b>OBSERVAÇÕES GERAIS DA DECISÃO</b>                            |  |
|----|---|--|
| 1  | Indexadores relevantes para análise:                            | HOMEM, MULHER, AUTOIDENTIFICAÇÃO, TRANSGÊNERO, TRANSEXUALIDADE, MEDICINA., IDENTIDADE, TRANSEXUAL, IDENTIDADE DE GÊNERO., DISCRIMINAÇÃO. CIRURGIA DE TRANSGENITALIZAÇÃO, SEXO BIOLÓGICO, GÊNERO, MINORIA, HOMOSSEXUAL, TRAVESTI.   |
| 2  | Citação de Bibliografia de Gênero, Feminismo ou Masculinidades? | Não há bibliografia sobre Feminismo, mas há bibliografia sobre gênero. Entretanto, a abordagem é majoritariamente da psicologia da área da saúde. Não há bibliografia sobre masculinidades   |
| 3  | Presença do termo masculinidades?                               | Aparece “masculinidade” no singular, por 5 vezes.  |
| 4  | Presença do termo feminismo/feminista?                          | Não  |
| 5  | Presença do termo Gênero(s)?                                    | Aparece 339 vezes  |
| 6  | Presença do termo Homem(s) ou masculino?                        | <p>O termo “homem” aparece 26 vezes, 19 vezes no sentido sinônimo ao de indivíduo do sexo masculino, sendo 5 das 19 vezes, tratado de forma dicotômica com o termo “mulher”</p> <p>O termo “homens” aparece 13 vezes, todas as vezes no sentido sinônimo ao de indivíduo do sexo masculino, sendo 8 vezes ligado dicotomicamente ao termo “mulheres”.</p> <p>O termo “Masculino(s)” aparece 17 vezes, sendo que 5 vezes se relaciona com o termo “feminino” dicotomicamente.</p> |

| Nº | <b>VOTO - MINISTRO MARCO AURÉLIO</b>  | <b>OBSERVAÇÕES E COMENTÁRIOS</b>   |
|----|---|--|
| 7  | <p>A transexualidade, versada nesta ação, não é o mesmo que a homossexualidade – na qual delimitada a orientação sexual –, tampouco alcança travestis – uma vez ausente a repulsa pela genitália do sexo biológico.</p> <p>(Página 10-11)</p> | Avança no sentido de reconhecer a diferença entre homossexualidade e transexualidade, entretanto o uso da palavra repulsa talvez seja impreciso e limitante. |
| 8  | <p>Como se vê, os fundamentos para autorização da mudança do registro civil pressupõem não a submissão a procedimento cirúrgico, o qual altera apenas o aspecto anatômico, mas, sim, a condição de transexual.</p> <p>(Página 13)</p>         | Esse entendimento é importante, de que a construção de uma identidade de gênero não está diretamente relacionada com a genitália que o indivíduo possui.     |

| Nº | VOTO - MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES   | OBSERVAÇÕES E COMENTÁRIOS   |
|----|---|---|
| 9  | <p>Em primeiro lugar, há que se ter presente a distinção entre “sexo” e “gênero”.</p> <p>A conformação física externa é apenas uma – mas não a única – das características definidoras do gênero. E a doutrina moderna ressalta “a superioridade do elemento psíquico sobre o físico, considerando suficiente a irreversibilidade da identificação psicológica, que tende a prevalecer” (CAMILA DE JESUS MELLO GONÇALVES, tese citada, p. 209, reportando-se ao pensamento de YOLANDA BUSTOS MORENO, La Transexualidad, Madri, Ed. Dykinson, 2008, p. 178)</p> <p>(Página 20)</p> | <p>Percebemos um avanço em relação as demais decisões, por estabelecer que sexo e gênero não são necessariamente sinônimos.</p>   |
| 10 | <p>Além disso, estendo aqui - e há vários memoriais distribuídos e pedidos feitos após o início do julgamento - para o reconhecimento, na interpretação conforme, não só do direito dos transexuais, mas uma abrangência maior nessa interpretação para o reconhecimento dos direitos dos transgêneros. Não vejo por que se limitar em relação somente aos transexuais se toda a fundamentação principiológica, toda questão de proteção à dignidade humana também afetaria no gênero, não na espécie, o gênero transgênero.</p> <p>(Página 22)</p>                               | <p>Acertada o destaque feito pelo ministro. Se nas primeiras decisões era criticado o fato de haver destaque apenas para a dicotomia “homem/mulher”, aqui o ministro não apenas reconhece também os transexuais, como deseja estender para um leque maior dos transgêneros</p> <p>.</p> |

| Nº | VOTO - MINISTRO EDSON FACHIN  | OBSERVAÇÕES E COMENTÁRIOS  |
|----|---|--|
| 11 | <p>Tais obrigações se justificam na medida em que a identidade de gênero é manifestação da própria personalidade da pessoa humana e, como tal, cabe ao Estado apenas o papel de reconhecê-la, nunca de constituí-la. Ademais, se ao Estado cabe apenas o reconhecimento, é-lhe vedado exigir ou condicionar a livre expressão da personalidade a um procedimento médico ou laudo psicológico que exigem do indivíduo a assunção de um papel de vítima de determinada condição.</p> <p>(Página 38)</p> | <p>Reconhece que a identidade de gênero faz parte do núcleo de formação da personalidade do indivíduo, embora não faça construções mais profundas sobre.</p> |

| Nº | VOTO - MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO   | OBSERVAÇÕES E COMENTÁRIOS   |
|----|--|---|
| 12 | <p>Portanto, eu acho que hoje nós chegamos, num ponto acima, à superação do preconceito ou ao início do enfrentamento do preconceito contra este grupo particularmente estigmatizado, como disse. Discriminar-se alguém por ser transexual é discriminar a pessoa por uma condição inata, portanto, é como</p> | <p>Reconhece em uma só citação, o caráter opressivo sofrido pelos transexuais, como o caráter imutável de sua condição.</p> |

|  |   |  |
|--|---|--|
|  | discriminar alguém por ser latino-americano, ou por ser norte-americano, ou por ser árabe, o que, evidentemente, foge a qualquer senso de razão.<br><br>(Página 50) |  |
|--|---|--|

| Nº | VOTO - MINISTRA ROSA WEBER   | OBSERVAÇÕES E COMENTÁRIOS   |
|----|--|---|
| 13 | COMENTÁRIO GERAL   | Apenas seguiu o que afirmava os ministros Fachin e Barroso<br>Entretanto realizou alguns comentários sobre a abordagem médica e biomédica da transexualidade. |
| 14 | Por seu turno, a identidade de gênero, cumpre enfatizar, está conectada com a forma como o indivíduo se manifesta e se reconhece, de modo que não tem correspondência necessária e consequente com a expectativa social do sexo biológico. A sexualidade não pode ser mais compreendida, no estágio atual evolutivo cultural da sociedade e de seus valores, apenas no seu aspecto anatômico-biológico, mas, antes, a partir do aspecto psicossocial.<br><br>(Página 76) | Importante destacar o reconhecimento de que a identidade de gênero não está diretamente relacionada a genitália pertencente ao indivíduo.                     |

| Nº | VOTO - MINISTRO FUX   | OBSERVAÇÕES E COMENTÁRIOS   |
|----|---|---|
| 15 | Há uma simbiótica correlação entre o reconhecimento e a participação política e econômica, de modo que demandas de grupo se associam ora ao reconhecimento ora à redistribuição (FRASER, Nancy. "Social justice in the Age of identity Politics: redistribution, recognition and participation" In Redistribution or recognition?: a political philosophical exchange. Verso, 2003. p.32).<br><br>(Página 89) | Retorna ao referencial de Nancy Fraser  |
| 16 | Como se sabe, transexual é o indivíduo que se identifica como pertencente a gênero (masculino/feminino) diferente do seu biológico. Trata-se, assim, de uma questão identitária, geralmente verificada desde a infância e que repercute em comportamentos sociais. A demanda visa a dissociar a identidade sexual civil da identidade biológica, aproximando-a da identidade psicossocial.<br><br>(Página 91) | Reconhecimento de que o gênero não está ligado diretamente ao fenótipo.   |
| 17 | Em outras palavras, é razoável supor que o transexual masculino provavelmente não gozará de licença maternidade, somente se aposentará após cumpridos   | Lamentavelmente, apesar de entender que está em consonância com as normas vigentes, indica que o cuidado da prole é direcionado para aquela que |

|    |   |  |
|----|---|--|
|    | os limites de 65 anos e 35 de contribuição e realizará serviço militar obrigatório<br><br>(Página 101)  | representa o papel feminino, seja cis ou não.  |
| 18 | A identidade de gênero não condena o transexual à abstinência sexual e não se confunde com orientação sexual (heterossexual/homossexual).<br><br>(Página 104)   | Importante, pois indica que a sexualidade do indivíduo não está ligada ao seu gênero, construção mais rebuscada que apresentada na decisão do casamento homoafetivo. |
| 19 | Por fim, vale destacar que, se for preciso ser homem fisicamente para ser homem socialmente, o aspecto psicológico da política identitária se esvazia. Exigir que o homem transexual tenha órgãos genitais para reconhecimento de seus direitos é uma tautologia que oculta o não reconhecimento.<br><br>(Página 107) | Percebe-se que há um entendimento de que existe uma construção social do “homem”, entretanto, não há aprofundamento nas nuances dessa ou dessas construções.         |

| Nº | VOTO - MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI  | OBSERVAÇÕES E COMENTÁRIOS   |
|----|--|---|
| 20 | Nancy Fraser, uma das notáveis pensadoras que se dedica ao estudo desse tema, destaca que a demanda por justiça social prestigia, cada vez mais, a política do reconhecimento, visando “contribuir para um mundo amigo da diferença, onde a assimilação à maioria ou às normas culturais dominantes não é mais o preço do igual respeito”.<br><br>(Página 113)   | Mais uma vez Nancy Fraser é Citada  |
| 21 | Entretanto, reconhece-se, cada vez mais, que a mudança no simbólico – a transformação cultural – também é fundamental para redução das desigualdades reais. No domínio do simbólico, as vítimas da injustiça social não são as “classes” identificadas pelos marxistas, que se definem pelas relações de produção, mas os “grupos de status” weberianos que, nas relações de reconhecimento, distinguem-se pela menor estima social de que gozam. Nesse diapasão, “o não reconhecimento não é simplesmente uma questão de atitudes preconceituosas que resultam em danos psicológicos, mas uma questão de padrões institucionalizados de valor cultural que impedem a igual participação na vida social”<br><br>(Página 114) | Reconhece o caráter institucional da hegemonia, ainda que por outras vias.  |
| 22 | E, ao fazê-lo, deve afastar, de uma vez por todas, qualquer resquício de abordagem patologizante da questão, que não se coaduna com um Estado democrático que respeita os indivíduos enquanto tais e lhes confere, a todos, igual estima social<br><br>(Página 119)  | Entra em confronto com o voto da ministra Weber, que buscou trazer conceitos da CID-10 para categorizar a transexualidade. A abordagem vista aqui, me parece mais acertada. |

| Nº | VOTO - MINISTRO CELSO DE MELLO   | OBSERVAÇÕES E COMENTÁRIOS   |
|----|--|---|
| 23 | <p>Tal situação culmina por gerar um quadro de (inaceitável) submissão de grupos minoritários à vontade hegemônica da maioria, o que compromete, gravemente, por reduzi-lo, o próprio coeficiente de legitimidade democrática da instituição parlamentar, pois, ninguém o ignora, o regime democrático não tolera nem admite a opressão da minoria por grupos majoritários</p> <p>(Página 130)</p> | <p>Destaca-se que curiosamente os termos hegemônicos e submissão utilizados por Connell aparecem em conjunto.</p> |

| Nº | VOTO - MINISTRO GILMAR MENDES | OBSERVAÇÕES E COMENTÁRIOS  |
|----|-------------------------------|--|
| 24 | COMENTÁRIO GERAL              | <p>Não faz construções sobre gênero ou masculinidades, sua decisão se pauta pelo Direito</p> |

| Nº | VOTO - MINISTRA CARMÉM LÚCIA  | OBSERVAÇÕES E COMENTÁRIOS  |
|----|---|--|
| 25 | <p>Quando eu digo "eu sofro discriminação", estou usando o verbo que quero usar, porque é uma injustiça contra nós por sermos o que somos. Mas, naquela ocasião, uma pessoa me disse, sendo transgênero, o seguinte: "há uma diferença, é que a Senhora pode sofrer discriminação por ser mulher e sofrer todas as formas de injúrias", "mas a Senhora não tem algo que nós, homossexuais ou transgêneros, às vezes temos - ou uma boa parte tem; é que a Senhora conta com o apoio da sua família para vencer, e, às vezes, a discriminação contra o transgênero e o homossexual está dentro de casa". E ele se faz invisível dentro de casa. Deu-me exemplo, no caso, dele mesmo, que tinha sido expulso pelo pai por causa da sua condição. E ele disse: "no seu caso, o seu pai se indigna junto com você".</p> <p>(Página 145)</p> | <p>Percebe inclusive por experiências pessoais, que a opressão atua de forma diferente para aqueles fora e dentro das experiências heteronormativas e patriarcais.</p> |
| 26 | <p>O gênero, diferentemente da morfologia sexual, é, antes de tudo, um elemento de identificação cultural. E cultura é expressão da vivência humana comunitária, que a Constituição quer agregante, não excludente</p> <p>(Página 151)</p>  | <p>Reconhece que o gênero é uma construção cultural e social.</p>  |
| 27 | <p>Nesse delicado contexto, a Organização Mundial da Saúde tem avançado para uma aproximação humanística dessas comunidades ("person-centred approach"), cogitando alterar a classificação da identidade transgênero de distúrbio mental<sup>6</sup> (CID)</p>  | <p>Nessa brilhante sequência, Carmém Lúcia afasta a categorização da transexualidade como doença, e ainda reconhece seu fator submisso histórico.</p>                  |

|    |   |  |
|----|---|--|
|    | <p>para “condições relativas à saúde sexual”.</p> <p>A preocupação da OMS muda, portanto, de foco centrado-se não mais no fenômeno da transexualidade entendida como um estágio de conformação do ser, mas na pesada carga de doenças mentais, sexuais e reprodutivas, desproporcionalmente suportadas por essas populações, em decorrência de estigmas perversos, séculos de marginalização e privação a serviços básicos de saúde.</p> <p>Sofrimento fomentado essencialmente pela discriminação histórica, ancorada no atraso do não reconhecimento da identidade de gênero em desacordo com o sexo anatômico<sup>7</sup>:</p> <p>(Página 155)</p> |  |
| 28 | <p>No ponto, como realçado pelo Relator daquele caso, no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul se reconheceu que a masculinidade não se consubstancia ou reduz ao sexo anatômico. Menos ainda se substitui às intrincadas vias da autodeterminação sexual:</p> <p>(Página 158)</p>   | <p>Reconhecimento que a masculinidade não está ligada ao genital que possui o indivíduo.</p> |
| 29 | <p>A identidade de gênero não pode espelhar o único critério da anatomia desconsiderando a vida psíquica do indivíduo. A pessoa vive e convive com outros, apresentando-se e sendo socialmente reconhecida. Como enfatizou a Procuradoria-Geral da República no Recurso Extraordinário n. 670.422 (julgamento conjunto):</p> <p>(Página 169)</p>  | <p>Mais uma vez a ideia de que a genitália não determina a identidade de gênero do ser.</p>  |

**APÊNDICE D - TABELA ADO 26**

| <b>Nº</b> | <b>OBSERVAÇÕES GERAIS DA DECISÃO</b>                            |  |
|-----------|---|--|
| 1         | Indexadores Relevantes para análise:                            | PRECONCEITO, LGBTI+, HOMOSSEXUAL, TRANSGÊNERO, SEXO BIOLÓGICO, IDENTIDADE DE GÊNERO. GÊNERO, ORIENTAÇÃO SEXUAL, TRANSEXUAL. TRATAMENTO DISCRIMINATÓRIO, HOMOFOBIA. ORIENTAÇÃO SEXUAL, DIREITO DAS MINORIAS. HISTÓRIA, DISCRIMINAÇÃO, HOMOSSEXUAL. CISGÊNERO. BISSEXUAL, ASSEXUAL. INTERSEXUAIS. CONSCIÊNCIA DE GÊNERO. |
| 2         | Citação de Bibliografia de Gênero, Feminismo ou Masculinidades? | Há referência bibliográfica no site do STF, de produções que abordam gênero e direito. Há também citação a obra feminista, como o Segundo Sexo de Simone de Beauvoir   |
| 3         | Presença do termo masculinidades?                               | No singular, por três vezes  |
| 4         | Presença do termo feminismo/feminista?                          | Feminista, por duas vezes  |
| 5         | Presença do termo Gênero?                                       | Por 431 vezes ao todo, contando plural e singular.   |
| 6         | Presença do termo Homem ou masculino?                           | Homem, por 42 vezes<br><br>Homens, por 29 vezes<br><br>Masculino, por 8 vezes contando plural e singular.  |

| <b>Nº</b> | <b>RELATÓRIO E VOTO - MINISTRO CELSO DE MELLO</b>  | <b>COMENTÁRIOS E OBSERVAÇÕES</b>  |
|-----------|--|---|
| 7         | É preciso esclarecer, desde logo, que a sigla LGBT, no contexto dos debates nacionais e internacionais sobre a questão da diversidade sexual e de gênero, tem sido utilizada para designar a comunidade global das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transgêneros, intersexuais, além de outras definidas por sua orientação sexual ou identidade de gênero.<br><br>(Página 42)   | É a primeira vez em que se busca conceituar a sigla LGBT dentro das decisões analisadas. Antes disso, a sigla e suas variações só haviam aparecido num total de 11 vezes em todas as decisões.  |
| 8         | Já a ideia de gênero, assentada em fatores psicossociais, refere-se à forma como é culturalmente identificada, no âmbito social, a expressão da masculinidade e da feminilidade, adotando-se como parâmetro, para tanto, o modo de ser do homem e da mulher em suas relações sociais.<br>A identidade de gênero, nesse contexto, traduz o sentimento individual e profundo de pertencimento ou de vinculação ao universo masculino ou feminino, podendo essa conexão íntima e pessoal coincidir, ou não, com a designação sexual atribuída à pessoa em | A Melhor construção sobre Gênero feita até o momento. Conversa diretamente com as ideias de Connell, e seu pensamento de gênero como fruto de um processo localizado socialmente e culturalmente.<br><br>Inclusive, pode se inferir sobre o reconhecimento direto de uma masculinidade construída no âmbito social. |

|    |   |   |
|----|---|---|
|    | <p>razão de sua conformação biológica. É possível verificarem-se, desse modo, hipóteses de coincidência entre o sexo designado no nascimento e o gênero pelo qual a pessoa é reconhecida (cisgênero) ou situações de dissonância entre o sexo biológico e a identidade de gênero (transgênero).</p> <p>(Página 44)</p>  |   |
| 9  | <p>Para esse fim, determinados grupos políticos e sociais, inclusive confessionais, motivados por profundo preconceito, vêm estimulando o desprezo, promovendo o repúdio e disseminando o ódio contra a comunidade LGBT, recusando-se a admitir, até mesmo, as noções de gênero e de orientação sexual como aspectos inerentes à condição humana, buscando embaraçar, quando não impedir, o debate público em torno da transsexualidade e da homossexualidade, por meio da arbitrária desqualificação dos estudos e da inconcebível negação da consciência de gênero, reduzindo-os à condição subalterna de mera teoria social (a denominada “ideologia de gênero”), tal como denuncia o Advogado e Professor PAULO ROBERTO IOTTI VECCHIATTI, em substanciosa obra sobre o tema, de cujo teor extraio o seguinte fragmento (“Constituição Dirigente e Concretização Judicial das Imposições Constitucionais do Legislativo”, p. 441, item n. 1, 2019, Pessotto):</p> <p>(Página 49)</p> | <p>Mais uma vez a tônica do reconhecimento do caráter opressivo e hegemônico imposto a certas expressões de gênero e sexualidade presente em outras decisões está aqui.</p> <p>Essa construção se repete mais vezes na decisão.</p> |
| 10 | <p>Essa visão de mundo, Senhores Ministros, fundada na ideia, artificialmente construída, de que as diferenças biológicas entre o homem e a mulher devem determinar os seus papéis sociais (“meninos vestem azul e meninas vestem rosa”), impõe, notadamente em face dos integrantes da comunidade LGBT, uma inaceitável restrição às suas liberdades fundamentais, submetendo tais pessoas a um padrão existencial heteronormativo, incompatível com a diversidade e o pluralismo que caracterizam uma sociedade democrática, impondo-lhes, ainda, a observância de valores que, além de conflitarem com sua própria vocação afetiva, conduzem à frustração de seus projetos pessoais de vida</p> <p>(Página 50)</p>   | <p>Encontro total com as ideias de que há uma imposição para certo tipo de comportamento de acordo com sexo biológico do indivíduo.</p>   |

|    |  |  |
|----|--|--|
| 11 | <p>É por isso que SIMONE DE BEAUVOIR, em sua conhecida obra “O Segundo Sexo” (“Le Deuxième Sexe”, tomo I, “Les Faits et Les Mythes” e, tomo II, “L’expérience Vécue”, Ed. Gallimard), escrita em 1949, já manifestava a sua percepção em torno da realidade de que sexo e gênero constituem expressões conceituais dotadas de significado e de sentido próprios, sintetizando, em uma fórmula tipicamente existencialista e fenomenológica, de caráter tendencialmente feminista (op. cit., vol. 2/11, 3ª ed., 2016, Ed. Nova Fronteira), que “On ne naît pas femme: on le devient” (“Ninguém nasce mulher: torna-se mulher”).</p> <p>(Página 50-51)</p> | <p>Em todas as decisões analisadas, é a primeira citação de uma Feminista em uma obra exclusivamente feminista.</p>  |
| 12 | <p>Se revisitarmos a legislação reinol que Portugal impôs ao Brasil em nosso período colonial, e analisarmos as punições cominadas no Livro V das Ordenações do Reino, conhecido como “liber terribilis”, tal o modo compulsivo com que esse estatuto régio prodigalizava a pena de morte, iremos constatar a maneira cruel (e terrivelmente impiedosa) com que as autoridades da Coroa perseguiram e reprimiram os homossexuais.</p> <p>(Página 65)</p>   | <p>Mais uma vez o Ministro Celso de Mello, como já fez anteriormente demonstra preocupação em denunciar a opressão histórica e institucional, imposta aos homossexuais nesse trecho e nos trechos após este.</p>             |
| 13 | <p>Ainda com o intuito de demonstrar a violência contra LGBT’s, vale advertir que, cotidianamente, a imprensa veicula notícias relacionadas ao tema, como se observa de inúmeras manchetes, das quais transcrevo algumas a seguir, reveladoras do inegável comportamento racista e preconceituoso dirigido, com clara motivação de ódio, contra essas pessoas absurdamente consideradas inferiores pelos delinquentes que as agridem covardemente:</p> <p>(Página 73)</p>  | <p>Nos trechos que seguem após esse recorte, o ministro busca comprovar de forma fática não só a opressão, mas a violência imposta aos homossexuais. Essa violência é denunciada pelos autores consultados sobre gênero.</p> |
| 14 | <p>As manifestações de preconceito traduzem uma compreensão equivocada dos fenômenos existenciais, apoiada em opiniões e crenças formadas sem o necessário e adequado conhecimento dos fatos, acolhida por um determinado grupo social que nutre e fomenta a perpetuação de tais ideias opondo-se a qualquer possibilidade de refutação ou diálogo assentado em bases racionais.</p> <p>(Página 107)</p>   | <p>O grupo social que fomenta e perpetua as ideias, pode ser correlacionado no plano de gênero, com as masculinidades hegemônicas.</p>   |

|    |   |  |
|----|---|--|
| 15 | <p>É por isso que a doutrina (SAMANTHA RIBEIRO MEYER-PFLUG, “Liberdade de Expressão e Discurso do Ódio”, p. 203/205, item n. 1.1, 2009, RT; FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA, “Da Criminalização do Racismo”, p. 77/85, item n. 2.4.1.1, 2007, Del Rey; ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA, “Liberdade de Expressão e Crimes de Opinião”, p. 117/118, item n. 1.1, 2012, Atlas, v.g.), na linha do magistério jurisprudencial desta Suprema Corte (HC 82.424/RS), reconhecendo a imprestabilidade do conceito de “raça” como forma de identificação das comunidades humanas, tem assinalado que o racismo nada mais é do que uma ideologia, fundada em critérios pseudo-científicos, que busca justificar a prática da discriminação e da exclusão, refletindo a distorcida visão de mundo de quem busca construir, de modo arbitrário hierarquias artificialmente apoiadas em suposta hegemonia de um certo grupo de pessoas sobre os demais existentes nas diversas formações sociais</p> <p>(Página 112)</p> | <p>Apesar de não poder construir categoricamente relação direta com os textos de Connell, o termo “hegemonia” é aplicado de forma semelhante.</p>  |
| 16 | <p>O que estou a propor, como anteriormente acentuei, limita-se à mera subsunção de condutas homotransfóbicas aos diversos preceitos primários de incriminação definidos em legislação penal já existente (a Lei nº 7.716/89, no caso), na medida em que atos de homofobia e de transfobia constituem concretas manifestações de racismo, compreendido este em sua dimensão social: o denominado racismo social.</p> <p>Dá a constatação de que o preconceito e a discriminação resultantes da aversão aos homossexuais e aos demais integrantes do grupo LGBT (típicos componentes de um grupo vulnerável) constituem a própria manifestação – cruel, ofensiva e intolerante – do racismo, por representarem a expressão de sua outra face: o racismo social.</p> <p>(Página 130)</p>  | <p>Buscou-se igualar a opressão aos grupos LGBT aos indivíduos de cor. Apesar das suas nuances, é bem verdade que costumam usar <i>modus operandi</i> muito parecidos, e que por vezes, são perpetuadas pelos mesmos grupos.</p> |
| 17 | <p>Na realidade, o sentido de “raça” – que não se resume nem se limita a um conceito de caráter estritamente fenotípico – representa uma arbitrária construção social, desenvolvida em determinado momento histórico, objetivando criar mecanismos destinados a justificar a desigualdade, com a instituição de hierarquias artificialmente apoiadas na hegemonia de determinado grupo de pessoas sobre os demais estratos que existem em uma particular formação social.</p> <p>(Página 132)</p>   | <p>Mais uma vez destaca-se o uso da palavra “hegemonia”, de forma semelhante ao que Connell aplica em seus textos.</p>   |

|    |   |  |
|----|---|--|
| 18 | <p>Com tais mecanismos, Senhores Ministros, viabiliza-se a prática do racismo, muito bem definido, em sua sustentação oral, pelo eminente Vice-Procurador-Geral da República, Dr. LUCIANO MAIA, como “um processo de desumanização do outro” e que busca possibilitar, a partir de uma distorcida e perversa visão de mundo, a adoção, por um grupo hegemônico, de processos de discriminação e de exclusão sociais em relação a outros grupos por ele dominados e reduzidos, em razão de sua orientação sexual e/ou identidade de gênero, a uma condição de inferioridade quanto ao acesso e ao gozo de direitos, de bens, de serviços e de oportunidades</p> <p>(Página 133)</p>  | <p>Grande estreitamento entre as ideias de Connell e as do ministro. Não só trazendo o conceito de hegemonia, mas desta vez aplicando diretamente as questões de Gênero.</p> |
| 19 | <p>O conceito de racismo, compreendido em sua dimensão social, projeta-se para além de aspectos estritamente biológicos ou fenotípicos, pois resulta, enquanto manifestação de poder, de uma construção de índole histórico-cultural motivada pelo objetivo de justificar a desigualdade e destinada ao controle ideológico, à dominação política, à subjugação social e à negação da alteridade, da dignidade e da humanidade daqueles que, por integrarem grupo vulnerável (LGBTI+) e por não pertencerem ao estamento que detém posição de hegemonia em uma dada estrutura social, são considerados estranhos e diferentes, degradados à condição de marginais do ordenamento jurídico, expostos, em consequência de odiosa inferiorização e de perversa estigmatização, a uma injusta e lesiva situação de exclusão do sistema geral de proteção do direito</p> <p>(Página 190)</p> | <p>Mais uma menção envolvendo hegemonia e Gêneros que dialoga bastante com Connell</p>   |

| Nº | VOTO - MINISTRO EDSON FACHIN | COMENTÁRIOS E OBSERVAÇÕES  |
|----|------------------------------|--|
| 20 | COMENTÁRIO GERAL             | <p>Não tece construções sobre o gênero, sua decisão utiliza mais categorias o Direito, como isonomia e dignidade da pessoa humana.</p> |

| Nº | VOTO - MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES | COMENTÁRIOS E OBSERVAÇÕES |
|----|-------------------------------------|---------------------------|
|----|-------------------------------------|---------------------------|

|    |  |   |
|----|--|---|
| 21 | <p>As práticas homofóbicas e transfóbicas constituem terrível histórico em nosso país, com constante e determinado padrão de acentuado desrespeito cruel ao rol de direitos e liberdades fundamentais da comunidade LGBT, caracterizando a necessidade de efetivação da proteção constitucional prevista no inciso XLI do artigo 5º, com a devida edição legislativa para “punir qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais relacionados à orientação sexual e identidade de gênero</p> <p>(Página 243)</p> | <p>Em igual sentido a outros ministros, e a outras decisões, reforçar a historicidade das opressões aos grupos LGBTQI+.</p> |
|----|--|---|

| Nº | VOTO – MINISTRO ROBERTO BARROSO  | COMENTÁRIOS E OBSERVAÇÕES   |
|----|--|---|
| 22 | <p>Primeiramente, explícito alguns conceitos-chave da discussão. O termo homofobia [4] foi cunhado na década de 1970 pelo psicólogo clínico George Weinberg [5] para definir sentimentos negativos com relação a homossexuais. Nos dias atuais, as palavras homofobia e transfobia costumam ser empregadas para designar emoções ruins – como aversão, raiva, desprezo, ódio, desconforto e medo – com relação aos membros da comunidade LGBTI+. Ainda que não exista um conceito unívoco a seu respeito, é possível dizer que a homofobia e a transfobia significam a violência física ou psicológica contra uma pessoa, respectivamente em razão de sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero, manifestando-se em agressões, ofensas e atos discriminatórios.</p> <p>(Página 281)</p> | <p>O ministro demonstra uma preocupação no que tange a conceituação dos termos pertinentes a decisão.</p>   |
| 23 | <p>Nesse ponto, vale lembrar que sexo é uma condição física, biológica. Gênero diz respeito à autopercepção do indivíduo, ao sentimento de pertencimento ao universo feminino, masculino, ou a nenhuma dessas definições tradicionais. A orientação sexual, por sua vez, está associada à atração física, ao desejo de cada um. É aqui que a pessoa pode ser heterossexual, homossexual ou bissexual. A orientação sexual e a identidade de gênero não traduzem escolhas livres, são apenas fatos da vida.</p> <p>(Página 281)</p>   | <p>Importante conceituação trazida pelo ministro, sobre Gênero, Sexo e Orientação Sexual. Principalmente pelo fato de que na primeira decisão analisada, pela percepção apresentadas pelos ministros, muitas vezes Gênero e Sexo pareciam ser tratados como sinônimo.</p> <p>Essa conceituação também é interessante porque entende que o conceito de Gênero está fora do conceito de sexo biológico.</p> |
| 24 | <p>Passo, agora, à terceira nota introdutória desse voto, de natureza teórica. Não escapará a ninguém que tenha olhos de ver e coração de sentir que a comunidade LGBTI+ constitui um grupo vulnerável, vítima de preconceito, discriminação e violências ao longo da história da humanidade. Violências privadas, i.e., praticadas por particulares, e públicas, provocadas pelo Estado.</p> <p>(Página 285)</p>  | <p>Mais um momento em que se reconhece o caráter histórico da opressão imposta aos LGBT.</p>  |

| Nº | VOTO - MINISTRA ROSA WEBER  | COMENTÁRIOS E OBSERVAÇÕES  |
|----|---|--|
| 25 | <p>A delicadeza do tema, Senhor Presidente, recorrente na história da humanidade, vincula-se em especial ao tratamento excludente e discriminatório conferido aos integrantes da comunidade LGBT, permeada a questão da homossexualidade por intensa carga de preconceito e intolerância, ensejadora ao longo dos séculos de repressão e violências de toda ordem, sem prejuízo das questões culturais e religiosas que suscita, como bem enfatizado no voto do eminente Ministro Celso de Mello, em que lembrada inclusive a emblemática prisão de Oscar Wilde – a quem devemos dentre tantas outras obras O Retrato de Dorian Gray -, condenado que foi a dois anos de serviços forçados em 1895, por sodomia, tipificada à época como crime na Grã-Bretanha.</p> <p>(Página 365)</p> | <p>Mais uma menção a repressão histórica da comunidade LGBT</p>  |
| 26 | <p>Por outro lado, não se pode deixar de reconhecer que, em uma sociedade marcada pela heteronormatividade, como a nossa, a concretização do princípio da igualdade (art. 5º, I, da Lei Maior), em relação às identidades minoritárias de gênero e de orientação sexual, reclama adoção de ações e instrumentos afirmativos voltados, exatamente, à neutralização da situação de desequilíbrio.</p> <p>(Página 368 - 369)</p>   | <p>Reconhecimento expresso da heteronormatividade na sociedade brasileira e sua relação direta com o preconceito contra a comunidade LGBT.</p> |

| Nº | VOTO - MINISTRO LUIZ FUX   | COMENTÁRIOS E OBSERVAÇÕES  |
|----|--|--|
| 27 | <p>Em linhas gerais, a homofobia pode ser definida como uma construção ideológica que promove uma forma de sexualidade (hétero) em detrimento de outra (homo), com viés de hostilidade, geral, psicológica e social, em relação àqueles que contrariem as práticas sexuais ou de exteriorização de identidade de gênero do grupo hegemônico. Forma específica de sexismo, a homofobia rejeita a todos os que não se conformam com o papel socialmente imputado a seu sexo biológico, organizando uma hierarquização das sexualidades com consequências políticas (BORILLO, Daniel. Homofobia. Barcelona: Ediciones Bellaterra, 2011, p. 36).</p> <p>(Página 422)</p> | <p>Preocupação com a melhor definição dos termos, compreensão da homofobia como fenômeno social.</p> |

| Nº | VOTO - MINISTRA CARMÉM LÚCIA   | COMENTÁRIOS E OBSERVAÇÕES   |
|----|--|---|
| 28 | <p>Pela significação “homo” e “transexualidade”, consideradas doenças mentais (homo e transexualismo) até pouquíssimo tempo atrás 4, abre-se espaço para se promover, há tempos, divisão entre</p> | <p>Além do reconhecimento das historicidades da reprovação LGBT, traz críticas à heteronormatividade. Também menciona o equívoco que é tratar a homossexualidade e transexualidade como doença.</p> |

|  |   |  |
|--|---|--|
|  | <p>peças, insuflando humilhação e violência contra algumas pessoas. Conduziu-se a uma cisão entre héticos e homossexuais, inferiorizante para esses últimos, a eles atribuindo características físicas, psicológicas, tantas vezes e até nos dias atuais, levadas às agruras da dissecação científica</p> <p>(Página 482 - 483)</p> |  |
|--|---|--|

| <b>Nº</b> | <b>VOTO - MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI</b>   | <b>COMENTÁRIOS E OBSERVAÇÕES</b>  |
|-----------|--|---|
| 29        | <p>Nancy Fraser, uma das notáveis pensadoras que se dedica ao estudo desse tema, destaca que a demanda por justiça social prestigia, cada vez mais, a política do reconhecimento, visando “contribuir para um mundo amigo da diferença, onde a assimilação à maioria ou às normas culturais dominantes não é mais o preço do igual respeito”.</p> <p>(Página 500)</p>  | Citação de Autora Feminista   |
| 30        | <p>Entretanto, reconhece-se, cada vez mais, que a mudança no simbólico – a transformação cultural – também é fundamental para redução das desigualdades reais. No domínio do simbólico, as vítimas da injustiça social não são as “classes” identificadas pelos marxistas, que se definem pelas relações de produção, mas os “grupos de status” weberianos que, nas relações de reconhecimento, distinguem-se pela menor estima social de que gozam. Nesse diapasão, “o não reconhecimento não é simplesmente uma questão de atitudes preconceituosas que resultam em danos psicológicos, mas uma questão de padrões institucionalizados de valor cultural que impedem a igual participação na vida social”.</p> <p>(Página 501)</p>           | Reconhecimento da cultura e da ligação com a institucionalização do preconceito contra LGBT’s |
| 31        | <p>Ideais de gênero e papéis a ele associados são, como bem observam Joanna Noronha e Adriana Vidal de Oliveira, construídos culturalmente e situados historicamente. 6 Para as autoras, desde a célebre frase de Simone de Beauvoir – “não se nasce mulher, torna-se mulher” –, tem-se criticado a construção de estereótipos de gênero que limitam e condicionam a subjetividade das pessoas. Posteriormente, sublinham as autoras, coube a Judith Butler ampliar a lente de leitura crítica à formação cultural do que é apropriado a cada gênero ao próprio binarismo que caracterizava, até então, o discurso feminista: a construção é sempre cultural e discursiva, atendendo a interesses sociais e políticos.</p> <p>(Página 502)</p> | Citação a Beauvoir e Butler   |

| <b>Nº</b> | <b>VOTO - MINISTRO GILMAR MENDES</b> | <b>COMENTÁRIOS E OBSERVAÇÕES</b> |
|-----------|--------------------------------------|----------------------------------|
|-----------|--------------------------------------|----------------------------------|

|    |   |  |
|----|---|--|
| 32 | <p>A orientação sexual e a identidade de gênero constituem elementos essenciais da personalidade humana. Não há maiores dificuldades em se entender que as escolhas tomadas nesses campos concretizam a capacidade de autodeterminação do indivíduo. Em essência, cuida-se de decisões tomadas pelos indivíduos no exercício da liberdade de projetar sua própria vida e de aspirar à busca da felicidade</p> <p>(Página 518)</p> | Entendimento de que essas características são imutáveis. |
|----|---|--|

| Nº | VOTO - MINISTRO MARCO AURÉLIO | COMENTÁRIOS E OBSERVAÇÕES   |
|----|-------------------------------|---|
| 33 | COMENTÁRIO GERAL              | Não tece comentários mais aprofundados sobre gênero ou masculinidades |

| Nº | VOTO - MINISTRO DIAS TOFFOLI | COMENTÁRIOS E OBSERVAÇÕES  |
|----|------------------------------|--|
| 34 | COMENTÁRIO GERAL             | Voto curto, apenas afirma acompanhar o voto do Ministro Lewandowski. |